

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

PORTARIA Nº 123/86

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Dispensar o Bel. JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO, do em cargo de Ordenador de Despesa, para o qual foi designado pelo Ato-GP Nº 45/82, de 14.07.82, tendo em vista haver assumido o Cargo de Diretor Geral da Secretaria do Tribunal.

Dê-se ciência.
Publique-se no D.J. e B.I.
Brasília-DF., 14 de março de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do trabalho

PORTARIA GP-Nº 124/86

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Dispensar a Contadora, Classe Especial, Referência NS.25, WALMIRA LHANESA VASCONCELLOS FRANÇA, da substituição do Ordenador de Despesa, para o qual foi designada pelo ato-GP-Nº 20/85, de 14.02.85, tendo em vista sua designação para Ordenador de Despesa.

Dê-se ciência.
Publique-se no D.J. e B.I.
Brasília-DF., 14 de março de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº 125/86

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Designar a Contadora, Classe Especial, Referência NS.25, WALMIRA LHANESA VASCONCELLOS FRANÇA, Diretora do Serviço de Planejamento e Orçamento, para exercer o Encargo de Ordenador da Despesa do Tribunal, nos termos do Decreto-lei nº 200/67 e legislação complementar.

Dê-se ciência.
Publique-se no D.J. e B.I.
Brasília-DF., 14 de março de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº 126/86

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Designar o Contador, Classe Especial, Referência NS.22, LAÉCIO LOPES DA FONTOURA, para substituir o Ordenador, da Despesa do Tribunal, nos termos do Decreto-lei nº 200/67 e legislação complementar.

Dê-se ciência.
Publique-se no D.J. e B.I.
Brasília-DF., 14 de março de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO: TST-RO-DC-756/84

RECORRENTES: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS, DE EMPRESAS DE GARAGE, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; COM

PANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA; PROSEGUR S/A-TRANSPORTADORA DE VALORES; TOURING CLUB DO BRASIL; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS.

Advogados: Drs. Cândido Bortocini; Arão Verba; Ivan Carlos Luz zato; Maria Madalena Telesca; Cláudio J. B. da Rosa; Ubajara Alves Carvalho Stoggia; Fernando Cavaleiro e Carlos Ary Reis Rodrigues.

RECORRIDOS: OS MESMOS E OUTROS.

D E S P A C H O

"1 - Cumpram os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no art. 830 da CLT, relativamente às fotocópias de fls. 390/404.

2 - Nem todos os suscitados, recorrentes neste processo, firmaram a Convenção Coletiva e, portanto, na hipótese de homologação do pedido de desistência, deverá a ação prosseguir quanto às partes não signatárias da aludida convenção.

Publique-se.
Brasília, 07 de março de 1986.
(a) NELSON TAPAJÓS
Ministro Relator"

PROCESSO: E-RR-5164/81

EMBARGANTE: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Advogado: Dr. José Tóres das Neves.

D E S P A C H O

"J. manifestem-se as partes em cinco dias. Depois, conclusos.

Brasília, 08 de março de 1986.
(a) ILDELIO MARTINS
Ministro Relator"

PROCESSO: E-RR-2709/83

EMBARGANTES: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG E FUNDAÇÃO RUBENS BERTA
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior
EMBARGADO: GLAUCO GOMES RIBEIRO
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

D E S P A C H O

"A Eg. Primeira Turma, pelo V. acórdão de fls. 231/233, deu provimento à revista do reclamante para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do mérito.

Trata-se de decisão interlocutória na terminativa do feito, irrecorrível, podendo a questão prescricional ser impugnada quando da interposição de recurso, contra decisão definitiva, a teor do Enunciado nº 214, editado posteriormente ao r. despacho de admissibilidade (fls. 224).

Com apoio no Enunciado 214 e no artigo 99 da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 06 de março de 1986.
(a) HÉLIO REGATO
Ministro Relator"

PROCESSO: TST-RO-DC-595/84

RECORRENTES: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE IJUÍ.
Advogados: Drs. Pedro Antonio Alves e Carlos Henrique Tadeu Bandeira.
RECORRIDOS: OS MESMOS.

D E S P A C H O

"Intimem-se os advogados do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ijuí, Doutores Ulisses Borges de Resende e outros, para falarem a respeito do pedido de desistência do recurso constante de fls. 184/199, formulado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1986.
(a) HÉLIO REGATO
Ministro Relator"

PROCESSO: TST-E-RR-5758/82

EMBARGANTE: NATIONAL DO BRASIL LTDA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros
EMBARGADOS: RUSSEL PUCCI E OUTROS
Advogado: Dr. Neusa Maria Chagas Anderson

D E S P A C H O

"Apresente o ilustre advogado, em 03 dias, as notas taquigráficas que diz haver requerido para oportuna apresentação.

Brasília, 04 de março de 1986.
(a) VIEIRA DE MELLO
Ministro Relator"

TST-RO-AR-530/83.

TPR/lgmc.

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS
Advogado: Dr. João Manoel da Silva Carvalho Neto

REQUERIDO : EDIR DIAS DE CARVALHO
Advogada : Dra. Andréa Tárzia Duarte.
1ª Região.

DESPACHO

1. O ilustre patrono das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, signatário da petição de fl. 209/210, requer seja republicado o acórdão de fls. 206/7 dos presentes autos, alegando que o seu nome não constou da publicação originária (D.J. de 28 de fevereiro de 1986).

2. A Procuração de fl. 59 inscreve vários Advogados constituídos pelas Centrais para "agir em CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer", representando-a. O Dr. João Manoel da Silva Carvalho Neto, em que pesem as razões alinhadas no supracitado documento, "in" grifo, é apenas um dos nomeados. A disposição do rito instrumental poderia, assim, recair, citar ou referir-se a qualquer dos legalmente designados.

3. O fato de o nome do digno representante da Eletrobras não ter constado da mencionada publicação não impediu de conhecer dos atos processuais - como bom profissional que é - nem de agir - como na apresentação dos embargos de declaração juntados à petição em apreço.

4. Contra o argumento em que se firma o interesse do preclaro Advogado (Art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil) alinham-se os seguintes:

"A publicação pela imprensa pode ser resumida (RISTF 84 "caput" e § 1º; LEF 27; NGS Cap. IV, item 60), bastando a publicação de suas conclusões, os nomes das partes e de seus advogados, sendo que a omissão de um destes, quando a parte está representada "in solidum" por dois, não constitui causa de nulidade" (STF-RT-541-281). Neste sentido: RP 5/375, em 187;

"Vale a publicação que, apesar de deficiências não substanciais, atinge a sua finalidade." (STF-JTA 55/145).

5. Diante do exposto, não cabendo o reparo, como pretendido, in defiro o pedido.

Publique-se.
Brasília, 12 de março de 1986.

COQUELJO COSTA
MINISTRO PRESIDENTE DO TST

PROCESSO nº TST-E-RR-414/83.
EMBARGANTE: BANCO NACIONAL S/A.
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE.
EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES CASSALES.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI.
/dbc.

DESPACHO

O acórdão embargado fixou em 25% o adicional de horas extras., baseando-se na inexistência de acordo expresso ou coletivo para a prestação em sobretempo.

Os embargos trazem a cotejo em afronta ao decidido arestos da E. 1ª Turma desta Corte que sustentam o adicional de 20% para as horas extras habitualmente prestadas.

Ocorre, todavia, que o decidido, superando a jurisprudência colacionada, encontra plena repercussão no Enunciado 215, fazendo inviável, por força do disposto no art. 894 b CLT in fine a revisão buscada por estes embargos.

Com fundamento no art. 9º da lei 5.584/70 e apoio no art. 67, V do Regimento Interno, recuso prosseguimento aos presentes embargos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 6 de março de 1986.

(a) ILDÉLIO MARTINS
Ministro Relator

PROCESSO : TST-E-RR-809/83
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO : Dr. Fernando Neves da Silva
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA.
ADVOGADO : Dra. Maria Lopes de Moraes

DESPACHO

Entendeu a Eg. 2a. Turma devida a verba honorária na hipótese em que o Sindicato atua como substituto processual.

Daí os embargos oferecidos pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no qual apresenta arestos a confronto.

As decisões transcritas acham-se superadas pela atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, com substanciada no Enunciado 220.

Destarte, uso da prerrogativa que me confere o art. 9º, da Lei 5.584/70, para negar prosseguimento aos embargos.

Publique-se.
Em 5 de março de 1986.

(a) VIEIRA DE MELLO
Ministro Relator

PROCESSO nº E-RR-1.307/83.
EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO.
EMBARGADOS: JOSÉ ALBERTO GARCIA E OUTRO.
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

DESPACHO

Os embargos se rebelam contra a incidência dos juros de mora sobre o capital corrigido, apoiando em arestos já superados pelo Enunciado 200 que cristaliza jurisprudência iterativa, uníforme e atual no sentido do decidido.

Os presentes embargos, em consequência encontram, no seu curso, óbice no disposto no art. 894 b CLT in fine.

Com fundamento, pois, no art. 9º da lei 5.584/70 e apoio no art. 67, V do Regimento Interno, recuso prosseguimento aos presentes embargos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 06 de março de 1986.

(a) ILDÉLIO MARTINS
Ministro Relator

PROCESSO nº TST-E-RR-2642/83

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : Dr. Lino Alberto de Castro
EMBARGADA : CLÁUDIA MARIA RAMALHO HIRT
ADVOGADO : Dr. Antonio Lopes Noleto

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma negou provimento ao recurso do Reclamado, por considerar salarial a natureza da parcela denominada "quebra-de-caixa".

O Banco Reclamado apresenta embargos às fls. 143/146, sustentando a natureza indenizatória da verba. Para tanto, invoca violação aos arts. 457, e parágrafos da CLT e divergência jurisprudencial.

Com a edição do Enunciado 247, a discussão existente em torno da matéria acha-se pacificada.

Assim sendo, uso da prerrogativa que me confere o art. 9º, da Lei 5584/70, para negar prosseguimento aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 27 de fevereiro de 1986.

(a) VIEIRA DE MELLO
Ministro Relator

PROCESSO: TST-E-RR-3050/83

EMBARGANTE: JOSÉ AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO: Dr. Lycurgo Leite Neto
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Márcio Netto Baeta

DESPACHO

"A Egrégia Primeira Turma deste Colendo Tribunal não conheceu do recurso de revista do reclamante, ao fundamento de que "A decisão regional repousa em ilação tirada dos elementos fáticos dos autos, quanto ao tempo de serviço e a especificidade deste".

Contra esta decisão, vem de embargos o reclamante, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação aos artigos 444, 468 e 896 da CLT, além de divergência jurisprudencial com arestos colacionados.

Entretanto, a hipótese relativa a complementação de aposentadoria decorre de interpretação de normas regulamentares da empresa.

O Egrégio Regional interpretando tais normas concluiu que um dos requisitos básicos para efeito da aludida complementação é a prestação de 30 anos de serviço ao banco, que não foi cumprida pelo reclamante.

Há dois obstáculos a vedar o ingresso dos presentes embargos nesta Corte Superior.

Em primeiro lugar, a verificação das supostas violações aos artigos de lei mencionados, exige o reexame de matéria fática, vedada pelo Enunciado de nº 126 da Súmula do Egrégio TST.

Em segundo lugar, os arestos colacionados para caracterização de dissídio pretoriano dizem respeito a interpretação de norma regulamentar da empresa.

Nesse segundo aspecto, o Enunciado de nº 208 da Súmula do Colendo TST obstaculiza a reapreciação da matéria nesta fase recursal.

Com base nos referidos enunciados e no uso da faculdade que me confere o art. 9º da Lei 5.584/70 nego prosseguimento aos presentes embargos.

Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 11 de março de 1986.
(a) C. A. BARATA SILVA
Ministro Relator"

PROCESSO Nº TST-E-RR-4202/83

EMBARGANTES: ROSELI DE OLIVEIRA BOMBONATTO E BANCO NACIONAL S/A.
ADVOGADOS : DRS. ELIANA T. CALEGARI E ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE.

EMBARGADOS : OS MESMOS.
ADVOGADOS : OS MESMOS.

DESPACHO

Recorrem através de embargos ambas as partes. Primeiramente a reclamante, insurgindo-se contra a decisão da E. Turma no que tange à prescrição do FGTS, entendendo ser esta trintenária e não bienal, como restou reconhecido pela decisão embargada.

O Banco-reclamado pretende afastar a natureza salarial emprestada à verba "quebra-de-caixa" pelo acórdão da E. Turma, sustentando que a parcela em questão possui natureza indenizatória, não podendo integrar-se ao salário do empregado.

As matérias ventiladas em ambos os recursos encontram-se pacificadas, respectivamente, pelos Enunciados nºs 206 e 247, da Súmula deste TST, superando, assim, a pretendida divergência jurisprudencial e a apontada violação legal.

Neste sentido é que em obediência aos referidos Enunciados e com fundamento no art. 9º, da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1986.

(a) ORLANDO LOBATO
Ministro Relator

PROC. nº TST-E-RR-5375/83

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
EMBARGADO: ZERZITO CUCO
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

I - A Egrégia 1ª Turma, ao apreciar recurso de revista do Banco Brasileiro de Descontos S/A, entre outros aspectos devolvidos a seu conhecimento, dele não conheceu, relativamente ao adicional de horas extras do bancário, por serem inespecíficos os arestos elencados. Inconformado, o Banco recorre através de embargos, sustentando que o fato de a ementa cotejada na revista não se referir a bancário de forma expressa, não quer dizer que a dissidência não alude a questão envolvendo bancário. Admitido e impugnado o recurso, opina o digno órgão do Ministério Público pelo seu não conhecimento.

II - Não tendo sido conhecida a revista, caberia ao embargante demonstrar que essa decisão foi proferida com violação ao art. 896 da CLT. Todavia, não conseguiu fazê-lo, uma vez que os arestos cotejados na revista, efetivamente são inespecíficos, pois nenhum deles cuida de adicional de hora extra de bancário e, nem tão-pouco, permitem a dedução de que a questão apreciada envolvia bancário, como preten de crer o recorrente. Por isso, os embargos contrariam o Enunciado nº 221.

III - Com fundamento e na forma do art. 99 da Lei nº 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de março de 1986.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Relator

E-RR-6708/83

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado: DALVA YOLANDA DE SOUZA MELLO
Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal

D E S P A C H O

A Egrégia 1ª Turma conheceu do apelo apenas quanto a quebra de caixa e juros sobre o capital corrigido. No mérito, contudo, negou-lhe provimento, ao entendimento de que os juros da mora incidem sobre o capital corrigido.

Irresignado, embarga o banco, fulcrando seu apelo no art. 894 da CLT. Oferece arestos que preconizam que os juros da mora incidem sobre o principal e não sobre o capital corrigido.

O apelo foi admitido pelo despacho de fls. 176, não merecendo contrariedade.

A preclara Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho opina desfavoravelmente.

Em que pese os arestos colacionados pelo embargante, a tese encontra-se superada pelo teor do Enunciado 200 do TST, que expressamente consigna que "os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente".

Assim, com base no mencionado verbete e no art. 99 da Lei 5.584/70, denego prosseguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1986.

(a) C.A. BARATA SILVA
Ministro Relator

E.RR-213/84

EMBARGANTES: BANCO DO BRASIL S/A E NEDSON PIMENTA
Advogados: Drs. Dilson Furtado de Almeida e
Sid H. Riedel de Figueiredo
EMBARGADOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

A controvérsia dos autos gira em torno de complementação de aposentadoria a funcionário do Banco do Brasil.

A Egrégia 1ª Turma não conheceu do recurso de revista das partes, quanto a este ponto ao fundamento de que o Egrégio Regional decidiu considerando os termos das normas pertinentes à complementação de aposentadoria e ante o caráter fático da matéria.

Contra esta decisão, vem de embargos ambas as partes, com fulcro no art. 894 da CLT.

Alega o reclamante violação aos artigos 896, 444 e 468 da CLT, procurando demonstrar dissídio pretoriano com arestos colacionados.

Sustenta o reclamado violação aos artigos 896, letras "a" e "b" da CLT e 153, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, colacionando aresto à demonstração de dissídio pretoriano.

Entretanto o tema discutido envolve interpretação de norma regulamentar da empresa. Por isso não se prestam à demonstração de divergência jurisprudencial os arestos colacionados, a teor do Enunciado de nº 228 da Súmula do Egrégio TST.

De igual modo, as alegadas violações de lei e da Constituição ex-juriam o revolvimento de matéria fática, cujo óbice é o Enunciado de nº 126 da Súmula da Jurisprudência deste Colégio do Tribunal.

Com base em tais enunciados, e no uso da faculdade do artigo 99 da Lei 5.584/70 nego prosseguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 14 de março de 1986.

(a) C.A. BARATA SILVA
Ministro Relator

TST-RE-E-RR-2280/80

(Ac. TP. 1952/85)
MBS/AFRC

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogados: Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão
RECORRIDA: VILMA BASTON
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
2ª Região

D E S P A C H O

1. A 3ª Turma do TST conheceu e deu provimento à revista da Autora, para restabelecer a Decisão do 1º grau, concluindo pela aplicabilidade de do art. 240 do Estatuto dos Ferroviários Paulistas, devendo a Reclamada reintegrar a Demandante no emprego (fls.130/132). Daí, a parte Vencida ter interposto embargos para o Pleno (fls.134/144).

O Despacho de fl. 151 admitiu o apelo, e o Plenário desta Casa negou provimento aos embargos, por entender que, "conforme consignado no Acórdão impugnado, mediante transcrição do que se contém no aresto proferido pelo Regional, por intermédio de norma regulamentar, a empresa obrigou-se a somente despedir empregado em virtude de sentença judicial ou processo administrativo, assegurada plena defesa, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Impossível é vislumbrar, aqui, a supremacia do direito potestativo de despedimento" (fl.163).

Inconformada, a Fepasa aviu remédio extremo para o STF, com fulcro nos arts. 143 da Carta Fundamental e 541 e seguintes do CPC (fls. 167/179). Apontou como agredidos os arts. 153, § 2º, e 165, XIII, da Constituição da República.

2. Sem razão a Recorrente, porque como bem decidiram a Turma e o Pleno desta Corte trabalhista (fls.130/132 e 159/165), a Empregadora obrigou-se somente a despedir o empregado em virtude de sentença judicial ou processo administrativo, assegurado-lhe plena defesa (fl.163). Logo, a Reclamante tem garantida, além das vantagens decorrentes da opção pelo sistema do FGTS, a estabilidade concedida pela empresa.

Não há, portanto, nenhuma colisão com os supracitados dispositivos da Lei Maior.

3. Pelos motivos acima expostos, denego seguimento ao presente recurso, pois não ocorreu ofensa direta à Carta Magna (art. 143).

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RE-E-RR-1764/81

(Ac. TP - 01868/85)
MBS/JP.

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
RECORRIDA: CONCREMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
Advogado: Dr. Manoel Esteves Galinski
2ª Região

D E S P A C H O

1. Trata a hipótese de ação de Sindicato, objetivando pagamento de desconto assistencial instituído em sentença coletiva.

A 1ª Turma do TST negou provimento à revista da Empresa, concluindo pela competência desta Justiça para processar e julgar ações de cumprimento tendo por objeto desconto salarial previsto em sentença normativa (fls. 111/112).

Contra essa Decisão, vem de embargos a Empregadora, com fundamento no art. 895, letra "b", da CLT. O Despacho de fl. 128 admitiu-os, e sofreu a impugnação de fls. 129/132.

O Pleno desta Casa, unanimemente, conheceu dos embargos e, no mérito, acolheu-os para, "declarando a incompetência deste Tribunal, deter o envio o envio do feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, competente, in casu, anulados os atos decisórios" (fl. 158).

Inconformado, o Vencido manifestou extraordinário para o STF (fls. 164/168), com fulcro nos arts. 143 da Carta Magna e 541 e seguintes, do CPC. Apontou como agredidos os arts. 142, § 1º, e 153, §§ 2º, 3º e 4º, todos da citada Lei Maior.

2. O art. 142 da Constituição Federal limita a competência da Justiça do Trabalho para "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho".

In casu, o sindicato ora Recorrente não detém a condição de representante processual, tendo em vista ser a presente ação entre a entidade de classe e o empregador.

Ademais, a questão já está sumulada no enunciado nº 224 desta Corte, que dispõe: "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo."

3. Havendo ausência de demonstração das alegadas contrariedades a dispositivos da Lei Fundamental, denego seguimento ao apelo extemo.

Publique-se.

Brasília-DF., 04 de março de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

TST-RE-AG-E-RR-1981/82.

MBS/1gmc.

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA

Advogado : Dr. Arnaldo Von Glehn
 RECORRIDOS: JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA E OUTROS.
 Advogado : Dr. Ciro José Tavares da Silva.

6ª Região.

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TST, unanimemente, conheceu e negou provimento à revista da companhia (fl. 134), por entender que "pertencendo ao mesmo grupo econômico representado pelo Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco, está a Recorrente obrigada a cumprir as cláusulas exegüendas da convenção coletiva pelo mesmo negociada com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata" (fl. 136).

Inconformada, a Empregadora recorreu de embargos para o Pleno (fls. 139/143).

O Presidente da Turma admitiu-os (fl. 145), mas o Relator do apelo trancou-os, com fundamento e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70 (fl. 156). Daí, o agravo regimental veiculado (fls. 157/158), o qual foi desprovido, uma vez que a Agravante não conseguiu demonstrar terem os embargos contrariado súmula do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do art. 894, "b", in fine, da CLT.

No presente extraordinário, lastreado no art. 143 da Constituição Federal, a Recorrente alega violação dos arts. 142, § 1º, e 153, do citado diploma maior.

2. Não se alça a nível constitucional o debate relativo a não ter o TST admitido determinado recurso. Ademais, o enunciado da súmula nº 221 desta Casa dispõe: "interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito".

3- Denego seguimento ao remédio último, pois erro de natureza processual não constitui motivo para interposição de apelo extremo, porque seria violação de lei ordinária.

Publique-se.
 Brasília, 04 de março de 1986.

COQUELJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

TST-AG-E-RR-2756/84
 (Ac. TP. 02376/85)
 IGSMF/MD

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SEVERINO CLEMENTE DE LIMA
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 RECORRIDO: ENGENHO SÃO JOÃO (JOÃO BOTELHO DE ALBUQUERQUE)
 Advogado: Dr. José Antonio Correia de Araújo
 6ª Região

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TST deu provimento ao recurso de revista do Engenho e julgou improcedente a reclamação, por entender, conforme deixou consignado na ementa, que "o benefício do salário-família não é extensivo ao trabalhador rural, visto não ser auto-aplicável o art. 165, II, da Constituição Federal (fl. 78).

Manifestados embargos de divergência pelo Empregado, seu trancamento ensejou a veiculação de agravo regimental, que foi desprovido pelo Plenário da Corte.

Em derradeiro esforço, o Reclamante interpõe o presente recurso extraordinário para o Supremo, com lastro no art. 143 da Constituição Federal, pretendendo vulnerados os arts. 153, § 1º e 165, II, da Carta Magna.

2. O apelo extremo não prospera, de vez que a Decisão-recorrida do Pleno do TST está em consonância com a interpretação que a Suprema Corte dá ao art. 165, II, da Lei Maior, no sentido de sua não auto-aplicabilidade. Nesses termos, seguindo o compasso fixado pelo Pretório Excelso, esta Corte editou o Enunciado nº 227 da sua Súmula, segundo o qual "o salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial".

3. Não preenchido, conforme demonstrado, o pressuposto único de admissibilidade do extraordinário trabalhista, que é a ofensa literal e direta a preceito constitucional, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.
 Brasília, 03 de março de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
 Presidente do TST

TST-AG-RR-4873/84
 IGSMF/lgmc.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderlei Lins Jr.
 RECORRIDO : COUPE - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

2ª Região.

DESPACHO

1. Com supedâneo na Súmula nº 42 do TST, o Relator da revista do SECONCI trancou-a, uma vez que o tema nela versado - competência da J. do Trabalho para resolver controvérsia entre empregador e sindicato em torno de desconto assistencial previsto em sentença normativa - encontra-se pacificado nesta Corte.

Manifestado agravo regimental para a Turma, o mesmo foi desprovido. Inconformado, Serviço Social embargou para o Pleno, mas sem sucesso, uma vez que o apelo foi denegado pelo Presidente da Turma, em razão do Enunciado nº 195 da Súmula do TST. Interposto novo agravo regimental, dirigido desta feita ao Pleno, seu desproimento ensejou a veiculação do presente recurso extraordinário, onde se alega violação dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 153 da Lei Fundamental.

2. O remédio último não surte o pretendido efeito, diante da ausência de matéria constitucional versada na Decisão recorrida. O debatido no Acórdão do Pleno diz respeito tão somente a questão de natureza processual, ligada à admissibilidade de embargos em processo de agravo regimental julgado pela Turma.

Nesse sentido, o derradeiro apelo não atende ao pressuposto único de admissibilidade do extraordinário trabalhista, estampado no art. 143 da Carta Política.

3. Pelo exposto, deixo de admitir o apelo.
 Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1986.

COQUELJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

TST-RE-RR-2147/85.5
 (Ac. 1ª T - 04948/85)
 MBSP/jp.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Dilson Furtado de Almeida
 RECORRIDO : HERBERT JAHSON MAC - COMR E OUTROS
 Advogado : Dr. José Paiva Filho
 11ª Região

DESPACHO

1ª. A 1ª Turma do TST não conheceu da revista do Banco (fls. 257/260), em face do enunciado 210 da Súmula da jurisprudência deste Tribunal.

Inconformado, o Reclamado interpôs apelo extremo para o STF, com fulcro nos arts. 119, III, "a" e "d", da Carta da República, arguindo também relevância da questão federal (fls. 262/266).

2. O remédio último não prospera, pois:
 a) A parte deveria esgotar todos os recursos cabíveis nesta instância (embargos ao Pleno, agravo regimental e, depois, o extraordinário, se ocorrer ofensa à Constituição);

b) A arguição de relevância é procedimento estranho ao processo do trabalho. Ocorre que a admissibilidade do recurso maior em matéria trabalhista rege-se pelo art. 143 da Lei Fundamental, enquanto que a relevância da questão federal diz com o § 1º do art. 119 da Constituição Federal. Assim, indefiro o processamento da relevância.

3. Nesses termos, denego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.
 Brasília-DF., 04 de março de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
 Presidente do TST

TST-RE-RR-4469/85.6
 (Ac. 2ª T. 4637/85)
 MBSP/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: CELINA DE AZEVEDO SODRE FLORENCE
 Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogada: Paula Nelly Dionigi
 2ª Região

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TST conheceu e deu provimento à revista da Fazenda, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e "determinar a remessa dos autos à justiça estadual de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo" (fl. 166).

Manifestou a Reclamada recurso extraordinária para o STF (fls. 171/173), com supedâneo nas letras "a", "c" e "d" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal.

2. O remédio último não merece ascender ao Supremo, pois:
 a) O extraordinário em matéria trabalhista rege-se não pelas alíneas do inciso III do art. 119 da Lei Magna, mas pelo art. 143.

b) Conforme pacífica jurisprudência da Corte Maior, "competente é a Justiça Estadual para conhecer dos litígios entre o Estado e professores regidos pela Lei Paulista nº 500" (RE-101.206-4-SP, Rel. Min. Rafael Mayer, DJU 02.03.84).

3. Denego seguimento ao apelo, por falta de lastro jurídico.
 Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1986.
 COQUELJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

TST-RE-AG-E-AI-2999/84.
 MBSP/lgmc

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BROWN BOVERI POSITRON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 Advogado : Dr. Márcio Contijo
 RECORRIDOS: FRANCISCO ANTONIO MUGA E OUTROS.
 Advogado : Dr. Dejacy Brasilino

2ª Região.

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento da Empresa, em face do disposto no enunciado da Súmula nº 90 desta Casa (fl. 92).

A vencida opôs dois embargos de declaração. Somente o último foi acolhido pelo Aresto de fl. 110, para declarar que não ocorreu maltrato ao art. 165, VI, da Lei Maior.

Inconformada, a Reclamada aviou embargos para o Pleno (fls. 114/117), mas o Despacho de fl. 119 trancou-os, com base na súmula 183 desta Corte. Daí, o agravo regimental veiculado, que foi desprovido (fl. 124).

Ainda irresignado com a Decisão proferida por este Tribunal, pediu a Empregadora que seus embargos de declaração de fls. 129/130 fossem acolhidos.

O Acórdão de fl. 134 rejeitou-os, pois não existia qualquer omis são a ser sanada.

Manifestou a Recorrente, desta feita, remédio último para o STF, com fulcro nos arts. 119, III, "a", e 143, da Carta Fundamental. Veio apon tando como agredidos os arts. 119, III, "a" e "d", 153, §§ 4º e 36; e 165, VI, do citado diploma legal.

2. Ora, o Supremo já firmou posição segundo a qual "a orientação do TST no sentido de que são incabíveis embargos contra agravo de instrumen to oposto a despacho denegatório de revista, não ofende o art. 153, § 4º, da Constituição Federal, porquanto tal questão envolve matéria exclusiv amente processual" (Ag. Ag. 102.551-4-MG, Rel. Min. Djaci Falcão, DJU 22.02 85).

Logo, não tem condições de prosperar o apelo extremo, uma vez que não houve afronta literal e direta a dispositivo da Lei Magna na Deci são - recorrida, hipótese única de admissibilidade do extraordinário traba lhista, ao qual, por isso, denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RE-AI-0040/85.2

(Ac.TP.2561/85)

MESP/MD

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Arcenio Kairlla Riemma

RECORRIDAS: CÉLIA REGINA GOMES E OUTROS

2ª Região

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento da Fazenda, porque "não cabe recurso contra decisão interlocutória (art. 799, § 2º, c/c o art. 893, § 2º, ambos da CLT)".

Manifestados embargos ao Pleno, os mesmos foram trancados pelo Despacho de fl. 53, com base no Enunciado da Súmula nº 183 deste Tribu nal. O agravo regimental então veiculado não prosperou, tendo sido despro vido pelo Plenário da Casa.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente apelo extraordiná rio, com supedâneo nos arts. 119, III, "a", e 143 da Carta da República (fls. 62/66).

2. Não tem condições de prosperar o remédio último, uma vez que a matéria constitucional nele suscitada não foi objeto de exame da Deci são-recorrida. Esta limitou-se a analisar os fundamentos do Despacho-agra vado, que se louvou na Súmula nº 183 do TST para travar os embargos ao Pleno. Assim, o tema único versado no Acórdão recorrido liga-se à juridi cidade e à correta aplicação do verbete desta Corte.

O STF já firmou posição segundo a qual "a orientação do TST no sentido de que são incabíveis embargos contra agravo de instrumento opo sto a despacho denegatório de recurso de revista, não ofende o art. 153, § 4º, da Constituição Federal, porquanto tal questão envolve matéria exclu sivamente processual" (Ag. 102.551-4-MG, Relator Ministro Djaci Falcão, DJU 22.02.85).

3. Nesses termos, só me resta denegar seguimento a este apelo extremo.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-RE-AG-AI-0403/85.2

(Ac.TP.1888/85)

MESP/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogados: Drs. Luís Rangel de Freitas e Paula Nelly Dionigi

RECORRIDOS: NELSON DE ANDRADE E OUTRA

Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira

2ª Região

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TST, unanimemente, negou provimento ao agravo de instrumento da Empregadora, em face do disposto no Enunciado da Súmula nº 126 deste Tribunal (fls.56/57).

Inconformada, a Fazenda recorreu de embargos para o Pleno (fls.59/62).

O Presidente da Turma trancou o apelo com base na Súmula nº 183 (fl.64) desta Corte. Daí, o agravo regimental veiculado, mas desprovido (fl.69).

Manifestou a Reclamada recurso extraordinário para o STF, com fulcro nos arts. 119, III, "a" e "d" e 143, da Carta Maior (fls.73/77). Veio por violação dos arts. 106, 108 e 110, do citado diploma legal.

2. Não merece prosperar o apelo extremo, uma vez que o Sif tem deci dido, reiteradamente, que o verbete sumulado nº 183 é constitucional, pois a orientação do TST, no sentido de que são incabíveis embargos ao pleno em agravo de instrumento contra Despacho denegatório de recurso de revista, não ofende a Constituição. Assim, a Suprema Corte, ratificando o enten imento deste Tribunal, manteve o entrave aos embargos em agravo de instru mento.

3. Não preenchidos, conforme demonstrado, os pr epostos de admis sibilidade do extraordinário trabalhista, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-RE-AI-1188/85.6

MESP/lgmc.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFERTIL.

Advogada : Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle.

RECORRIDO : CELMO REZENDE DA SILVA

Advogada : Dra. Rosalina Corrêa de Araújo.

3ª Região.

DESPACHO

1. Não foi conhecido o agravo de instrumento da Empresa por in tempestivo, eis que "publicado o respeitável despacho agravado (fl. 56), de 14/11/84, quarta-feira (fl. 56), somente a 26/11/84, de modo que, pois de expirado o octídio legal, foi manifestado o apelo". (fl. 64).

Opôs embargos de declaração a vencida (fls. 66/68), que foram rejeitados, pois não há no Acórdão-embargado obscuridade, dúvida ou contra dição, nem foi omitido nenhum ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal (fl.73).

Inconformada, a empregadora aviou, embargos para o Pleno (fls.. 76/80), mas o Despacho de fl. 83 trancou-os, em face do disposto no enun ciado da súmula 183 do TST. Daí o agravo regimental veiculado pela Fertiliz antes Fosfatados S/A (fls. 84/87), que foi desprovido, pelo Colegiado da Casa (fl.89).

A Reclamada interpôs recurso extremo para o STF, com fulcro nos arts. 119, III, "a", e 153, § 2º e 4º, da Lei Magna.

2- O remédio último não merece ascender ao Supremo, porque é pa cífico o entendimento da Corte de que a questão sobre o cabimento, na ins tância Trabalhista, de decisão de Turma em agravo de instrumento é de na utreza processual, sem conotação constitucional.

3- Por tais razões, denego seguimento ao extraordinário traba lhista.

publique-se .

Brasília, 04 de março de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RE-ED-AI-1328/85.

MESP/lgmc.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE.

Advogado : Drs. Paulo Cesar Gontijo e Cristiana Rodrigues.

RECORRIDO : JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS FILHO

Advogado : Dr. Inaldo G. Cunha

6ª Região.

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TST, unanimemente, negou provimento ao agravo de instrumento da Empregadora (fl. 61), por entender que não há violação na interpretação e aplicação dos artigos 11 e 13 da Lei 6354/76 (fl. 65).

Inconformada, a vencida opôs embargos de declaração (fls. 67/69), que foram rejeitados, porque inexistia omissão a suprir no Acórdão embargado (fl. 73).

Manifestou recurso extraordinário para o Supremo a Empresa (fls. 75/81), com fundamento nos arts. 119, III, "a" e "d", e 143 da Lei Maior. Apontou como agredido o art. 153, § 4º, da Constituição, combinado com o art. 832 da CLT e 453 do CPC.

2. Não prospera, no entanto, o apelo extremo, de vez que não se encontra prequestionada na decisão - recorrida a matéria constitucional argüida no remédio último.

O Acórdão de fl. 65 refere-se unicamente aos arts. 11 e 13 da Lei 6354/76 que são dispositivos de lei ordinária. Não faz, sequer, men ção ao art. 153, § 4º, da Lei Fundamental.

3. Nesses termos, não preenchidos os requisitos indispensáveis para a admissibilidade do remédio maior, que são o prequestionamento do tema constitucional e a eferença direta à Carta Magna, denego-lhe seguimen to.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1986.

TST-RE-ED-AI-1713/85.8

MESP/lgmc.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: ISMAEL LEMEIDA FILHO

Advogado : Dr. Guilherme Souza Santos

RECORRIDA : MENEL MOURA BRASIL LTDA. (Richardson Menel Moura Brasil S/A - Química e Farmacêutica).

Advogado : Dr. Carmelo Borato

1ª Região.

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TST, unanimemente, não conheceu do agravo de instrumento do Obreiro, porque "interposto contra Despacho que indeferiu devolução de prazo para recurso de revista" (fl. 48).

Concedido, inconformado, opôs embargos de declaração (fl. 52), que foram rejeitados, uma vez que não havia qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, a sanar no Acórdão-embargado (fl. 56).

Manifestou o Reclamante apelo extremo para o STF (fl. 59/61), com supedâneo nos artigos 119, III, "a" e "d", da Carta Magna e 304, do RITST.

2- O remédio último não merece ascender à Suprema Corte, por dois motivos:

a) o que pretende o Recorrente é discutir matéria processual, e nesta fase recursal é incabível, pois não se alça a nível constitucional o debate relativo a não ter o TST admitido determinado recurso.

b) O RISTF, conforme a redação adotada pela Emenda Regimental nº 3, de 12.06.75, declara que, salvo nos casos de ofensa à Constituição, manifesta divergência com a Súmula do STF, ou relevância da questão federal, não cabe recurso extraordinário a que alude o art. 119, § 1º, das decisões proferidas nos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores celetistas da União, autarquias e empresas públicas (art. 325, IV, b) e nas causas de valor até cem ou cinquenta vezes o salário mínimo, quando, respectivamente, uniformes ou não as decisões das instâncias ordinárias, ou se trate de ação sujeita à instância única (idem, item VIII).

Tanto a ofensa constitucional como a relevância não excluem o recurso extraordinário, senão nas hipóteses especificadas no RI, dentre as quais não se acha a de acórdão do TST que os envolva. Mas a alusão apenas ao art. 119 da Carta Magna - embora de contrariedade constitucional - não pode ser interpretada de forma extensiva, de tal modo que alcance o extraordinário do art. 143 da Lei Maior.

A relevância pode, à luz do art. 119, § 1º, conforme a Emenda nº 07/77, embasar o extraordinário, independentemente da natureza, espécie e valor pecuniário da causa. A remissão ao RI do Supremo, porém, restringe à casuística das alíneas "a" e "d" do inciso III do art. 119 da Constituição, nunca à específica, trabalhista, do art. 143.

Está claro, portanto, que fica vedado o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, pela relevância da questão federal.

3- Por tais razões, denego seguimento ao presente remédio.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RE-AI-3488/85.5

(Ac. 1ª T - 04613/85)

IGSMF/jp.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado : Dr. Francisco Deiro Couto Borges

RECORRIDO : NERY PEDRO SILVA

Advogado : Dr. Cláudio Gontijo de Amorim

3ª Região

DESPACHO

1ª A 1ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento do Estado, uma vez que a revista, versando sobre matéria fática - relação de emprego - tem seu cabimento obstado pela Súmula nº 126 do TST.

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso extraordinário, com supedâneo no art. 143 da Constituição Federal, pretendendo vunerado o art. 106 da Lei Maior.

2. O Regional concluiu pela existência do vínculo empregatício com base no conjunto probatório, que não admite reexame quer no TST, quer no STF.

3. Nesses termos, o apelo extremo tropeça na Súmula nº 279 do STF, razão pela qual denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF., 04 de março de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-RE-RO-DC-350/84

(Ac. TP.02383/85)

IGSMF/MD

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Fernando Guimarães

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente

2ª Região

DESPACHO

1. O Sindicato Patronal, inconformado com a Decisão coletiva proferida por este TST no processo de RO-DC-350/84, recorre extraordinariamente para o STF, no cerceamento às seguintes cláusulas:

a) carta-aviso

b) auxílio-alimentação;

c) auxílio-transporte;

d) seguro de vida; e

e) sobretaxa de 100% para as horas extras.

2. O apelo extremo, no entanto, não merece ascender à Suprema Corte, uma vez que:

a) a obrigação de cientificar o empregado, por escrito, dos motivos da dispensa foi deferida sem a pena de presunção de despedida imotivada, ressalva esta que adequa a condição à jurisprudência do STF;

b) as cláusulas relativas ao auxílio-alimentação, auxílio-transporte e seguro de vida referem-se tão somente ao reajuste dessas parcelas, e não à sua instituição, o que está dentro da competência normativa desta Corte, nos termos do art. 142 da Carta Política; e

c) o Pretório Excelso tem entendido que "não viola o princípio da legalidade, art. 153, § 2º, da Constituição Federal, a cláusula que estabelece majoração superior a 20% para as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas" (RE-94.496-6-RJ, Relator Ministro Cordeiro Guerra, DJU 15/10/82).

3. Pelo exposto, denego seguimento ao derradeiro apelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-RE-RO-DC-702/84

(Ac. TP.2388/84)

MBSF/MD

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ

Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano

RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR

9ª Região

DESPACHO

1. Trata a hipótese de dissídio coletivo de natureza jurídica, no qual, tendo em vista o advento do Decreto-Lei 2100/83, se pretende ver declarado o direito adquirido dos empregados da suscitada à percepção da gratificação de participação nos lucros relativamente ao exercício de 1983, com o aproveitamento do saldo credor da conta de correção monetária, de que tratam os arts. 185, da Lei 6.404/76, e 39 do Decreto-Lei 26/77. O pedido fundamenta-se na inconstitucionalidade do citado Decreto-Lei 2100/83.

O TRT rejeitou a arguição de inconstitucionalidade, mas acolheu parte da pretensão, "para declarar o direito dos empregados da suscitada, contratados até 31.12.82, a auferir a participação nos lucros correspondentes ao exercício de 1983, observado o art. 59 do estatuto da empresa e os critérios de apuração de lucros utilizados até o exercício de 1982" (fl. 154).

O TST Pleno decidiu que "a Justiça do Trabalho é competente para julgar Dissídio Coletivo de natureza Jurídica, onde se discute a incidência do Decreto-Lei 2.100/83 às condições de trabalho preexistentes, geradores de direito adquirido" (fl. 223).

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná, não se conformando com os termos do Acórdão de fls. 223/227, recorre extraordinariamente para o STF, com fundamento nos arts 143 da Constituição Federal; 541 e seguintes do CPC; 321 e seguintes do RISTF; e 136 e seguintes do RITST (fls. 234/261). Aponta como violados os arts. 55 e 153, § 3º, da Lei Magna.

2. A gratificação anual, denominada participação nos lucros, tem natureza eventual, já que condicionada sempre à existência de lucro. Estabelece o art. 59 do Estatuto da Companhia: "Do resultado do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e as gratificações aprovadas pela Assembléia Geral para os administradores, serão destinados até 10% (dez por cento) para distribuição, a título de gratificação, aos empregados" (fl. 171).

A norma proíbe que se considere como lucro, para efeito da gratificação de participação nos lucros, a parcela resultante do saldo credor da correção monetária, de que tratam os arts. 185 da Lei 6404/79 e 39 do Decreto-Lei 1597/77.

A questão é saber se esta vedação alcança ou não o exercício de 1983. As instâncias "a quibus" decidiram, após examinarem muito bem os autos, que alcança, isto porque os Decretos-Leis têm vigência imediata - art. 55, § 1º, da Lei Maior - além do que, o dispositivo em tela foi editado durante o exercício de 1983.

Quanto à questão da existência ou não de direito adquirido, ficou com o entendimento do Colegiado desta Casa, que adotou a linha do Procurador da Justiça do Trabalho - "é matéria a ser discutida em ações individuais, porque aí a pretensão é concreta e o direito é personalíssimo, dependendo, inclusive, de prova da aplicação ou não da norma" (fls. 207 e 226).

Por tais razões, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

AI-3370/85.8 (TST-4120/86-9)

(Ac. 2ª T-4181/85.)

IGSMF/lgmc.

AGRAVANTE: ATABALIPA DE ANDRADE FILHO

Advogada : Dra. Salete

AGRAVADO : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes

1ª Região .

D E S P A C H O

1. Contra meu Despacho que indeferiu o recurso extraordinário veiculado, interpõe o empregado agravo regimental para o Pleno do TST. In casu, o apelo cabível é apenas o agravo de instrumento para o Supremo.

2. Recebo o recurso, pelo princípio da fungibilidade dos recursos, como agravo de instrumento, uma vez que o quinquídio recursal foi respeitado.

Indique o Agravante, em 5 dias, as peças que deseja ver trasladadas e, depois, processe-se como agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 14 de março de 1986.

COQUELHO COSTA
Ministro-Presidente do TST

RR-166/84 (TST-AI4709/86.0)
/jp.

AGRAVANTE: JOÃO PEDRO BALLESTERO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
AGRAVADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão
2ª Região

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE:

1. Ainda que interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal - 5 dias (art. 523 do CPC) -, determino, em face do art. 528 do CPC, o prosseguimento no feito, trasladando-se as peças requeridas à fl. 02-verso.

2. Cumpra-se.
Brasília-DF., 12 de março de 1986.

MINISTRO COQUELHO COSTA
Presidente do TST

RR - 2921/84 (TST-AI-4711/86.4)
/jp.

AGRAVANTE: OCTÁVIO DE GODOY
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
AGRAVADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão
2ª Região

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE:

1. Ainda que interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal - 5 dias (art. 523 do CPC) -, determino, em face do art. 528 do CPC, o prosseguimento no feito, trasladando-se as peças requeridas à fl. 02-verso.

2. Cumpra-se.
Brasília-DF., 12 de março de 1986.

MINISTRO COQUELHO COSTA
Presidente do TST

RR - 1025/84(TST-AI-4712/86.1)
/jp.

AGRAVANTE: EUCLIDES DAMASCENO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
AGRAVADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão
3ª Região

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE:

1. Ainda que interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal - 5 dias (art. 523 do CPC) -, determino, em face do art. 528 do CPC, o prosseguimento no feito, trasladando-se as peças requeridas à fl. 02-verso.

2. Cumpra-se.
Brasília-DF., 12 de março de 1986.

Ministro COQUELHO COSTA
Presidente do TST

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO
RECORRENTE PARA CONTRA-ARAZOAR

RR-7393/83 - Recorrido - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrente HAMILTON DANTAS BARBOSA E OUTROS. Ao Dr. Eduardo Silva Costa.

AI-5909/83 - Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido- CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

AI-2286/84 - Recorrente- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Recorrido- EDUAR ALVES DE OLIVEIRA. Ao Dr. Carlos Robichez Penna.

AI-4050/84 - Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorridos- ALAOR BRASIL E OUTRO. Ao Dr. Taline Dias Maciel.

AI-4381/84 - Recorrente- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrida- LÉA CANDINI MASCARENHAS. Ao Dr. Luiz Rangel de Freitas.

AI-4862/84 - Recorrente- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrida- SHIHOCO NISHIHARA PINTO. Ao Dr. André Nabarrete Neto.

AI-5210/84 - Recorrente- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos- JAIR JOSÉ FURLANY E OUTROS. Ao Dr. Adalberto Ozório Ribeiro.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO
RECORRIDO PARA CONTRA-ARAZOAR

AI-1773/84 - Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorridos- MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Ao Dr. José Paiva de Souza Filho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O agravado, através do advogado referido, fica intimado a apresentar as peças para formação do instrumento, devidamente autenticadas, ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o art. 171 do Regimento Interno desta Corte.

TST-25408/85-2 - (RR-6866/83) - Agravante- CODESP-CIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados- ADAUTO NASCIMENTO MARTINS E OUTROS Ao Dr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert. Valor dos emolumentos: Cz\$ 38,92 (Trinta e oito cruzados e noventa e dois centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O agravante (agravado), através do advogado abaixo, fica intimado a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo referida para a AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS do traslado, de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho (Resolução T 84/85).

TST-25495/85-9 - (RR-3279/84) - Agravante- OSMÁRIO LOPES SANTOS. Agravado- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Roberto Benatar. Valor Cz\$ 116,76 (cento e dezesseis cruzados e setenta e seis centavos).

TST-25556/85-9 - (AI-6564/84) - Agravante- DESTILARIA SÃO PEDRO Ltda. Agravado- ZENAS PONTES. Ao Dr. José Francisco Boselli. Valor: Cz\$ 2,78 (Dois cruzados e setenta e oito centavos).

TST-4709/86-0 - (RR-166/84) - Agravante- JOÃO PEDRO BALLESTERO. Agravado- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende. Valor: Cz\$ 91,74 (Noventa e um cruzados e setenta e quatro centavos).

TST-4711/86-4 - (RR-2921/84) - Agravante- OCTÁVIO DE GODOY. Agravado- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende. Valor: Cz\$ 88,96 (Oitenta e oito cruzados e noventa e seis centavos).

TST-4712/86-1 - (RR-1025/84) - Agravante- EUCLIDES DAMASCENO. Agravado- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende. Valor: Cz\$ 100,08 (Cem cruzados e oito centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 1º do art. 59 de seu Regimento Interno.

TST-27414/85-1 - (AI-5883/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- REDUZINO COELHO VENTURA. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-27415/85.8 - (AI-5849/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-27416/85-5 - (AI-5847/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravada- MARIA NAZARET DE JESUS FILHA. Ao Dr. Victor Russomano Junior.

TST-27417/85-2 - (AI-981/85.8) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravada- MARIA DO ROSÁRIO B. APOLINÁRIO. Ao Dr. Victor Russomano Junior.

TST-27418/85-0 - (AI-5304/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- VICENTE CORREIA ALVES. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-27419/85-7 - (RR-2034/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- SELVINO OLIVEIRA LOPES. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-28099/85-9 - (AI-5303/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- CUSTÓDIO ALVES DA SILVA. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-28100/85.0 - (AI-4740/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- AURELIANO AFONSO FERNANDES. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-28466/85.8 - (RO-DC-518/84) - Agravante- SINDICATO DOS BAN -

COS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL. Agravado- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

TST-422/86.1 - (RR-1696/81) - Agravante- SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado- LUIZ ADALBERTO VILLA REAL. À Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião.

TST-0996/86.8 - (AI-5866/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- VALDOMIRO SEGA. Ao Dr. Victor Russomano Júnior.

TST-0997/86.5 - (AI-6424/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- VICENTE SANTOS. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-0998/86.3 - (AI-5560/84) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-1265/86-2 - (AR49/82) - Agravante- SÉRGIO VITAL TAFNER JORGE. Agravado- BLOCH EDITORES S/A. Ao Dr. Enio Sandoval Peixoto.

TST-1279/86.5 - (AG-E-AI-6063/84) - Agravante- INDÚSTRIA DO MELÃO S/A-INDWEMEL. Agravada- MARIA TERESA LOPES DE AMORIM. Ao Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves.

TST-1295/86.2 - (AI-2138/85.7) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- CALIXTO CORREIA DAS NEVES. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-1296/86.9 - (AI-1190/85-0) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado- JOSÉ CALAZANS SILVA. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-1297/86.7 - (AI-267/85.0) - Agravante- FLORESTAL ACESITA S/A. Agravados- MIGUEL TEIXEIRA E OUTROS. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-1313/86.7 - (AI-2048/85.5) - Agravante- LABIBI JOÃO ATIHÉ. Agravado- JOSÉ JAIRO DE VASCONCELOS. Ao Dr. Benedicto de Matheus.

TST-1623/86.6 - (AI-01127/85.9) - Agravante- BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravado- CARLOS RAYMUNDO LUZIO AFFONSO. À Dra. Dileta Maria de Albuquerque Sena.

TST-1663/86.8 - (ES-00111/85.5) - Agravante- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA. Agravados- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. Ao Dr. José Francisco Boselli.

TST-01886/86.7 - (RR-7515/84) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- DÁCIO BARREIRA PITTO. Ao Dr. José Firmo de Araujo Filho

TST-1924/86.3 - (RR-5742/84) - Agravante- BANCO NACIONAL S/A. Agravado- JOAQUIM RODRIGUES. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST-02191/86.5 - (RR-6314/83) - Agravante- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA. Agravado- RAYMUNDO JARBAS DO COUTO CARDOSO. Ao Dr. Huberto Gaston Fuxreiter.

TST-02212/86.2 - (AI-6767/84) - Agravante- SISAL IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A e SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S/A. Agravado- DAX ANICETO DE SOUZA. Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

TST-02346/86.6 - (RR-7310/83) - Agravante- BANCO ECONÔMICO S/A. Agravada- SOLIENE MATIAS DOS SANTOS. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO AGRAVADO PARA CONTRA-MINUTAR

TST-24938/85-1 - (AI1595/85-7) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravada- CARMEM LÚCIA ABRÃO LIMA. Ao Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal.

TST-24940/85-5 - (AI-2066/84) - Agravante- SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM. Agravado- JOÃO BATISTA FANTI DORNELES. Ao Dr. Vilmar Batista da Luz.

TST-25520/85.5 - (AI-1475/85.6) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravada- MÁRCIA SILVA RIBEIRO. Ao Dr. Ottonil Mesquita Carneiro.

TST-27477/85-1 - (RR-2026/84) - Agravante- FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUAR. Agravada- MARIA LÚCIA COTTA SOARES. Ao Dr. José Edgard Pena Amorim Pereira.

TST-27833/85-0 - (AI-2994/84) - Agravante- SBT-SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO, S/C Ltda. Agravados- MASSA FALIDA DA RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A e RENATO AUGUSTO MONTECLARO CÉSAR e OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-27878/85.9 - (RO-DC-712/83) - Agravante- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL. Agravados- SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Ao Dr. José Expedito Teixeira.

TST-28023/85.3 - (RR-7148/84) - Agravantes- BENEDITO FURTADO DE ANDRADE E OUTROS. Agravado- COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP. Ao Dr. Victor Russomano Jr.

TST-28038/85-3 - (AI-1663/84) - Agravante- CARGILL AGRÍCOLA S/A. Agravados- IVO JOSÉ LEMES E OUTROS. Ao Dr. Gontran C. dos Santos.

TST-28197/85-0 - (AI-2430/85-4) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravados- JOSÉ BISPO PINHEIRO E OUTROS. Ao Dr. José Pelegrine.

TST-28403/85.7 - (RR-6550/84) - Agravante- BOHDANNA WITCZYMSZYN Agravado- ESCRITÓRIO BRANCATE S/A. Ao Dr. Hélio Tupinambá Fonseca.

TST-28678/85.6 - (RR-1775/84) - Agravante- IBIAPINO VICENTE. Agravado- USINA CATENDE S/A. Ao Dr. Hélio Luiz F. Galvão.

TST-1281/86.0 - (RR-4092/84) - Agravantes- BENEDICTO BAPTISTA E OUTROS. Agravado- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Carlos Alberto Roeha.

TST-4145/86-2 - (RR-1022/85-0) - Agravante- TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Agravada- ODILA ARCIERI. Ao Dr. Heraldo Jubilut Jr.

TST-4636/86-2 - (RR-4095/84) - Agravante- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada- JUDITE NAHAS. Ao Dr. José Oscar Borges.

TST-4637/86-9 - (RR-4919/84) - Agravante- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados- NEREIDE BENZAL E OUTROS. Ao Dr. Raul Schwinden.

E-AR-35/83

Os Autores ANA LUIZA CARVALHO e OUTROS, através de seu advogado Dr. Raul Schwinden Júnior, ficam intimados a recolher no prazo legal as CUSTAS arbitradas no processo E-AR-35/83, na importância de Cz\$ 1,50 (Um cruzado e cinquenta centavos)

DC-09/84

O Suscitante SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, através de seu advogado Dr. José Torres das Neves, fica intimado a recolher no prazo legal as CUSTAS arbitradas no processo DC-09/84, na importância de Cz\$ 2.101,80 (Dois mil, cento e um cruzados e oitenta centavos).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

RR-486/81 - Recorrente- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido- ANTONIO RAMOS. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-1552/81 - Recorrente- BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE. Recorrida- GENY BUNESE LOPES. Ao Dr. J.M. de Souza Andrade.

RR-2969/82 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrida- ELAINE REGINA BRUM GOMES. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-0411/83 - Recorrente- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido- ALBERTINO VISNADI E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2985/83 - Recorrente- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido- MILTON DA ROCHA RIBEIRO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende..

RR-5125/83 - Recorrente- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido- JOSÉ RIBEIRO DE FARIA. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR-5455/83 - Recorrente- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrida- ROSENI PEREIRA DE OLIVEIRA. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-0494/84 - Recorrente- BANCO NACIONAL S/A. Recorrido- MANOEL CARVALHEIRA RAMOS. Ao Dr. Washinton Bolívar de Brito Júnior.

RR-0606/84 - Recorrentes- EDGARD CONSTÂNCIO GOMES E OUTROS. Recorrido- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Eduardo Silva Costa.

RR-1634/84 - Recorrente- BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ, Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-1999/84 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4025/84 - Recorrente- CERÂMICA BICOPEBA S/A. Recorridos- EUCLIDES PEDRO DA SILVA e OUTROS. Ao Dr. Cícero José Martins.

RR-4493/84 - Recorrente- RENATO PIRES CASTELO BRANCO. Recorrido- EUCATEX-S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-5185/84 - Recorrente- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI. Recorrido- ENGEMIX-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda. Ao Dr. Antonio Custódio Lima.

RR-6049/84 - Recorrente- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido- WALTER DE ARAGÃO SOUZA. Ao Dr. Pedro Moura.

RR-6968/84 - Recorrente- BANCO NACIONAL S/A. Recorrido- FERNANDO MATTOS RIBEIRO DA CRUZ. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-7825/84 - Recorrente- COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO -FRANAVE. Recorrido- JOSÉ CARLOS MELLO MUNIZ. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2382/85.1 - Recorrente- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SECONCI. Recorrido- TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda. Ao Dr. José Urias de Paula.

RR-5005/85 - Recorrente- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Re -
corrido- EPAMINONDAS FORTUNA ROCHA. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-4837/84 - Recorrente- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL-NOVACAP. Recorrido- DANIEL GOMES DA COSTA. Ao Dr. Edí-
mundo Lopes.

AI-509/85.1-Recorrente- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Recorrido- JOSÉ ÂNGELO COLMATTI. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-0600/85 - Recorrente- SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INS-
TRUÇÃO PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS. Recorrido- JOAQUIM
DE PAULA BARRETO FONSECA. Ao Dr. Antonio Lopes Noieto.

AI-3084/85.5 - Recorrente- SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DE SALVADOR. Recorrida- ANALIA AGUIAR SANTIAGO. À
Recorrida.

AI-3607/85.3 - Recorrentes-ANTONIO DIAS BARROSO E OUTROS. Recor-
rido- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Carlos Al-
berto Rocha.

AI-3610/85.5 - Recorrente- ARACY ALBANO RICARDI. Recorrido- FA-
ZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Recorrido.

AI-3963/85.8 - Recorrente- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO. Recorrida- DULCE THEREZA MONTENEGRO TURTELLI LAGRECA DA SIL-
VA. Ao Recorrido.

AI-4011/85.8 - Recorrente- TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO :
S/A-TELEST. Recorrido- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES EM MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4402/85.3 - Recorrente- MÁRIO LEITE DE OLIVEIRA. Recorrido-
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Carlos Alberto Ro-
cha.

AI-4489/85.0 - Recorrente- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO. Recorrido- ANTONIO CLAUDIO SCHNEIDER. Ao Dr. Raul Schwinden
Júnior.

RO-DC-0442/85.8 - Recorrente- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGANCHAS,
BELO VALE E OURO PRETO. Recorrido- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-
NAL-GRUPO SIDERBRÁS. Ao Dr. Carlos Fernando Guimarães.

E-AR-20/81 - Recorrente- VENÂNCIO CAVINA. Recorridor FEPASA-FER-
ROVIA PAULISTA S/A. À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

AR-48/83 - Recorrente- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO .
Recorrida- MAY AOUN E OUTROS. Ao Dr. Raul Schwinden Jr.

DC-15/85.4
Os Suscitantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE ENERGIA TERMO E HIDROELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL e OUTROS, através de seu advogado Dr. Pedro Luiz Leão Vel-
loso Ebert, ficam intimados a recolher no prazo legal as CUSTAS,
arbitradas no processo DC-15/85.4 na importância de Cz\$ 78,45
(Setenta e oito cruzados e quarenta e cinco centavos).

DC-18/ 85.6
As partes, Suscitante SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
AEROVIÁRIAS e Suscitado SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, atra-
vés de seus advogados, Dr. Ursulino Santos Filho e Dr. José Tôr-
res das Neves, ficam intimados a recolher no prazo legal as CUS-
TAS, arbitradas no processo DC-18/85.6, na importância de Cz\$
161,80 (Cento e sessenta e um cruzados e oitenta centavos).

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO
TRIBUNAL PLENO. Em 13 de março de 1986.

Processo RO-DC-851/85.4, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuri-
caba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessa-
dos: Procuradoria Regional do Trab. da 1a. Região-RJ e Fundação
de Artes do Est. do RJ-FUNARJ e Sind. dos Músicos Profissionais
do Município do RJ e Associação Brasileira de Produtores de Discos
e Outros. (Adv. Drs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Luciano R. de
Araújo, Godofredo Gonzaga da Trindade e Ivan de Souza Martins).

Processo E-RR-5703/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajurica-
ba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:
José Lucas Diniz Ulhôa e Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Eliana
Traverso Calegari e Aluisio Xavier de Albuquerque).

Processo E-RR-42/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba
e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:Ban-
co do Estado de São Paulo S/A e Vera Lúcia Lopes. (Adv. Drs. Ubí-
rajara Wanderley Lins Júnior e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-716/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajurica-
ba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:
Banco Bandeirantes S/A e Fernando Manuel Santos Pereira. (Adv.
Drs. Moacir Belchior e Eliana Traverso Calegari).

Processo E-RR-5649/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajurica-
ba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados
Banco Nacional S/A e Júlio Susumu Fukumoto. (Adv. Drs. Carlos
Odorico Vieira Martins e José Maria de Souza Andrade).

Processo E-RR-6089/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajurica-
ba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados
Izabel Brasil dos Santos e Banco Brasileiro de Descontos S/A .
(Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e Carlos Alberto de Oliveira
Werneck).

Processo E-RR-6706/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajurica-
ba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:
Banco Brasileiro de Descontos S/A e Nazaré Pereira. (Adv. Drs.
Lino Alberto de Castro e S. Riedel de Figueiredo).

Processo E-RR-7215/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajurica-
ba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:
Banco Mercantil de São Paulo S/A e Maria Lúcia Monteiro Ortiz .
(Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Wilson Sokolowski).

Processo E-RR-7520/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajurica-
ba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:
Banco Mercantil de São Paulo S/A, Reinaldo Bruniera e Os Mesmos.
(Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Eliana Traverso Calegari).
Processo RO-DC-857/85.8, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto
Silveira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.
Interessados: Fed. das Inds. do Est. do Rio de Janeiro e Sind.
dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Teresópo -
lis. (Adv. Drs. Maria de Lourdes F. de Alencar Sampaio e Lucy
da Silva Oliveira).

Processo E-RR-5735/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto Sil-
veira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. In-
teressados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Omar Lopes Xa-
vier. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Eliana Traverso Cale-
gari).

Processo E-RR-6602/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto Sil-
veira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. In-
teressados: Bamerindus Rio-Companhia de Crédito Imobiliário e
Lucia Costa Matos. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Maria Lopes de
Moraes).

Processo E-RR-0039/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto Sil-
veira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. In-
teressados: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Wal-
domiro Sanches. (Adv. Drs. Rogério Avelar e Francisco Fernando
de Arruda).

Processo E-RR-272/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto Sil-
veira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. In-
teressados: Cia. Souza Cruz- Indústria e Comércio e Neli Maria
Alves Correa da Silva. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e
Vera Lúcia Kolling).

Processo E-RR-531/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto Sil-
veira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. In-
teressados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Adriano de Cas-
tro. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-0596/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto Sil-
veira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. In-
teressados: Carlos Cezar Espíndola Maciel e Banco Brasileiro de
Descontos S/A. (Adv. Drs. José Antonio P. Zanini e Lino Alberto
de Castro).

Processo E-RR-775/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto Sil-
veira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. In-
teressados: Usiminas Mecânica S/A-USIMEC e Ubiratan de Fátima Pai-
va. (Adv. Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e Pedro Luiz Leão
Velloso Ebert).

Processo E-RR-6705/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Norberto Sil-
veira de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. In-
teressados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ercília Mara Fe-
lix. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Eliana Traverso Calega-
ri).

Processo RO-DC-856/85.1, Relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de
Mello e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessa-
dos: Sind. dos Emps. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assis-
tência Social, de Orientação e Formação Profissional do Municí-
pio do Rio de Janeiro-SENALBA e Fundação Centro de Estudos do
Com. Exterior. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Nelson Pra-
do Filho).

Processo E-RR-3513/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de
Mello e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.
Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins. (Adv. Drs. Har-
leine Gueiros B. Dias e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-4431/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de
Mello e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.
Interessados: Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial
Sul Banco-Ias. e Orlando Kuhn. (Adv. Drs. José Alberto Couto Ma-
ciel e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-5024/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de
Mello e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.
Interessados: Ruth Marcelino e SENAC-Serviço Nacional de Aprendi-
zagem Comercial. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Heitor
Francisco Gomes Coelho).

Processo E-AG-RR-5384/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de
Mello e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Francisco Tei-
xeira de Cerqueira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José
Tôres das Neves).

Processo E-RR-6121/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de
Mello e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.
Interessados: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos
Portos Fluviais do Rio Grande do Sul e Terramar Agenciamentos e
Turismo Ltda. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Hugo
Mósca).

Processo E-RR-274/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mel-
lo e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. In-
teressados: Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial Sul
Banco-Ias e Ivo de Paula Fogaça. (Adv. Drs. José Alberto Couto
Maciel e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-0784/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de
Mello e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. In-
teressados: Banco Brasileiro de Descontos S/A, Carlos Higino Ro-
sa de Mattos e Os Mesmos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e
José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-279/84, Rel. o Exmo. Sr. Min. Vieira de Mello e Re-
visor o Exmo. Sr. Min. Norberto Silveira de Souza. Interessados:
Beatriz Salazar Ferreira da Silva e Bco. Brasileiro de Descontos
S/A. (Adv. Eliana Traverso Calegari, Ma. L. de Moraes e Lino Al-
berto de Castro).

Processo RO-DC-858/85.6, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Ca-
valeiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessa-
dos: Sind. dos Trabs. em Transportes Rodoviários de Nova Iguacu e

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e Outros. (Adv. Drs. Arnaldo Maldonado e Victor Farjalla).

Processo E-RR-6051/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Paulino Machado e Banco Real S/A. (Adv. Drs. José Tórrres das Neves e Moacir Belchior).

Processo E-RR-6670/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: BANESPA S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. (Adv. Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-107/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: FIDENE-Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado. Harry Jorge Bender. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Harry Jorge Bender).

Processo E-RR-0284/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Lourenço Pereira. (Adv. Drs. Márcia Lyra Bérngamo e Rodolfo A. Stolf).

Processo E-RR-0538/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Paulo de Azevedo Barreto e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Harleine Gueiros B. Dias).

Processo E-RR-0665/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Joaquim Vestena. (Adv. Drs. Márcia Lyra Bérngamo e Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

Processo E-RR-816/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A-SOFUNGE e Francisco Teles da Rocha. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Sirleide Nogueira da Silva).

Processo E-RR-235/84, Relator o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Paulo Foroni. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Tórrres das Neves).

Processo RO-DC-853/85.9, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região-RJ e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Distrito de Petrópolis e Sind. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Cneá Cimini Moreira de Oliveira, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Pedro Benjamin Garcia de Souza).

Processo AG-E-RR-6755/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Ranor Barbosa. Interessados: Carlos Alberto Stefanelli e UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-148/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Banco Mercantil do Brasil S/A e Marcos Aurélio Lima da Silveira. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Renato Cirne Rodrigues de Miranda).

Processo E-RR-757/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Aristóteles Silva Guimarães e Banco Econômico S/A. (Adv. Drs. José Tórrres das Neves e José Maria de Souza Andrade).

Processo E-RR-5840/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Moacyr Santos de Campos e Outros. (Adv. Drs. Adalberto Osório Ribeiro e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-6232/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Carlos Magno Costa Pacheco e Partington Chemicals S/A. (Adv. Drs. José Tórrres das Neves e Hélio Palmeira).

Processo E-RR-6753/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Maria dos Santos e Metalúrgica Carto S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Fernando Abranhão).

Processo E-RR-7250/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins. (Adv. Drs. Rogério Avelar e José Tórrres das Neves).

Processo E-RR-231/84, Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Omar Guanabarro Freiria e Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Antonio Lopes Noleto e Dilson Furtado de Almeida).

Processo RO-DC-848/85.2, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Procuradoria Regional do Trab. da 1a. Região-RJ e Sind. dos Oficiais Gráficos de Niterói e Outra e Sind. das Inds. Gráficas do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Cneá Cimini Moreira de Oliveira, Everaldo Martins e Mário Arnaud Baptista Filho).

Processo E-RR-2046/81, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Adalberto Martini e Editora de Guias Ltb S/A. (Adv. Drs. Harlene Gueiros Bernardes Dias e Luiz Carlos Dias Junqueira).

Processo E-RR-4692/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Sebastião Jesus de Souza e Outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alice da Silva).

Processo E-RR-4692/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Sebastião Jesus de Souza e Outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alice Alves da Silva).

Processo E-RR-0491/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Célio Neves Carneiro. (Adv. Drs. Selma Moraes Lages e Múcio Wanderley Borja).

Processo E-RR-5841/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Antonio Del Fiori e Outro e Cia. Municipal de Transportes

tes Coletivos. (Adv. Drs. Omi Arruda Figueiredo Junior e Oswaldo Sant'Anna).

Processo E-RR-5864/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Mário Lucas Ferreira de Almeida e Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Tórrres das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque).

Processo E-RR-5974/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Francisco Prado Janeiro e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Oswaldo Sant'Anna).

Processo E-RR-6010/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Victor Isidoro Pereira, Banco do Brasil S/A e Os Mesmos. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida).

Processo E-RR-6411/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ilson Farias da Costa. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Joaquim Fornellos Filho).

Processo RO-DC-668/85.9, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: CIA. Siderúrgica Belgo-Mineira; Fed. das Inds. do Estado de Minas Gerais; Sind. dos Trabs. Metalúrgicos de João Monlevade e Os Mesmos. (Adv. Drs. José Cabral, Luiz Terra e José C. Brant Neto).

Processo E-RR-0923/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e José Ribeiro Vianna Neto).

Processo E-RR-3898/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Pedro Staricoff. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Eliana Traverso Calegari).

Processo E-RR-4545/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Marinêa Xavier Teixeira e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Tórrres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-5053/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Luis Roberto Charcov. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Eliana T. Calegari).

Processo E-RR-5732/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Jorge Henrique da Silva e FICRISA ALELRUD S/A - Financiamento Crédito e Investimento. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-AG-RR-6247/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Tórrres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-0393/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: João Félix Viana e Outros e Comp. Nacional de Alcalis. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Juarez Ferreira Clemente).

Processo E-RR-6037/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Rainério de Andrade. (Adv. Drs. Sérgio Carvalho e Geraldo Cezar Franco).

Processo RO-DC-855/85.4, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: CIA. de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Sind. dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e Os Mesmos. (Adv. Drs. Jorge Rodrigues Mathias e Milton Pereira Braga).

Processo E-RR-2964/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: José Arapalco Azeredo Gomes, Renato de Lima e Comp. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-AG-RR-4417/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Vilmar Cesar Pedroso de Araújo. (Adv. Drs. Márcio Gontijo, José Tórrres das Neves e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-AG-RR-4902/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Irany de Moura. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz Leão V. Ebert).

Processo E-RR-5377/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Ademir Andriquetto e Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e Aluisio Xavier de Albuquerque).

Processo E-RR-6018/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: João Vianey Sobrinho e Outro e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-02/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Elizabeth Roda Franco e Os Mesmos. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Eliana Traverso Calegari).

Processo E-RR-0779/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Benedito Pinheiro. (Adv. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa, Paulo Pereira Serra e Geraldo Cezar Franco).

Processo E-RR-6696/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Heloísa Chiarini Peixoto e Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lélia Zanfranceschi).

Processo E-AG-RR-1268/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Renato Sá Fortes Ferreira e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves, Eliana Traverso Calegari e Lino Alberto de Castro).

Processo AG-E-RR-3952/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Dulcinéa Xavier e Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4546/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Eliana T. Calegari e Aluísio Xavier de Albuquerque).

Processo E-RR-5259/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Petrônio Prates Drumond e Banco Real S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Moacir Belchior).

Processo E-RR-5803/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Iara Cerqueira e Associação de Poupança e Empréstimos Mauá. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e José Antonio Cetraro).

Processo E-RR-6510/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Valmor Beneton de Melo. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-500/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Custódio Vida de Godoy. (Adv. Drs. Otávio Brito Lopes e Raimundo Aguiar Vale).

Processo E-RR-6195/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Célio Antonio Vendrametto. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Deusdério Formina).

Processo E-RR-5731/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Roberto de Mattos, Mirtes Maciel Froes de Mattos e Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-121/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: CIA. Estadual de Energia Elétrica, Jorge Arthur Berg e Outros. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-725/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Noé Sidnei Sveral. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Irineu Gehlen).

Processo E-RR-5740/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: LABO RATIL S/A - Indústria Farmacêutica e Ildeu Rodrigues Leão. (Adv. Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e José Mendes dos Santos).

Processo E-RR-6209/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A, Emília Bogusz e Os Mesmos. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves).

Processo E-RR-6708/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Dalva Yolanda de Souza Mello. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Rogério Poplade Cercal).

Processo E-RR-7218/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Eloi Wistuba e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Otávio Brito Lopes).

Processo E-RR-213/84, Relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Banco do Brasil S/A e Nedson Pimenta. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Sid H. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-DC 849/85.0, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ, Sindicato dos Empregados no Com. de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia a Ara ruama e Fed. do Com. Varejista do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Cneá Cimini Moreira de Oliveira, Luiz Miguel Pinnaud Neto e Mery Bucker Caminha).

Processo E-RR-3034/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Willian Gomes Cardoso. (Adv. Drs. Otávio Brito Lopes e José Torres das Neves).

Processo E-RR-16/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Aristides Faim e Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Dilson Furtado de Almeida).

Processo E-RR-380/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e João Bosco de Carvalho Freire. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-862/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: José Armando Amaral e Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Drs. Eliana T. Calegari e Carlos Odorico Vieira Martins).

Processo E-RR-5958/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Usina Matary S/A, José Soares Irmão e Outros. (Adv. Drs. Horácio José Carlos de Mendonça e Fernando Gomes de Melo).

Processo E-RR-6651/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, Maria de Fátima Nigri e Os Mesmos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco).

Processo E-RR-7211/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agostinho Aparecido Domingues. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves).

Processo E-RR-7505/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Afonso Fernandez Martinez. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Luiz Carlos Gabardo).

Processo E-RR-5555/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Antonio Carlos Franco e Banco Auxiliar S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Rodolfo Carrion Lopes de Almeida).

Processo E-RR-6381/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A., João Frederico Branco Gayer e Os Mesmos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Eliana Traverso Calegari).

Processo E-RR-15/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Ruth Regina Chaves e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-165/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Adair Antonio Fonseca e Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Cabral).

Processo E-RR-630/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Olavo Tavares e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Antonio Geraldo Cardoso).

Processo E-RR-552/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Edson Cândido Chaves. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves).

Processo E-RR-765/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Paulo Massafera, Outro e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-6211/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Rita Nair de Cássia Silva. (Adv. Drs. Antonio Lopes Noleto, Lino A. Castro e Sid R. Figueiredo).

Processo RO-DC-846/85.8, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Procuradoria Regional do Trab. da 1ª Região-RJ, Fed. dos Emps. no Comércio dos Estados do RJ e ES e Sind. Do Comércio Varejista de Macaé. (Adv. Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza).

Processo E-RR-2585/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Alice Amélia de Jesus e Ernesto Rothschild S/A. (Adv. Drs. Antonio Carlos V. de Barros, Oswaldo Sant'Anna, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez).

Processo E-RR-6916/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Raphael Rosa Brande e S/A Ind. Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Márcia Bérnago).

Processo E-RR-345/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Cariolano Pires de Melo e Os Mesmos. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-785/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Clóvis Augusto Machado Fernandes e Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-5910/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e José Floriano Bernardi. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves).

Processo E-RR-6522/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Antonio Joaquim dos Santos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Antonio Lopes Noleto).

Processo E-RR-7160/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: José Pinto Rosa e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Credireal Associação de Previdência Social Complementar. (Adv. Drs. Márcio Gontijo, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ubirajara Wanderley Lins Jr.).

Processo E-RR-7501/83, Relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Claudair Romera. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves).

Processo RO-DC-852/85.2, Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Sind. dos Emps. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Munic. do Rio de Janeiro - SENALBA-Rio e Fundação Leão XIII. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Moniz Barreto de Aragão).

Processo E-RR-2864/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor o Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Carlos Alberto Narciso e Estaleiro Só S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Cesar Cairoli Papaléo).

Processo E-RR-4203/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor o Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Banco Nacional S/A e Paulo Roberto Lopes da Silva. (Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-4571/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor o Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Banco Itaú S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. (Adv. Drs. Helio Carvalho Santana e Eliana Traverso Calegari e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-5374/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor o Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Alda Maria Duarte Ferraz de Abreu e Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BADESUL. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Dante Rossi).

Processo E-RR-5962/82, Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor o Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Pe-

dro Nunes Machado e Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila).
Processo E-RR-6772/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobo e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: José Aurélio Vesely e Banco Safra S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-0689/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobo e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Antonio José de Araujo e Cooperativa Agrícola de Tiriri Ltda. Succesora da Agropecuária Retiro Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Miguel de Sales).

Processo E-RR-6469/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobo e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Fábria Aparecida Veromez. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Aylton Cesar Grizi Oliva).

Processo RO-DC-847/85.5, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Federação das Inds. do Est. do RJ, Federação do Com. Varejista do Est. do Rio de Janeiro e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé, Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias e Outros. (Adv. Ma. de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, José Alberto Couto Maciel e José Freire).

Processo E-RR-3590/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Antonio Vilarinho da Silva e Mendes Júnior Internacional Company. (Adv. João Batista B. Pereira e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-6354/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Filadelfo Cordeiro Venâncio e Outros e CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Adv. José Tôres das Neves e Ma. Angélica Allemard Fernandes da Costa).

Processo E-RR-6742/82, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de São José dos Campos. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-114/83, Relator o Exmo. Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Getúlio Martins Lupion e Commicromation S/A - Processamento de Dados. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Miriam Moraes Feijó).

Processo E-RR-359/83, Relator o Exmo. Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Bco. Brasileiro de Descontos S/A e Orlando de Souza Pedra. (Adv. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-539/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Min. José Ajuricaba. Interessados: Jumara Felix de Souza e Bco. Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Ma. Lopes de Moraes e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-729/83, Relator o Exmo. Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Bco. Brasileiro de Descontos S/A e Doralisa Herrmann. (Adv. Lino Alberto de Castro e Ma. Lopes de Moraes).

Processo E-RR-6091/83, Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Orlando Wolnarowski. (Adv. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes).

- Brasília, em 14 de março de 1986. (a) JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Exmºs Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Vicente da Silva (Juiz convocado), Horácio Barros (Juiz convocado); o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Wagner Antonio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Ministro Prates de Macedo. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, o Sr. Ministro Presidente salientou a presença dos Exmºs Srs. Juizes Vicente da Silva, Representante de Empregados do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, e Horácio Barros, Representante de Empregadores do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, dando-lhes as boas-vindas em nome da Casa, em virtude de ser a primeira sessão plenária a que compareceram como Juizes. Convidados.-----

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:-----
PROC. RO-DC-516/84, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recte. Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo e Sindicato dos Carregadores e Enscadadores de Café, dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Recda. Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região. (Adv. José Paulo Fernandes Freire, Manoel Portugal Leão e José Eduardo Duarte Saad). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido adiar o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Os Srs. Ministros Marcelo Pimentel, relator e Nelson Tapajós, revisor, davam provimento para excluir a cláusula atinente aos avulsos, no recurso do Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo.-----

Após este processo o Sr. Ministro Marco Aurélio expôs o seguinte:-----

"Tenho uma colocação a fazer sobre a proposta apresentada inicialmente. Enderecei a V. Exª, pedindo, inclusive, que fosse dado conhecimento ao Plenário, o seguinte ofício: "Sr. Presidente, permita-me apresentar a V. Exª, para ser submetido ao Plenário, alteração da proposta que fiz inicialmente de emenda regimental em torno da escolha dos Presidentes das Turmas. Anima-me a fazê-lo, sobretudo, o espírito de convergência e a necessidade de evitar-se, tanto quanto possível, a divisão da Corte na votação de matéria regimental. Quando do início da votação, surgiu corrente preocupada com o fato de a designação do Presidente, segundo a proposta, poder vir a ser automática, fugindo até mesmo ao crivo dos integrantes da Turma. A alteração ora veiculada viabiliza a atuação da Turma, que, assim, diante de circunstâncias excepcionais, poderá recusar o referendado ao nome do Ministro mais antigo. Friso que, na prática, a recusa talvez jamais ocorra. O próprio candidato, auscultando o juízo reinante, recusará a Presidência, abrindo ensejo, assim, à assunção do que se lhe seguir em antiguidade. Os dispositivos regimentais passarão a ter a seguinte redação à proposta, quanto ao § 6º do art. 12, permanece inalterada; o inciso II do art. 17 é que teria a seguinte redação: "Referendar anualmente, no início dos trabalhos judiciários, o nome do Ministro mais antigo, que assumirá a Presidência da Turma". A previsão, quanto ao referendado anual, visa justamente contornar o problema surgido com o possível afastamento da Presidência do mais antigo no ano em curso, ou seja, visa ensejar que o Ministro mais antigo, que tenha se afastado voluntariamente por problemas próprios, possa, no início do ano seguinte, se for o caso, se assim o desejar, assumir a Presidência da Turma. O art. 76 dispõe que "a Presidência da Turma caberá ao Ministro eleito na forma do § 6º do art. 12, sem prejuízo das funções judicantes", passará a ter a seguinte redação: "A Presidência da Turma caberá ao Ministro Togado mais antigo, na forma do § 6º do art. 12 e inciso II do art. 17, sem prejuízo das funções judicantes". É uma mera referência aos preceitos. Neste ensejo, externando o reconhecimento pela atenção que dispensar à presente, reafirmo protestos de apreço e consideração". É a proposta alternativa que faço, frisando que o meu objetivo é tão-somente, ensejar, com essa proposta, a uniformidade quanto ao convencimento a respeito da escolha do Presidente da Turma".-----
Em seguida o Sr. Ministro Barata Silva fez o seguinte registro: "Sr. Presidente, pela ordem. Cheguei um pouco atrasado ao início da sessão e não pude pedir a palavra para fazer um registro realmente de pesar pela morte ocorrida em minha cidade natal, Rio Grande, da Exmª Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Drª Zurayde José Juáquim Leite. A Exmª Juíza falecida era natural de Ilhéus, Bahia, e cedo se transportou para minha cidade natal, Rio Grande, onde fez seus estudos, depois se formando em Direito, quando, desde logo, mostrou pedores para o Direito do Trabalho, ingressando na Justiça do Trabalho através de concurso público. Era professora na Universidade do Rio Grande, na cadeira de Direito do Trabalho, e, durante longos anos, permaneceu na cidade do Rio Grande, como Juíza Titular da Junta de Conciliação e Julgamento daquela Cidade. Há poucos meses, veio a ser promovida para o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, em cujo cargo, lastimavelmente, ocorreu o passamento. Tratava-se, indiscutivelmente, de uma Juíza muito dedicada, com grande lastro cultural, de quem ainda muito se esperava em prol da nossa Justiça. Consigno, por várias razões, inclusive porque S. Exª praticamente se criou na minha cidade natal, com quem eu tinha um bom relacionamento, o meu profundo pesar, pedindo que o Tribunal o encampe, comunicando-o não só à família enlutada como também ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.-----
Logo após, o Senhor Ministro Presidente encaminhou uma proposta de estímulo do Senhor Ministro Nelson Tapajós ao Senhor Ministro Barata Silva por ser este o Ministro mais antigo da Casa.-----
PROC. RO-DC-512/85.4, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recte. Instituto de Resseguros do Brasil-IRB e Recdo. Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Cristóvão Piragibe Toste Malta e José Tôres das Neves). Relator o Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 - Dar provimento ao recurso, para excluir as cláusulas: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Hélio Regato, que negavam provimento e os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Vicente da Silva (Juiz convocado) e Barata Silva, que concediam sete por cento, na cláusula atinente a compensação pecuniária, na base de vinte e quatro por cento sobre os valores das tabelas salariais; b) na cláusula relativa ao abono salarial, com base em setenta e cinco por cento do INPC, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Hélio Regato, que negavam provimento, e Orlando Teixeira da Costa que concedia sete por cento e Juiz Vicente da Silva (Juiz convocado), vinte e cinco por cento; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Hélio Regato, referente a cláusula de alteração da data-base. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz Cláudio L. Penafiel e pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves.-----
PROC. RO-DC-0130/85.5, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos e Serraria São Carlos e Outras. (Adv. José Eduardo Duarte Saad, Alino da Costa Monteiro e Felício Vanderlei Deriggi) Relator o Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores o Doutor Alino da Costa Monteiro.-----
PROC. RO-DC-342/85.3, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Re-

gional do Trabalho da 1ª Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas, Bengalas, Pentas, Botões e Similares do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas do Município do Rio de Janeiro. (Adv. Cneá Cimini M. de Oliveira e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Senhor Min. João Wagner e Revisor o Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado. Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores o Doutor Alino da Costa Monteiro. PROC.RO-DC-708/84, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Oficiais Marceiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofados de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. (Adv. José Eduardo Duarte Saad, José Francisco Boselli e Loreta Muselli. Relator o Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores o Doutor Alino da Costa Monteiro. PROC.AG.E-RR-2969/82, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Embargos de Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Márcio Gontijo). Relator o Senhor Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Sob a Presidência do Senhor Ministro Marcelo Pimentel, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, dos quais Relator o Senhor Ministro GUIMARÃES FALCÃO, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, por unanimidade: PROC.AG-AI-509/85.1, da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado José Ângelo Colmati. (Adv. Paula Nelly Dionigi e Raul Schwinden Júnior). PROC.AG-RR-0914/84, da Nona Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Dorival Gôngora Dias. (Adv. Hélio Carvalho Santana e Maria Lopes de Moraes). PROC.AG-RR-1367/84, da Terceira Região, sendo Agravante Célio Ricardo Rodrigues de Oliveira e Agravado Banco Real S/A. (Adv. José Torres das Neves, Maria Lopes de Moraes e Moacir Belchior). Deu-se por impedido o Senhor Ministro Vieira de Mello. PROC.AG-RR-1948/84, da Sexta Região, sendo Agravantes Amaro Batista da Silva e Outros e Agravado Engenho Carassu (JOÃO FRANCISCO DA SILVA). (Adv. Ulisses Riedel de Resende, Ulisses Borges de Resende e José Antonio Corrêa de Araújo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. PROC.AG-RR-1986/84, da Décima Região, sendo Agravante Alberto Fernandes de Souza e Agravado Banco do Brasil S/A. (Adv. Rubem José da Silva e Paulino Macedo de Jesus). PROC.AG-RR-1999/84, da Quarta Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Paulo Roberto de Oliveira (Adv. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. PROC.AG-RR-2364/84, da Terceira Região, sendo Agravante José Marcelino Rola Fagundes e Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Adv. José Torres das Neves e Harleine Gueiros Bernardes Dias). PROC.AG-RR-2687/84, da Segunda Região, sendo Agravante Máquinas Piratininga S/A e Agravado Luiz Pegurer. (Adv. Marly A. Cardone e Cláudio Gomara de Oliveira). PROC.AG-RR-4210/84, da Segunda Região, sendo Agravante Banco Safra S/A e Agravado Cecília Yoshie Shinzato de Queiroz. (Adv. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). PROC.AG-RR-4491/84, da Segunda Região, sendo Agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA e Agravados Minervina de Freitas Tiene e Outras. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Cláudio M. Costa). Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins e Ranor Barbosa. PROC.AG-RR-4611/84, da Primeira Região, sendo Agravantes Suelly Barbosa da Cruz e Outros e Agravado Letra S/A - Crédito Imobiliário. (Adv. José Torres das Neves e João Francisco Barreto Filho). PROC.AG-RR-4771/84, da Terceira Região, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Agravado Wisquival Moreira Marra. (Adv. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Oswaldo José Barbosa Silva). PROC.AG-RR-4911/84, da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Deyner Geraldo Sartori. (Adv. Antonio Carlos de Martins Mello e Victor Russomano Júnior). PROC.AG-RR-4974/84, da Terceira Região, sendo Agravante Walter Lourenço Ribeiro Pereira e Agravado Banco Real S/A. (Adv. José Torres das Neves, Maria Lopes de Moraes e Moacir Belchior). PROC.AG-RR-5819/84, da Primeira Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Hilkias Fernandes da Silva. (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins, Brasilino Santos Ramos e Roberto de Figueiredo Caldas). PROC.AG-RR-5993/84, da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Agravado Zaqueu Paulino de Araújo. (Adv. Victor Russomano Júnior e Ecio Lescreck). PROC.AG-RR-6284/84, da Quarta Região, sendo Agravante FINASA-Credito, Financiamento e Investimento S/A e Agravado Délcio Armando Marques Alves. (Adv. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). PROC.AG-RR-6609/84, da Quarta Região, sendo Agravante José Gelocy dos Santos e Agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evange -

lista de Avila). PROC.AG-RR-6673/84, da Quarta Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agravado Ademir Gesse Munchen. (Adv. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). PROC.AG-RR-6968/84, da Terceira Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Fernando Mattos Ribeiro da Cruz. (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins, Brasilino Santos Ramos e José Torres das Neves). Julgados, em seguida os seguintes feitos: PROC.ED-E-RR-2173/79, da Quinta Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Roberto Caldas Alvim Oliveira). Relator o Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Senhor Ministro Guimarães Falcão. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. PROC.RO-DC-102/84, da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo Recorrentes Sport Club Internacional e Gramado Golf Club e Recorrido Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos e em Fed. Esport. do Estado do Rio Grande do Sul - SECEFERS. (Adv. Paulo José da Rocha e Tarcísio Battú Wichrowski). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso do Sport Club Internacional: 1 - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de extensão do acordo, ausência de fundamentação legal adequada, inexistência de acordo de vontades e falta de competência desta, justiça; 2 - Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Vicente Silva (Juiz conv.) Excluir as seguintes cláusulas 1 - estabilidade do alistando; 2 - prorrogação da jornada de trabalho do estudante; 3 - dispensa do delegado sindical; 4 - quebra-de-caixa; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Ildélio Martins, Nelson Tapajós e José Ajuricaba, pelo voto de desempate da Presidência, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Vicente da Silva (Juiz convocado), deferir o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados; d) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado; e) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Nelson Tapajós e Ildélio Martins, deferir a garantia de emprego aos membros da CIPA, desde que o suplente tenha entrado em exercício, substituindo o titular; f) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Vicente da Silva (Juiz convocado), excluir a cláusula referente a estabilidade aos dirigentes sindicais; g) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Vicente da Silva (Juiz convocado), assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; h) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Vicente da Silva (Juiz convocado), deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; i) sem divergência, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 3 - Negar provimento ao recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Ildélio Martins e Nelson Tapajós, atinente a cláusula de produtividade; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Ildélio Martins, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, relativo a cláusula da estabilidade da gestante; c) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, referente a cláusula do adicional de horas extras; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins e Nelson Tapajós, com respeito a cláusula da carta-aviso; e) por unanimidade, nas demais cláusulas. II - Recurso de Gramado Golf Club: 1 - Por unanimidade, considerá-lo prejudicado. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Guimarães Falcão. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. PROC.RO-DC-145/84, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Amparo e Outros. (Adv. Osvaldo Alves de Andrade e Luiz Otávio Rodrigues Coelho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido: I - RECURSO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 1 - Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Horácio Barros (Juiz convocado), Nelson Tapajós e José Ajuricaba, incluir a cláusula atinente ao adicional de horas extras; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Horácio Barros (Juiz convocado), Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão e Ildélio Martins, assegurar ao trabalhador vítima de acidente do trabalho 180 (cento e oitenta)

dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário; c) por unanimidade, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; 2 - Por unanimidade, negar provimento ao recurso nas cláusulas referentes ao piso salarial, do pagamento dos salários integrais nos dias em que não houver trabalho em decorrência de fatores alheios à vontade do trabalhador e da responsabilidade dos empregadores por lesões, ocorridas em virtude de acidentes; 3 - Sem divergência, não conhecer do recurso, nas demais cláusulas. II - Recurso da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

1 - Dar provimento parcial, para: a) assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas no serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; unanimemente; b) Sem divergência, determinar que os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer às condições de segurança e comodidade; c) por unanimidade, proibir o carregamento de ferramentas de trabalho soltas, junto das pessoas transportadas; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Horácio Barros (Juiz convocado), Mendes Cavaleiro e Barata Silva, que condicionava a não oposição do trabalhador, até dez dias após o desconto e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que excluía os não associados, subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado; e) por unanimidade, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a dez por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 2 - Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Horácio Barros (Juiz convocado), atinente a cláusula do auxílio-doença; b) por unanimidade, nas demais cláusulas. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. OBSERVAÇÃO: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores o Dr. Ulisses Riedel de Resende. Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

PROC. RO-DC-195/84, da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Federação do Comércio do Estado da Bahia e Recorridos Sindicato dos Médicos no Estado da Bahia (Adv. Ernani Bartolomeu Durand, Carlos Alberto Costa Lino e Jackson C. de Azevedo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso da Federação das Indústrias do Estado da Bahia: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação e por falta de legitimidade ativa; 2 - Dar provimento parcial, para: a) por unanimidade, excluir a cláusula atinente ao acesso dos médicos nas dependências da empresa; b) sem divergência, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; - Negar provimento ao recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ranor Barbosa, Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro, Horácio Barros (Juiz convocado) e José Ajuricaba, referente a cláusula do adicional de horas extras; b) por unanimidade, nas demais cláusulas. II - Recurso da Federação do Comércio do Estado da Bahia: Por unanimidade, considerá-lo prejudicado. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

PROC. ED-E-RR-4606/80, da Primeira Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Banco do Brasil S/A. (Adv. Márcio Netto Baeta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Finalmente, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMEN-TAIS, dos quais, Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, por unanimidade.

PROC. AG-E-RR-5124/83, da Terceira Região, sendo Agravante Wellington Betzel de Oliveira. (Adv. Maria Lopes de Moraes).

PROC. AG-E-RR-6755/83, da Segunda Região, sendo Agravante Banco F. Barreto S/A. (Adv. Lycurgo Leite Neto).

PROC. AG-E-RR-0368/84, da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Carlos Roberto O. Costa). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

PROC. AG-E-RR-0375/84, da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv. Adalberto Ozório Ribeiro).

PROC. AG-E-RR-0381/84, da Segunda Região, sendo Agravante Márcio Augusto Vasconcelos. (Adv. José Francisco Boselli).

PROC. AG-E-RR-0614/84, da Terceira Região, sendo Agravante Joaquim Xavier Guimarães. (Adv. José Torres das Neves).

PROC. AG-E-RR-0892/84, da Sexta Região, sendo Agravantes José João dos Santos e Outros. (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROC. AG-E-RR-1136/84, da Segunda Região, sendo Agravante Antônio Mário Brunherotto. (Adv. Cláudio Gomara de Oliveira).

PROC. AG-E-RR-1952/84, da Primeira Região, sendo Agravante Orpheu dos Santos Salles. (Adv. Andréa Tarsia Duarte).

PROC. AG-E-RR-2272/84, da Quinta Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Petroquímica no Estado da Bahia - SINDIQUÍMICA - BA. (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROC. AG-E-RR-2590/84, da Segunda Região, sendo Agravantes Alfredo Badin e Outros. (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROC. AG-E-RR-2682/84, da Segunda Região, sendo Agravante Jane te Aparecida de Souza Lorenã. (Adv. Gerson Lacerda Pistori).

PROC. AG-E-RR-3132/84, da Segunda Região, sendo Agravante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROC. AG-E-RR-3481/84, da Décima Região, sendo Agravante Ataíde Soares Rodrigues. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

PROC. AG-E-RR-3717/84, da Quarta Região, sendo Agravante SERTEP S/A - Engenharia e Montagem. (Adv. Márcio Gontijo).

PROC. AG-E-RR-3899/84, da Primeira Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Victor Russomano Júnior).

PROC. AG-E-RR-3951/84, da Quarta Região, sendo Agravante Maria Lúcia Picinini Luchese. (Adv. José Torres das Neves).

PROC. AG-E-RR-4301/84, da Sexta Região, sendo Agravante Maria Helena da Silva. (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROC. AG-E-RR-4838/84, da Nona Região, sendo Agravante Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vicente da Silva (Juiz convocado).

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília aos 04 de dezembro de 1985.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 11 de dezembro de 1985, às 13:30 horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel - Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e os Juizes convocados Vicente da Silva e Horácio Barros; o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Wagner Antonio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Ausente, também, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa em virtude de encontrar-se no estado da Bahia, representando o TST na solenidade de posse do Presidente do TRT da 5ª Região - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - No expediente acatada a seguinte deliberação:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 91/85: CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, ao considerar o pedido formulado no Processo TST-27.464/85.6, RESOLVEU exonerar, com efeito a partir do dia 03 (três) do mês fluente, a servidora SHIRLEI FÁRIA PINTO, ocupante do cargo de Tatuígrafo Judiciário, Classe "A", referência NS.11 do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria."

Passou-se à ORDEM DO DIA:
PROC. RO-DC-002/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Condomínios dos Edifícios S. Lucas e Outros, Condomínio do Ed. Residencial Village São Mateus e Condomínio do Ed. Desembargador Eurico da Silva Cunha e Outros e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares de Juiz de Fora. (Adv. João Batista Dily Pinto e Tullio Marques Lopes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido por maioria, deferindo a proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, converter o julgamento em diligência, para que seja oficiada a Comissão de Enquadramento Sindical no sentido de dirimir a situação dos recorridos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato.

PROC. RO-DC-175/84, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região; Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e em Oficinas Mecânicas de Itaúna e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria de Ferro no Estado de Minas Gerais e Sindicato da Indústria da Função no Estado de Minas Gerais e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e em Oficinas Mecânicas de Itaúna e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Sindicato da Indústria da Função no Estado de Minas Gerais. (Adv. Edson Cardoso de Oliveira, Alino da Costa Monteiro e Messias Pereira Donato). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido por maioria, registrar o pedido de desistência e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo e Guimarães Falcão.

PROC. RO-DC-695/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória e Recorrido Sindicato da Indústria de Madeiras Laminadas e Compensadas no Estado do Paraná e Outros. (Adv. Nestor A. Malvezzi e Raul Bley Maia). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, registrar o pedido de desistência do recurso e determinar o re

torno dos autos ao TRT de origem. Deu-se por impedido o Senhor Juiz Vicente da Silva (convocado).-----

PROC. AG-E-RR-6027/83, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado José Mizael de Almeida. (Adv. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, determinar a baixa dos presentes autos ao TRT de origem, face a desistência.-----

PROC. ED-AR-41/83, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Fuhda - Cação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF e Fátima Gomes do Carmo. (Adv. Maria Juraci da Silva e Alcino Guedes da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, acolher os embargos para declarar não violado o artigo 153, § 3º da Constituição Federal.-----

PROC. ED-E-RR-2374/80, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Ilton Lorens Frago. (Adv. José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, acolher os embargos para esclarecer que o v. acórdão passa a ter a seguinte redação: acolho os embargos para, reformando o v. acórdão revisando, restabelecer a decisão regional, por seus próprios e jurídicos fundamentos.-----

PROC. ED-E-RR-3095/81, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Victor Russomano). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.-----

PROC. RO-DC-289/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato dos Empregados Vendedores e viajantes do Comércio no Estado do Rio de Janeiro, Cia. Estadual de Gás do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Sindicato das Indústrias de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros, Federação do Comércio Varejista do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional dos Editores de Livros SNEI e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro - SINPAR - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro. Recorridos os mesmos (Adv. Hugo Mósca, Fernando Barreto F. Dias, José Alberto Couto Maciel, Aloysio Moreira Guimarães e Mário Calcia). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso da Federação do Comércio Varejista do Município do Rio de Janeiro: 1 - Por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" e carência de ação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Ranor Barbosa, Fernando Franco, Expedito Amorim e Prates de Macedo. II - Recurso da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro: 1 - por unanimidade, acolher a preliminar arguida, para excluí-lo do feito. III - Recurso do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Rio de Janeiro: 1 - Dar-lhe provimento parcial, para: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Ranor Barbosa, Fernando Franco, Expedito Amorim e Prates de Macedo, deferir a cláusula referente a parte fixa; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, subordinar a multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Fernando Franco e Expedito Amorim, manter a cláusula relativa a salário do empregado vendedor ou viajante; d) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, subordinar a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em favor do empregado prejudicado; e) por unanimidade, deferir a cláusula atinente ao fornecimento da relação nominal dos empregados; f) sem divergência garantir a estabilidade provisória à empregada gestante até sessenta dias após o término da licença previdenciária; 2 - Negar provimento às seguintes cláusulas: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida, atinente a cláusula de danos materiais sofridos pelo veículo; b) por unanimidade, a cláusula referente a triênios e quinquênios; c) vencidos os Exm. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato, Pa Jehú Macedo Silva e Alves de Almeida, na cláusula referente a comissões e percentagens. IV - Recurso da Companhia Estadual de Gás: Por maioria, dar provimento parcial, para determinar que o empregado despedido seja cientificado da despedida, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. V - Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro: Por unanimidade, negar provimento ao recurso. VI - Recurso do Sindicato das Indústrias de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e Outros: 1 - Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Vicente da Silva (Juiz convocado) e Barata Silva, excluir a cláusula atinente a majoração de diárias; 2 - Negar provimento: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, referente a cláusula do desconto assistencial sindical; b) por unanimidade, com referência as cláusulas da remuneração mínima por quilômetro rodado e salário normativo; 3 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do recurso. VII - Recurso da Federação do Comércio Varejista do Município do Rio de Janeiro: 1 - Sem divergência, negar provimento atinente a cláusula do comprovan-

te de pagamento. 2 - Considerar prejudicado o restante do recurso, unanimemente. VIII - Recurso do Sindicato Nacional dos Editores de Livros: 1 - Por unanimidade, negar provimento negar provimento com respeito a cláusula do fornecimento de uniforme; 2 - Considerar prejudicado o restante do recurso, unanimemente. IX - Recurso do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento: 1 - Sem divergência, considerar prejudicado o recurso.-----

PROC. RO-DC-640/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato Rural de Marquês de Valença e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença e Recorridos os mesmos. (Adv. Kleber Porto Silva e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso do Sindicato Rural de Marquês de Valença: 1 - Dar provimento parcial, para: a) por unanimidade, conceder um litro de leite, diariamente aos empregados que trabalham na pecuária; b) sem divergência, para considerar a vigência a partir da publicação do acórdão; 2 - Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença: 1 - Dar provimento parcial, para: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, assegurar o salário-doença correspondente aos primeiros quinze dias de enfermidade, comprovada por atestado médico; b) acrescer à cláusula que versa sobre permanência no imóvel, direito à indenização do valor das benfeitorias, desde que previamente autorizadas pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Vicente da Silva (Juiz convocado) e Prates de Macedo, que excluíam a obrigatoriedade da autorização prévia e o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, que excluiu a cláusula a parte indenizatória das benfeitorias; c) unanimemente, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor referência, em favor do empregado prejudicado; d) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, conceder 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de terra em volta da moradia, para cultivo de subsistência; e) sem divergência, considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte rural, avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho, e, na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador; f) por unanimidade, determinar que, sendo celebrado o contrato por tarefa, parceria ou meação, por escrito, obriga-se o empregador a fornecer uma via ao empregado, devidamente datada e assinada pelo primeiro; 2 - Sem divergência, considerar prejudicada a cláusula atinente a data-base; 3 - Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.-----

PROC. RO-DC-171/85.5, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Empregados do comércio de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes, Piraí, Angra dos Reis, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin e Rio das Flores e Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Piraí. (Adv. Cneá Cimini Moreira de Oliveira e Augusto César Oliveira D'Avila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido: dar provimento parcial ao recurso para: a) - vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) - por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregado com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação.-----

PROC. RO-DC-098/84, da Segunda Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo. (Adv. Fernando Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e o Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O aumento salarial semestral, com base no INPC, para o mês de agosto de 1983, será pago segundo as normas do Decreto-Lei nº 2.045/83; e o aumento salarial semestral com base no INPC para o mês de fevereiro de 1984 será pago segundo as normas do Decreto-Lei nº 2.065/83, unanimemente; CLÁUSULA II - Fica assegurado igual aumento, nos termos da cláusula I, aos empregados admitidos após 5 (cinco) de agosto de 1982 sobre o salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base; não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 5 (cinco) de agosto de 1983, fica assegurado ao empregado o aumento proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, unanimemente; CLÁUSULA III - Fica concedido um abono-emergência a todos os empregados admitidos nas empresas até o dia 04 (quatro) de agosto de 1983, exceto os contratados por experiência ou prazo determinado, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado no mês de julho de 1984, pagável junto com os salários do mês de agosto de 1984, ou seja, até o décimo dia útil do mês de setembro de 1984; § 1º - para os empregados admitidos após 04 (quatro) de agosto de 1982 e até 04 (quatro) de agosto de 1983, o abono-emergência será pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados. § 2º Fica assegurado aos empregados que fariam jus a esse abono e já de mitidos de suas respectivas empresas o direito de pleitear seu

pagamento, com prazo prescricional de dois anos contados a partir da data da homologação do presente acordo. Nesse caso, rejeitada a proporcionalidade, o abono será calculado sobre o último salário que percebeu na empresa. § 3º - Este acordo não se aplicará às reclamações trabalhistas já ajuizadas nesta data com base na v. decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no presente dissídio, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro, Marco Aurélio e Horácio Barros (Juiz convocado); CLÁUSULA IV - Fica estabelecida a compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios e espontâneos, exceção dos decorrentes de reajuste semestral, promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e o abono-emergência previsto na cláusula anterior, que não se incorpora ao salário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Mendes Cavaleiro; CLÁUSULA V - Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, unicamente; CLÁUSULA VI - Fica estabelecido que as empresas fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento aos empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, o nome do empregado e os recolhimentos para o FGTS, unanimemente; CLÁUSULA VII - Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa ou de desengajamento, unanimemente; CLÁUSULA VIII - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados os uniformes e equipamentos, quando exigidos por ela na prestação de serviços, unanimemente; CLÁUSULA IX - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante a partir da gestação e até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, unanimemente; CLÁUSULA X - Ficou estipulado o desconto de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) de cada empregado, associado ou não, em favor do sindicato dos trabalhadores, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, com recolhimento em conta do suscitante perante a Caixa Econômica Federal de nº 604.597/58 até o décimo dia do mês subsequente à data-base, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba; CLÁUSULA XI - Nas rescisões de contrato de trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a pagar o saldo de salários dentro de dez dias e a providenciar a homologação dentro de quinze dias após o término do aviso prévio, trabalhado ou não, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local de homologação; b) assinando, deixar de comparecer ao ato; c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam sua realização, unanimemente; CLÁUSULA XII - Fica autorizado o Sindicato dos Trabalhadores a afixar avisos em quadro próprio que as empresas manterão para tal fim, desde que a matéria a ser exposta seja previamente submetida à empresa, unanimemente; CLÁUSULA XIII - Fica estabelecido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento das duas primeiras horas extras diárias, não se computando nesse cálculo as horas trabalhadas para a compensação da jornada de sábado, e uma sobretaxa de 100% (cem por cento) para as horas que excederem as duas diárias, unanimemente; CLÁUSULA XIV - Fica assegurada a estabilidade ao empregado acidentado pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho, unanimemente; CLÁUSULA XV - Fica garantido ao empregado com mais de 40 (quarenta) anos de idade, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, podendo optar por trabalhar normalmente por 45 (quarenta e cinco) dias e receber os 15 (quinze) dias restantes em dinheiro, unanimemente; CLÁUSULA XVI - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário de referência vigente, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste acordo, revertendo o seu valor em benefício da parte prejudicada, unanimemente; CLÁUSULA XVII - O presente acordo terá vigência de um ano, a partir de 05 (cinco) de agosto de 1983 a 04 de agosto de 1984, unanimemente. Falou pelo Sind. Trabs. Dr. Ulisses R. de Resende. PROC. RO-DC-676/83, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato das Empresas de Transportes Interestaduais de Carga do Estado de São Paulo - SETICESP e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá e Recorridos os mesmos. (Adv. Júlio Nicolucci Júnior e Márcia Terezinha Rossato). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes Interestaduais de Carga do Estado de São Paulo: 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Ranor Barbosa, Nelson Tapajós, Ildélio Martins e Barata Silva, reduzir para 4% (quatro por cento) a produtividade; b) por unanimidade, garantir ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; c) unanimemente, excluir a cláusula atinente ao salário normativo; d) assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; e) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, excluir a cláusula referente a correção do valor das diárias; f) unanimemente, excluir a cláusula relativa a implantação do relógio de ponto; g) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, excluir a cláusula que diz respeito a fixação da jornada de trabalho e no máximo de duas horas extras; h) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro

pagamento reajustado; i) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, impor a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 2 - Negar provimento ao recurso: a) pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Ildélio Martins, Mendes Cavaleiro, Marco Aurélio, Prates de Macedo e Ranor Barbosa, atinente a cláusula de carta-aviso; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Marco Aurélio, Mendes Cavaleiro e Ildélio Martins, com respeito a cláusula da estabilidade ao acidentado; c) por unanimidade, quanto a cláusula da correção salarial. II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá: 1 - Dar provimento ao recurso, para: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, impor a multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; 2 - Negar provimento ao recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato, atinente a cláusula de formação de comissões paritárias; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, com respeito a cláusula de reajuste trimestral. 3 - Considerar prejudicado as cláusulas de produtividade e estabelecimento de jornada de trabalho, com limite máximo de duas horas. Por unanimidade, fixar a data base em 01/05/83 (primeiro de maio de um mil novecentos e oitenta e três) e a vigência por um ano. PROC. ED-RO-DC-79/84 da 12ª Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Victor Russomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator. PROC. RO-DC-339/84, da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande (Entidade Hospitalar de Fins Filantrópicos) e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Rio Grande. (Adv. Raulim da Costa Gandra e Enio Roberto Coelho Menezes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido: 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) Por unanimidade, determinar a aplicação do Decreto-lei 2045/83, na cláusula do aumento salarial; b) deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1,0 mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; c) sem divergência, assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Horácio Barros (Juiz convocado), impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; e) por unanimidade, transformar em licença não remunerada, os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; f) subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, Mendes Cavaleiro e Prates de Macedo, que subordinava a oposição após o desconto; g) pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Vicente da Silva (Juiz convocado), Guimarães Falcão e Ildélio Martins, excluir a cláusula atinente ao aviso prévio de sessenta dias; 2 - Negar provimento: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa e Prates de Macedo, com referência a cláusula do adicional de horas extras; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro, Horácio Barros (Juiz convocado) e Ranor Barbosa, relativo a cláusula do fornecimento de AAS; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marco Aurélio, Mendes Cavaleiro, Horácio Barros (Juiz convocado), Guimarães Falcão e Ildélio Martins, com respeito a cláusula da estabilidade do acidentado; d) por unanimidade, ao restante do recurso. PROC. RO-DC-56/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes, Piraí, Angra dos Reis, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin e Rio das Flores. (Adv. José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; 2 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova,

desde que avisado o empregador com antecedência de setenta e duas horas e mediante comprovação; b) subordinar o desconto assistencial sindical, a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Marco Aurélio; c) por unanimidade, excluir a cláusula atinente ao dia do comerciário; d) sem divergência, excluir da cláusula relativa ao adicional de horas extras, a notificação à entidade de classe; e) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Vicente da Silva (Juiz Convocado) e Barata Silva, excluir a cláusula referente a quebra-de-caixa; 3 - Negar provimento: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa e Prates de Macedo, relativo a cláusula da produtividade; b) por unanimidade, nas demais cláusulas. PROC. RO-DC-089/84, da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Larry Oliveira Filho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vicente da Silva (Juiz Convocado), deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) por unanimidade, determinar que aos empregados que percebam salário misto, sendo uma parte fixa e outra variável, o aumento incidirá somente sobre a parte fixa, respeitado o salário normativo; c) subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, que mantinha os quinze por cento e subordinava a oposição até dez dias após o desconto, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, que negava provimento e o Juiz Vicente da Silva (Juiz Convocado), que excluiu os não associados; d) por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; e) sem divergência, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; f) que seja limitada a determinação da vigência da sentença normativa, por unanimidade; 2 - Por maioria, negar provimento ao recurso, atinente a cláusula de produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa e Horácio Barros (Juiz Convocado). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. PROC. ED.E-RR-1552/81 da Nona Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul. (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo). Relator o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel. PROC. RO-DC-357/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SENALBA, e Associação dos Servidores Cívicos do Brasil; e Recorridos Os Mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Julian Milton Villarreal). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso da Associação dos Servidores Cívicos do Brasil: 1 - Dar provimento parcial, para: a) por unanimidade, excluir a cláusula atinente aos triênios; 2 - Negar provimento: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Marco Aurélio, atinente a cláusula do aviso prévio de sessenta dias; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, com referência ao adicional de horas extras. II - Recurso do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SENALBA: 1 - Dar provimento parcial para: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, José Ajuricaba, Ranor Barbosa e Prates de Macedo, reduzir para quatro por cento a taxa de produtividade; b) pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Ildélio Martins, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Horácio Barros (Juiz Convocado) e Guimarães Falcão, conceder a estabilidade para a empregada gestante, até cento e vinte dias após o término do benefício previdenciário; 2 - Negar provimento: a) ao restante do recurso, unanimemente. Falou pelo Sindicato dos Empregados o Dr. Ulisses Riedel de Resende. PROC. RO-DC-263/84 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Econômico S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outro; BANEBCorretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A e Outros e Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado da Bahia. (Adv. Pedro Figueiredo, Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, J. M. Souza Andrade, Pedro Gordinho e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido: 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, reduzir para quatro por cento a taxa de produtividade, mantendo-se a data-base em primeiro

de janeiro de mil novecentos e oitenta e três; b) por unanimidade, determinar que os empregados admitidos no correr de mil novecentos e oitenta e dois terão o reajustamento salarial calculado na base de um sexto da taxa prevista na cláusula primeira e o aumento decorrente da produtividade na base de um doze avos por mês completo de serviço ou fração igual ou superior a quinze dias; c) por unanimidade, excluir as cláusulas atinentes à estabilidade ao participante da comissão de salários, dia do securitário, frequência livre aos dirigentes, quinquênios, jornada de trabalho; d) vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vicente da Silva (Convocado), assegurar que nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescido da importância que resultar do cálculo 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado e 1/6 (um sexto) do aumento decorrente da produtividade, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; e) sem divergência, assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente o convênio do Sindicato com o INAMPS; f) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; 2 - Negar provimento ao recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Horácio Barros (Juiz Convocado), Nelson Tapajós e Guimarães Falcão, referente à cláusula do seguro de vida; b) por unanimidade, nas demais cláusulas. Sob a Presidência do Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, relatados pelo Senhor Ministro GUIMARÃES FALCÃO, tendo o Tribunal decidido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. PROC. AG-E-RR-4990/82 da Primeira Região, sendo Agravante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro. (Adv. Antonio Lopes Noleto). PROC. AG-RR-6295/83, Terceira Região, sendo Agravante Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e Agravado João Francisco Figueiró. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Luciano Machado Gontijo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa. PROC. AG-RR-2932/84 da Segunda Região, sendo Agravantes Joaquim Ferreira da Silva e Outros e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel). PROC. AG-RR-5350/84 da Sexta Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Epaminondas Cândido de Brito. (Adv. Drs. Eugênio Nicolau Stein e Lauro de Escóssia Filho). Deu-se por impedido o Senhor Ministro José Ajuricaba. PROC. AG-RR-5865/84 da Nona Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado Manoel Juran dir Liques Gaspar. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Euclides Sérgio Ribas Caldas). PROCESSO - AG - RR - 6556/84, da Segunda Região, sendo Agravantes Maria Aparecida Nazareth e Banco do Brasil S/A e Agravados Os Mesmos. (Advogados Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau Stein). PROC. AG-RR-6795/84, da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE e Agravado José Domingos dos Santos. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Mauro Thibau da Silva Almeida). PROC. AG-RR-7029/84 da Segunda Região, sendo Agravante Constância Bonadill e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Adv. Drs. Antonio Lopes Noleto e José Alberto Couto Maciel). PROC. AG-RR-7888/84 da Nona Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado João Pereira Marques. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Dalva Dilmara Ribas). PROC. AG-RR-195/85.2 da Quinta Região, sendo Agravante Getúlio Barbosa Sampaio e Agravada Escola de Medicina e Saúde Pública-Fundação Bahiana para o Desenvolvimento da Medicina. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Ainda sob a Presidência do Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, relatados pelo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo. PROC. AG-E-AI-0504/85.4, da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv. Jorge Euluf Neto). PROC. AG-E-AI-1820/85.4, da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv. Orivaldo Rogano). PROC. AG-E-AI-2472/85.1 da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv. Carlos Alberto Rocha). PROC. AG-E-RR-3036/83, da Primeira Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A. (Adv. Márcio Netto Baeta). PROC. AG-E-RR-3256/83, da Nona Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A. (Adv. Márcio Netto Baeta). PROC. AG-E-RR-5235/83, da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Adv. Ubirajara Wanderlei Lins Júnior). PROC. AG-E-RR-0389/84, da Segunda Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A. (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins). PROC. AG-E-RR-0721/84, da Primeira Região, sendo Agravante Elza Gomes da Silva Figueiredo. (Adv. Antonio Lopes Noleto). PROC. AG-E-RR-0984/84, da Segunda Região, sendo Agravante

Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI. (Adv. Harleine Gueiros Bernardes).
 PROC. AG-E-RR-1705/84, da Quarta Região, sendo Agravante Neusa Elesbão Neto. (Adv. José Torres das Neves).
 PROC. AG-E-RR-1905/84, da Primeira Região, sendo Agravante Milton de Oliveira. (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
 PROC. AG-E-RR-2126/84, da Segunda Região, sendo Agravante Silvino Barreto da Silva. (Adv. Ulisses Riedel de Resende).
 PROC. AG-E-RR-3268/84, da Sexta Região, sendo Agravante Companhia Usina Tiama. (Adv. Arnaldo Von Glehn).
 PROC. AG-E-RR-3918/84, da Oitava Região, sendo Agravantes Ana Augusta dos Santos Borges e Outros. (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas).
 Finalmente, sob a Presidência do Senhor Ministro Barata Silva, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, relatados pelo Senhor Ministro MARCELO PIMENTEL, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 PROC. AG-RR-5125/83, da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado José Ribeiro de Faria. (Advs. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Múcio Wanderley Borja). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.
 PROC. AG-RR-7508/83, da Nona Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravados Osny Laus e outro. (Advs. Maurício Moreira Sampaio, Dirceu de Almeida Soares e Roland Hasson).
 PROC. AG-RR-494/84, da Quinta Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Manoel Carvalheira Ramos. (Advs. Carlos Odorico Vieira Martins e Washington Bolívar de Brito Júnior).
 PROC. AG-RR-606/84, da Quinta Região, sendo Agravantes Edgard Constâncio Gomes e Outros e Agravado Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Francisco Porto e Eduardo Silva Costa). Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Ranor Barbosa.
 PROC. AG-RR-850/84, da Primeira Região, sendo Agravante Orlando Silva Araújo e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Lino Alberto de Castro).
 PROC. AG-RR-1471/84, da Décima Região, sendo Agravante Petronio Zamboni e Agravado Banco do Brasil S/A. (Advs. Sid Riedel de Figueiredo, Antonio Lopes Noleto e José Firmo de Araújo Filho).
 PROC. AG-RR-1626/84, da Sexta Região, sendo Agravante Sínica dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba e Agravado BANORTE - Crédito Imobiliário S/A. (Advs. Dimas Ferreira Lopes, Nilton Correia e Rogério Avelar).
 PROC. AG-RR-2022/84, da Segunda Região, sendo Agravante Alceu Maitino e Agravado Banco do Brasil S/A. (Advs. S. Riedel de Figueiredo e Oswaldo Lotti).
 PROC. AG-RR-2222/84, da Sexta Região, sendo Agravante Companhia Agro Pecuária Santa Helena e Agravados Densdete Antônio Barbosa e Outros. (Advs. Arnaldo Von Glehn, Marcelo Antonio Brandão Lopes e Maria do Rosário de Fátima).
 PROC. AG-RR-2809/84, da Primeira Região, sendo Agravante Charitas Aero Clube e Agravados Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro. (Advs. Hugo Mosca e Custódio do Espírito Santo).
 PROC. AG-RR-3178/84, da Primeira Região, sendo Agravante Ocelo Pereira Lima e Agravados Standard Ogilvy e Mather Publicidade Ltda. (Advs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Vander Bernardo Gacta). Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.
 PROC. AG-RR-3239/84, da Terceira Região, sendo Agravante Chocolates Imperial Ltda. e Agravado Valdivino Antonio dos Reis. (Advs. José de Magalhães Barroso e Alino da Costa Monteiro). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.
 PROC. AG-RR-3667/84, da Primeira Região, sendo Agravante GTE do Brasil S/A - Indústria e Comércio e Agravado Fernando Correa de Souza. (Advs. Marcelo Mattos Lomelino e Hugo Mosca).
 PROC. AG-RR-4197/84, da Segunda Região, sendo Agravante Banco Boavista S/A e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. (Advs. Ursulino Santos Filho e José Torres das Neves).
 PROC. AG-RR-4673/84, da Décima Região, sendo Agravantes Antonio Pinto de Mesquita e Outros e Agravado Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila e Élio Moulin).
 PROC. AG-RR-5178/84, da Primeira Região, sendo Agravante Silvío Monteiro Marcelino e Agravado Auto Rio "Fuskas" Ltda. (Advs. Antonio Lopes Noleto e Ernesto Machado). Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.
 PROC. AG-RR-5849/84, da Segunda Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo e Agravado Malharia Cassia Ltda. (Advs. Letícia Barbosa Alvetti, Pedro Luis Leão Velloso Ebert e Mikhael Chahine).
 PROC. AG-RR-766/85-1, da Segunda Região, sendo Agravante Nilceia Ventura Maximino e Agravado Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Santo Antonio. (Advs. Ulisses Riedel Resende e Arnaldo Vieira E. Silva).
 Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília aos onze de dezembro de 1985.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Vice-Presidente no exercício
 da Presidência

JORGE ALOISE
 Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 18 de dezembro de 1985, às 13:30 horas, realizou-se a Trigesima Oitava Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello e os Juizes convocados Vicente da Silva e Horácio Barros; o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta; e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - No expediente acata-se as seguintes deliberações: -

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 92/85; CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, ao considerar a proposta contida no processo TST 8.670/84, RESOLVU: a) tornar sem efeito a nomeação de LUCIANA FALCÃO SABAK para exercer o cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "A", Referência NM. 14, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por decurso do prazo legal para posse; b) nomear a candidata ALAITA OLIVEIRA FONSECA DOS SANTOS, aprovada em Concurso Público, para exercer cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "A", referência NM. 14, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, observada a ordem classificatória, em vago criado pela Lei nº 7.120/83".

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 93/85; CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, ao considerar o pedido formulado no processo TST-28.017/85.9, RESOLVEU exonerar, com efeito a partir do dia 09 (nove) do mês fluente, o servidor ADEMIR SOARES RIBEIRO, ocupante do cargo de Taquígrafo Auxiliar, Classe "A", Referência NM: 25, do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria".

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 94/85; CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, ao considerar o pedido formulado no processo TST-28.018/85.6, RESOLVEU exonerar, com efeito a partir do dia 09 (nove) do mês fluente, a servidora SOLANGE DE CARVALHO PINTO DA LUZ, ocupante do cargo de Taquígrafo Auxiliar, Classe "A", Referência NM. 25, do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria".

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 95/85; CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, ao considerar o pedido formulado no processo TST-28.207/85.6, RESOLVEU aposentar, por Tempo de Serviço, o Funcionário ARMANDO MONTEIRO, no cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência NS. 25, do Quadro Permanente de Pessoal de Secretaria desta Corte, com as vantagens previstas no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270/85, combinado com o artigo 2º, alínea "b", e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979".

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 96/85; CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, ao apreciar a proposta contida no processo TST - 28.416/85.2, RESOLVEU admitir a candidata aprovada em concurso público realizada pelo DASP, MUNIRA ARRUDA FRANCO, na categoria de Agente Administrativo, Classe "A", Referência NM 17, da Tabela Permanente de Pessoal de Secretaria deste Tribunal".

O Sr. Ministro Barata Silva, referindo-se a aposentadoria do funcionário Sr. Armando Monteiro, teceu os seguintes comentários: -

"Senhor Presidente, peço a palavra: Gostaria de fazer um registro especial a respeito da aposentadoria do Sr. Armando Monteiro. Trata-se de um antigo servidor da Justiça do Trabalho, desde o tempo em que o Tribunal Superior do Trabalho funcionava no Rio de Janeiro. Transportou-se para cá e, neste Pleno, colaborou, durante muito tempo, como auxiliar de Plenário. Posteriormente, foi guindado a um cargo superior e chegou a ser - não sei se ainda o é; pelo menos na minha administração o era - Diretor dos Serviços Gerais. Seu relacionamento com os Srs. Ministros era o mais saudável. Mostrava-se delicado no trato com todos os Ministros e os servidores da Casa e, além disso, era muito responsável em tudo o que fazia. A meu ver, é uma lástima, que S. Sa. se aposente, porque ainda é um homem forte. Sua presença fará falta a esta Instituição".

Em seguida o Sr. Ministro Guimarães Falcão fez a seguinte comunicação: -

"Senhor Presidente, neste fim de semana, faleceu, em Curitiba, a Senhora Heda Silveira Knauer, que durante trinta anos prestou serviços à Justiça do Trabalho, inicialmente vinculada ao TRT da 2ª Região e depois ao TRT da Nona Região, onde exerceu, durante mais de vinte anos, o cargo de Diretora de Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. Ultimamente, até aposentar-se, exerceu o cargo de Secretária da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho. Era uma pessoa muitíssimo estimada na Justiça do Trabalho de São Paulo e do Paraná; pessoa que em razão de seu comportamento, de sua ética, candura e docura, sabia amenizar com muita habilidade as situações mais difíceis que os Presidentes do Tribunal Regional do Trabalho tiveram de enfrentar quando exercia as funções de Secretária da Presidência. Foi, realmente, uma perda inestimável. S. Sa. faleceu já na aposentadoria. Peço que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em reconhecimento aos serviços prestados por essa servidora durante trinta anos à Justiça do Trabalho, registre em ata um voto de pesar pelo acontecimento e que comunique ao esposo, Dr. Ernesto Knauer Silveira, esta proposta".

Sobre esse assunto, pronunciou-se o Sr. Ministro Barata Silva: -

"Senhor Presidente, solidarizo-me com a proposta, porque conhecia D. Heda, funcionária exemplar do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. S. Sa. deu muito de si em benefício da nossa Instituição. Creio ser oportuna a proposta do Ministro Guimarães

Falcão".

Considerada aprovada a proposta e determinada a remessa das comunicações necessárias.

Proseguindo, o Sr. Ministro Barata Silva:

"Senhor Presidente, também tenho um registro a fazer. Faleceu recentemente, em Porto Alegre - parece-me que há três ou quatro dias -, o eminente ex-Ministro da Justiça, ex-Consultor Jurídico, Consultor-Geral da República, atuante da Constituinte de 1946, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa. Natural de Itaquari, pertencente a uma grande família, constituída de onze filhos, dedicou-se desde logo à advocacia e, na década de vinte, foi fundador da VARIIG S.A. e Redator do Estatuto da VARIIG. Tinha elevado espírito social, já antevendo, inclusive, essa socialização da empresa, que é feita através da Fundação Rubem Berta. Foi meu Professor na Faculdade de Direito, bem como do Ministro Prates de Macedo, onde lecionava Direito Comercial. Atuou na Constituinte, em 1946, foi Secretário de Estado, no Rio Grande do Sul, Ministro da Justiça, Consultor-Geral da República e, ultimamente, já com muita idade, depois que ficou viúvo, recolheu-se praticamente a uma vida de frade, entrando para a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, onde tinha uma filha e uma irmã. No meu entendimento, é uma perda irreparável para o Brasil, porque o Sr. Adroaldo foi um nome nacional. Produziu várias obras. O seu "Tratado sobre a Falência" é obra de consulta obrigatória para todos aqueles que lidam com o Direito Comercial. Tinha uma vasta banca de advocacia e, mais ainda, sempre foi um Advogado, nunca deixou, realmente, de exercer essa função. Faço este registro, porque tinha grandes ligações de amizade com o Sr. Adroaldo e senti muito o seu passamento. Peço que o Tribunal registre o voto de pesar, comunicando-se não só à família enlutada como também à VARIIG, a qual era um dos patronos".

Na oportunidade o Sr. Ministro PRATES DE MACEDO assim se manifestou:

"Senhor Presidente, também desejo solidarizar-me com as palavras do eminente Ministro Barata Silva a respeito do recente falecimento, em Porto Alegre, do eminente homem público, Professor Adroaldo Mesquita da Costa, meu particular amigo, homem profundamente religioso, notável orador, homem em cuja casa, eu, como estudante, muitas vezes freqüentei, usando sua imensa biblioteca, e cujo filho, Carlos Costa, recentemente falecido, era meu colega de turma. O Sr. Adroaldo faleceu como Presidente do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro. Há um episódio que sempre recordo: certa feita, estudávamos em sua biblioteca, no auge de uma discussão acadêmica, com aqueles ideais fogosos da mocidade, ele, que costumava passear descalço - coisa curiosa, que muita gente ignora -, percebendo que alguém falava sobre a opinião pública - se me recordo, o Raimundo Fauro, que foi notável Advogado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -, parou e disse: "Não creio na opinião pública" - todos nós ficamos estarelecidos -, "porque esta mesma opinião pública, entre Cristo e Barrabás, escolheu Barrabás." E dali prosseguiu dando-nos uma aula extraordinária. Foi deste homem que o Ministro Barata Silva acabou de traçar o perfil. É profundamente lamentável o seu falecimento. Também solidarizo-me com as palavras do eminente Ministro Barata Silva e peço que se registre em ata estas palavras que acabo de proferir."

O Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, também usou da palavra:

"Também quero me solidarizar com as palavras proferidas. Normalmente, fico no silêncio afirmativo, quando das propostas feitas neste Tribunal, mas, no caso específico, apresentarei minha manifestação, porque, efetivamente, o Ministro Adroaldo Mesquita da Costa, meu querido e fraterno amigo, Sr. Presidente, foi o homem que me colocou na vida pública, através do meu saudoso amigo Sousa Costa, ex-Ministro da Fazenda do Dr. Getúlio Vargas. Consegui uma aproximação e, posteriormente, uma amizade com o então Ministro da Justiça, na fase pós-constituinte. Essa amizade levou-me a um convívio ameno, fraterno e permanente com o Dr. Adroaldo, inclusive quando S. Exa. estava na Consultoria-Geral da República e eu, na Consultoria do Ministério do Trabalho. É uma grande perda, e sobre seus méritos não falarei, porque os dois Ministros que me antecederam já o fizeram. Lamento profundamente, não só como brasileiro, mas como amigo particular, a perda que agora se verifica".

Finalizando, pronunciou-se o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa:

"Conheci o Professor Adroaldo Mesquita da Costa em agosto de 1953, quando recém-formado Advogado, e S. Exa. compareceu a Belém, a fim de participar, na qualidade de Conferencista, do VI Congresso Eucarístico Nacional que ali se realizou. Esta circunstância seria de menos importância para que eu pedisse a palavra, mas o fiz para realçar um aspecto que vincula intimamente o ilustre morto à Justiça do Trabalho. Conforme já ressaltou o eminente Ministro Barata Silva, o Professor Adroaldo Mesquita da Costa foi constituinte em 1946. Quem tiver a oportunidade - como já tive - de consultar os "Comentários à Constituição de 1946", redigidos por José Duarte, encontrará, na parte pertinente à discussão da disposição de 1946, que trata do poder normativo da Justiça do Trabalho, que foi Adroaldo Mesquita da Costa quem o fez inserir na Constituição, entendendo que este poder normativo não poderia, absolutamente, subsistir, existente que já era na Consolidação das Leis do Trabalho, se não ficasse consagrado em texto constitucional. Trata-se, portanto, de uma contribuição extremamente importante dada por S. Exa. à Justiça do Trabalho, razão pela qual não me quis omitir nesta ocasião, aderindo a tudo o que já foi proferido anteriormente e à proposta que está sendo feita em relação ao infausto acontecimento".

Associaram-se às manifestações a Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, na pessoa do Sr. Procurador-Geral, Dr. Wagner Antonio Pimenta e os advogados que militam nesta Corte, na pessoa do Dr. José Francisco Boselli.

Encerrando, o Sr. Ministro Presidente considerou aprovada a proposta e determinou que fosse enviada correspondência ao Ministério da Justiça, à Consultoria Geral da República, à VARIIG e à

família.

A seguir, o Exmº Sr. Ministro MARCELO PIMENTEL, Vice-Presidente, solicitou que constasse dos assentamentos funcionais dos servidores a seguir relacionados, um elogio pela colaboração que prestaram, servindo ao Tribunal durante vinte e uma horas e trinta minutos, tempo de duração da Audiência de Conciliação do Dissídio Coletivo nº 18/85. São eles:

1 - JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAÚJO, Diretor-Geral; 2 - MARIA LUCIA FARAH DE MESQUITA, Subsecretária do Pleno; 3 - GERALDO STARLING SOARES JÚNIOR, Assessor da Distribuição; 4 - JOSÉ FERNANDO FERNANDES DA SILVA, Assistente Administrativo do Pleno; 5 - AYTTON GARCIA DE LIMA, Assessor de Imprensa; 6 - COPA: WILMA DOS REIS SANTOS; MARIA DE FÁTIMA SANTOS; VALDECI CARLOS DE SOUSA; JOCIVAL PAULO DA SILVA; 7 - SOM: GERSON DE ALMEIDA DA SILVEIRA; PAULO MARTINS VIEIRA; 8 - AR REFRIGERADO: HEROTILDES MENDES DA SILVA; 9 - AGENTES DE SEGURANÇA: JOSÉ MAURICIO DE PAIVA; LUIZ EDUARDO; VANDEIR MELCHIOR ALVES; GEORGE VIEIRA PAIVA; BALBINO EUSTÁQUIO.

Continuando, o Sr. Ministro Prates de Macedo teceu os seguintes comentários:

"Senhor Presidente, pela ordem, estendo esses louvores, que o ilustre Ministro Marcelo Pimentel solicita, também a S. Exa., pela maneira elegante, pela paciência franciscana, em conflito com o seu temperamento normalmente mais arrebatado, levando a bom termo este acordo que, realmente, foi um gesto patriótico, desejando que a Corte exalte em louvor a atuação de S. Exa. o Ministro Marcelo Pimentel".

Passou-se à ORDEM DO DIA:

PROC. ED-E-RR-4173/81, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Banco Itaú S/A. (Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana), Rel. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher aos embargos, declarar que foi dado provimento parcial para excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral nas férias e aviso prévio.

PROC. ED-DC-05/84, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embtes. Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Paraná. (Adv. Dr. João Batista Brito Pereira). Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios nos termos do voto do relator.

PROC. ED-AG-E-AI-600/85.0, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Soc. Campineira de Educação e Instrução. (Adv. Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes). Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos para declarar inexistente a violação ao artigo 153 §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

PROC. ED-AG-E-RR-2754/82, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embte. Casa Funerária Baptista Ltda. (Adv. Dr. Afonso Neves Baptista Neto). Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

PROC. ED-AG-E-RR-6649/83, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Companhia Ferro Brasileiro. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos.

PROC. ED-AG-E-RR-994/84 da Sétima Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo Embte. João do Carmo Maia Gondim. (Adv. Dr. José Torres das Neves). Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos.

PROC. ED-AG-AI-4135/84 da Décima Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. CRM - Comércio, Representações e Montagem Ltda. (Adv. Dr. Paulo César Gontijo). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar os embargos, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

PROC. ED-AG-RR-411/83, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Dr. Carlos Robiochez Penna). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar os embargos, aplicando a multa de 1% a favor da parte prejudicada, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, com respeito a multa.

PROC. ED-AG-RR-2985/83, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Dr. Carlos Robiochez Penna). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos, para declarar inexistente a violação constitucional alegada.

PROC. ED-AG-RR-5462/83, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Cia. Usina do Outeiro. (Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos.

PROC. ED-AG-RR-944/84, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Adv. Dr. Maria Juraci da Silva). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar os embargos, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

PROC. ED-AG-RR-5823/83, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Márcio Gontijo). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos.

PROC. ED-AG-RR-7065/83, relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Banco Nacional S/A. (Adv. Dr. Brasilino Vieira Martins). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para declarar inexistente a violação

constitucional alegada.-----

PROC. ED-AG-RR-870/84, relativo a Embargos de Declaração Opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Dr. Carlos Robichez Penna). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar inexistente a violação constitucional alegada.-----

PROC. ED-AG-RR-1634/84 da Sexta Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Banco Econômico S/A. (Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos para declarar inexistente a violação constitucional alegada. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba.-----

PROC. ED-AG-RR-2599/84 da Segunda Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. PROBEL S/A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos para declarar inexistente a violação constitucional alegada.-----

PROC. ED-AG-RR-4631/84 da Primeira Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Aristeu Paes de Souza. (Adv. Dr. Francisco Pôrto). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos para esclarecer inexistente a violação constitucional alegada. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----

PROC. ED-AG-RR-6049/84 da Quinta Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Dra. Selma Moraes Lages). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos para esclarecer inexistente a violação constitucional alegada. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----

PROC. AG-ES-191/85.1, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo e Agdo. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Nova Friburgo. (Adv. Dr. Pedro Benjamim Garcia de Souza). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo.-----

PROC. AG-RR-2080/84 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agtes. José Joaquim da Silva e Outro e Agdo. Engenho São Bernardo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende, Ulisses Borges de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). Rel. o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba.-----

PROC. AG-RR-5331/84 da Nona Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agte. MINEROPAR - Minerais do Paraná S/A e Agdos. Leo Francisco Leone e BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. (Adv. Drs. Wagner D. Giglio, Hélio Gomes Coelho Júnior e Alino Depiné). Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Sr. Juiz Vicente da Silva.-----

PROC. AG-RR-6681/84 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agtes. Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Providência do Rio Grande do Sul S/A e Agdo. Loris Lorenzini. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Francisco Carpena). Rel. o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Barata Silva.-----

PROC. AG-RR-2528/84 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agte. Banco Itaú S/A e Agdo. Mariza Conceição Vargas Pinto. (Adv. Drs. Hélio Carvalho Santa na e José Tôres das Neves). Rel. o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Barata Silva.-----

Sob a Presidência do Sr. Ministro Marcelo Pimentel, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, relatados pelo Sr. Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo o Tribunal decidido, por unanimidade, negar provimento ao agravo:-----

PROC. AG-E-RR-5078/82 da Quarta Região, sendo Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Dr. Márcio Gontijo).-----

PROC. AG-E-RR-5144/82 da Primeira Região, sendo Agte. Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Márcio Netto Baeta).-----

Ainda sob a Presidência do Sr. Ministro Marcelo Pimentel, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS abaixo transcritos, relatados pelo mesmo, tendo o Tribunal decidido, por unanimidade, negar provimento ao agravo:-----

PROC. AG-ES-170/85.7, sendo Agte. Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento e Agdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. (Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana).-----

PROC. AG-ES-182/85.5, sendo Agte. Sindicato dos Engenheiros de Brasília e Agdo. Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Maria José Silva de Alencar).-----

PROC. AG-ES-194/85.3, sendo Agte. Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins e Agdos. Aquaservice Ltda. e Outras. (Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Hugo Gueiros Bernardes).-----

PROC. AG-ES-0196/85.7, sendo Agte. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo e Agdo. Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Victor Russomano Junior).-----

Sob a Presidência do Sr. Ministro Barata Silva, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, relatados pelo Sr. Ministro GUIMARÃES FALCÃO, tendo o Tribunal decidido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.-----

PROC. AG-RR-2663/84 da Primeira Região, sendo Agte. Jorge Augusto Pereira e Agdo. Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Maury Rouede Bernardes).-----

PROC. AG-RR-4241/84 da Quarta Região, sendo Agte. Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC e Agdos. Hélio Eloi Groenwald e Outros. (Adv. Drs. João Carlos Bossler e Ulisses Riedel de Resende).-----

PROC. AG-RR-4979/84 da Terceira Região, sendo Agte. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Agdo. Hugo Saporetto Neto. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes Filho e José Tôres das Neves). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello.-----

PROC. AG-RR-5034/84 da Terceira Região, sendo Agte. Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Agdo. Nilson Augusto de Araújo. (Adv. Drs. Itália Maria Giglioni e Lay de Freitas). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello.-----

PROC. AG-RR-5623/84 da Décima Região, sendo Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agdo. Eliane Costa Freitas da Silva. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Otonil Mesquita Carneiro).-----

PROC. AG-RR-5637/84 da Quarta Região, sendo Agte. Banco Safra S/A e Agdo. Carlos Strona. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Leonardo Kessler Thibas).-----

PROC. AG-RR-6392/84 da Primeira Região, sendo Agte. Mario Aleixo e Agdo. Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Maury Rouede Bernardes).-----

PROC. AG-RR-6437/84 da Sexta Região, sendo Agte. Luzia Maria da Silva e Agdo. Usina Catende S/A (Engenho Capricho). (Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Hélio Luiz Fernandes Galvão).-----

PROC. AG-RR-6335/84 da Quinta Região, sendo Agte. Gislene Maria dos Santos Rodrigues e Agdo. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).-----

PROC. AG-RR-6589/84 da Primeira Região, sendo Agte. Silvío Garcia de Araújo e Agdo. Banco Boavista S/A. (Adv. Drs. Gustavo Adolfo Paes da Costa, José Cláudio Paes da Costa e Ursulino Santos Filho).-----

PROC. AG-RR-6758/84 da Quarta Região, sendo Agte. Adel Pereira Vianna e Agdo. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. José Antonio P. Zanini e Ubirajara Wanderley Lins Júnior).-----

PROC. AG-RR-6780/84 da Sexta Região, sendo Agte. Grevyruza Teixeira de Alencar Luz e Agdo. Banco Econômico S/A. (Adv. Drs. Dimas Ferreira Lopes e José Maria de Souza Andrade).-----

PROC. AG-RR-6792/84 da Segunda Região, sendo Agte. Augusto da Silva e Agdo. Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Divanilda M. P. de Souza Oliveira).-----

PROC. AG-RR-6932/84 da Quinta Região, sendo Agte. Glimaldo Maria dos Santos e Agdo. Nebra Imobiliária Ltda. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Eduardo Ademi Góes de Araújo).-----

PROC. AG-RR-0562/85.1 da Quinta Região, sendo Agte. João Sabino dos Santos e Agdo. LIMPURE - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador. (Adv. Drs. Arnaldo Pereira Cruz, Milton Correia e Rogério Avelar).-----

PROC. AG-RR-1608/85.8 da Quinta Região, sendo Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agdo. Edson Carlos Guimarães Cerqueira. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Ernandes de Andrade Santos).-----

Sob a Presidência do Sr. Ministro Prates de Macedo, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, relatados pelo Sr. Ministro BARATA SILVA, tendo o Tribunal decidido, sem divergência, negar provimento ao agravo.-----

PROC. AG-E-RR-4011/82 da Segunda Região, sendo Agte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Dr. Selma Moraes Lages e Outros). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----

PROC. AG-E-RR-4169/82 da Primeira Região, sendo Agte. Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S/A. (Adv. Dr. Dalton Cecchetti Vaz).-----

PROC. AG-E-RR-4763/82 da Segunda Região, sendo Agte. Idalina Pin to Fonseca. (Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto).-----

Finalmente julgados os seguintes processos:-----

PROC. RO-DC-05/84 da Décima Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Transportes COCAL S/A e Outros e Recdo. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Criciúma. (Adv. Drs. Ernesto Bianchini e Milton Mendes de Oliveira). Rel. o Sr. Ministro Prates de Macedo e Rev. o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, 1- por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de extinção do processo; 2- dar provimento parcial ao recurso, para: a)- vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa, Vicente da Silva e João Wagner, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) sem divergência, excluir a cláusula atinente ao intervalo para lanche; c)- vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Guimarães Falcão e Nelson Tapajós, assegurar ao trabalhador vítima de acidente do trabalho 180 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo Órgão Previdenciário; d)- sem divergência, garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; e)- vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Vicente da Silva, excluir a cláusula referente a mora salarial; f)- vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro, Horácio Barros e Vicente da Silva, assegurar o aviso prévio de sessenta dias ao empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade, despedido injustamente; g)- vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vicente da Silva, João Wagner, Hélio Regato e José Ajuricaba, excluir a cláusula relativa as férias proporcionais; h)- vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, excluir a cláusula que versa sobre contrato de experiência; i)- vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, deferir a afixação

na empresa de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja;

j) - vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, impor multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado;

3- Negar provimento ao recurso: a) - por unanimidade, quanto a cláusula da produtividade; b) - vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Nelson Tapajós e José Ajuricaba, com respeito a cláusula do adicional de horas extras; c) - vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Ildélio Martins, Mendes Cavaleiro e Horácio Barros (Juiz convocado), atinente a cláusula de controle de horário de trabalho; d) - vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Nelson Tapajós, Horácio Barros (Juiz convocado) e Mendes Cavaleiro, referente a cláusula da dispensa do cumprimento do aviso prévio; e) - vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Horácio Barros (Juiz convocado), na cláusula que versa sobre pagamento de exames médicos.

PROC. ED-E-RR-845/82 da Quarta Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embte. Banco Lar Brasileiro S/A. (Adv. Dr. Victor Russomano Júnior). Rel. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos nos termos de voto do relator.

PROC. RO-DC-352/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SENALBA. e Recdos. Iate Clube Brasileiro e Outros. (Adv. Drs. Cneá Cimini Moreira de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e Pedro Paulo Ramos de Souza). Rel. o Sr. Ministro Ildélio Martins e Rev. João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, I- Pedidos de exclusão: 1- Esporte Clube Iguazu: a) - por unanimidade, não conhecer; 2- Associação Atlética de Esportes: a) - negar provimento, unanimemente; 3- Santa Rita Esporte Clube: a) - Sem divergência, não conhecer; 4- Fri Burguense Atlético Clube: a) - Por unanimidade, não conhecer; 5- União Nacional Futebol Clube - a) - Sem divergência, não conhecer; II- Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região: 1- Dar provimento parcial, para: a) - por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; b) - Sem divergência, subordinar o Desconto Assistencial Sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba; III- Recurso do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SENALBA: 1- Dar provimento parcial, para: a) - Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ranor Barbosa e Mendes Cavaleiro, fixar em 4% (quatro por cento) a taxa de produtividade; b) - Por unanimidade, incluir a cláusula atinente a refeição gratuita; 2- Negar provimento; a) - Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Vicente da Silva, na cláusula que versa sobre a estabilidade da gestante; b) - vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Vicente Silva, referente a cláusula do triênio; c) - Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, relativo a cláusula do pagamento parcial de despesas, em caso de cirurgia; d) - Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Vicente da Silva e Hélio Regato, atinente a cláusula do auxílio-funeral; e) - Por unanimidade, nas cláusulas de: Salário Inatura, re ajuste salarial e incidência do reajuste nos salários; 3- Sem divergência, considerar prejudicado o recurso referente a cláusula do desconto assistencial.

PROC. DC-18/85.6, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscte. Sind. Nacional das Empresas Aeroviárias e Suscto. Sind. Nacional dos Aeronautas. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e José Torres das Neves). Rel. o Sr. Ministro Ildélio Martins e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, homologar o acordo firmado às folhas 37/48 (trinta e sete a quarenta e oito), entre o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, como Suscitante e, como Suscitado o Sindicato Nacional dos Aeronautas, nos seguintes termos: REAJUSTAMENTOS SALARIAIS - 2.1- As empresas brasileiras de transporte aéreo regular, bem como todas que tenham a seu serviço aeronautas assim definidos nos diplomas legais competentes (a seguir, "empresas"), concederão, a partir de 1º de dezembro de 1985, a todos os seus empregados aeronautas um reajustamento salarial equivalente a 100% (cem por cento) da variação do INPC aplicável, na forma da lei, para o período compreendido entre 1º de junho de 1985 e 30 de novembro de 1985 (a saber: 69,3%). § 1º - A referida taxa de reajustamento se aplicará aos salários fixos percebidos em relação ao mês de novembro de 1985, sem considerar os abonos ou antecipações salariais convencionadas, os(as) quais se extinguirão a 30.11.85. § 2º - Os índices incidirão sobre: a) a parte fixa do salário; e b) as variáveis que não estejam vinculadas a percentuais calculados sobre o próprio salário fixo. 2.2 - As empresas concederão, a partir de 1º de junho de 1986 (ressalvadas condições legais mais favoráveis para os empregados que então estiverem em vigor), a todos os seus empregados aeronautas um reajustamento salarial equivalente a 100% (cem por cento) da variação do INPC que for aplicável, na forma da lei, para o período compreendido entre 1º de dezembro de 1985 e 31 de maio de 1986. PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de reajustamento se aplicará aos salários fixos percebidos em relação ao mês de dezembro de 1985 ou ao mês de admissão, se posterior, sem considerar o 13º salário de março, abril e maio de 1986 (item 4.1, adiante). AUMENTO SALARIAL - Simultaneamente com o reajustamento de que trata a subcláusula 2.1 acima, as empresas concederão a todos os

gadós aeronautas, a título de aumento real, um adicional de 12,226% (doze vírgula duzentos e vinte e seis por cento), calculados sobre os salários fixos já corrigidos de acordo com a subcláusula. Fica esclarecido que o aumento real será de 12,226% (doze vírgula duzentos e vinte e seis por cento) sobre o salário fixo já corrigido pelo índice do INPC. 4- ANTECIPAÇÕES SALARIAIS - 4.1 - Nos meses de março, abril e maio de 1986, para satisfação juntamente com o pagamento dos salários correspondentes a esses meses, respectivamente, as empresas concederão a seus empregados aeronautas a seguinte antecipação salarial (a qual se extinguirá a 31.05.86): a) para aqueles que perceberem, em relação a março de 1986, salário fixo de valor até 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País para o mês de março de 1986, 80% (oitenta por cento) da variação do INPC que tiver ocorrido no período compreendido entre 1º de dezembro de 1985 e o último dia do mês de fevereiro de 1986, taxa essa que incidirá sobre o salário fixo de março de 1986; e b) para todos os que perceberem salário fixo superior, a quantia fixa que corresponder a maior antecipação salarial prevista na alínea a.4.2. Nos meses de setembro, outubro e novembro de 1986, para satisfação juntamente com o pagamento dos salários correspondentes a esses meses, respectivamente, as empresas concederão a seus empregados aeronautas a seguinte antecipação salarial (a qual se extinguirá a 30.11.86): a) para aqueles que perceberem, em relação a setembro de 1986, salário fixo de valor até 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País para o mês de setembro de 1986, 80% (oitenta por cento) da variação do INPC que tiver ocorrido no período compreendido entre 1º de junho e 31 de agosto de 1986, taxa essa que incidirá sobre o salário fixo de setembro de 1986; e b) para todos os que perceberem salário fixo superior, a quantia fixa que corresponder a maior antecipação salarial prevista na alínea a imediatamente anterior. § 1º - As mesmas antecipações salariais compulsórias não se incorporarão aos salários e sobre elas não incidirá qualquer tipo de repercussão salarial, ressalvados os recolhimentos fiscais e previdenciários. § 2º - Não terão direito às antecipações salariais previstas nos itens 4.1 e 4.2 os empregados aeronautas que forem admitidos ou readmitidos ao serviço durante o próprio trimestre em que elas serão respectivamente concedidas. SENIORIDADE - A comissão criada na convenção anterior para examinar aspectos de senioridade, no prazo de 90 (noventa) dias, concluirá com as empresas um acordo sobre percentuais a serem pagos a esse título. HORAS DE VOO - Nos casos de necessidade de ampliação da jornada, previstos no artigo 22 e suas letras A, B e C da Lei 7.183/84, esta hora será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento). GARANTIA NO RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - As empresas asseguram ao aeronauta, no retorno de licença previdenciária: 1 - a reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento; 2 - o direito à contagem do tempo de afastamento para efeito de cálculo da senioridade; e 3 - o direito às promoções que receberia caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes à promoção. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO E QUADRO DE ACESSO - Os sindicatos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, constituirão comissão ou comissões para discutirem critérios de promoção e criação de quadros de acesso para adoção de um sistema, se possível uniforme, entre os empregadores. PARÁGRAFO ÚNICO - Por empresa e por função, poderão ser criadas subcomissões para discussão individualizada, cujos resultados serão levados para encontro de uma fórmula comum, à comissão dos sindicatos. PROGRAMAÇÃO DAS ESCALAS DE VOO - Criação de uma comissão consultiva, temporária, integrada por 5 (cinco) representantes indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, e idêntico número, pelo SNEA, com a finalidade de discutir princípios, normas, regras, para a programação das escalas de voo. Essa comissão será instalada oficialmente no dia 03 (três) de fevereiro de 1986 e funcionará na sede de um dos sindicatos interessados, podendo ser criadas subcomissões para assuntos específicos, por empresa. COMISSÃO DE ESTUDOS DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL - Será constituída, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta Convenção Coletiva de trabalho, Comissão Paritária integrada por representantes do Sindicato Nacional dos Aeronautas e do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, para discussão e estudo de aperfeiçoamentos na regulamentação da profissão, inclusive quanto à possibilidade de criação de uma Comissão de Avaliação Disciplinar. CONCESSÃO DE FÉRIAS - As empresas enviarão ao Sindicato, dentro de 60 (sessenta) dias, uma escala de férias atrasadas dos seus empregados, elaborada sem quebra da eficiência de seu serviço, e se obrigam a que, no prazo de um ano, esteja regularizada a situação geral. Os empregados com férias de 3 (três) períodos aquisitivos vencidos, serão liberados, no máximo, em 30 dias após o início da vigência desta Convenção. § 1º - Desrespeitada a escala de férias apresentada, estarão obrigadas as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do salário fixo, por mês de atraso na concessão, pagável mensalmente, até a satisfação da obrigação, revertendo em favor do empregado prejudicado. § 2º - O empregado que se recusar, por escrito, a entrar de férias no prazo estabelecido na escala passará para o final da mesma, desobrigando-se a empresa do pagamento da multa correspondente. DIÁRIAS NO EXTERIOR - Será constituída Comissão Paritária com 5 (cinco) representantes indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e idêntico número pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, para, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, iniciar análise sobre o pagamento das diárias de alimentação no exterior em face das especificidades de cada país e estabelecer uma sistemática de comum acordo com as empresas para eventuais reajustes futuros. MECÂNICO DE VOO - REDUÇÃO DE QUADRO - Na hipótese de a empresa deixar de operar aviões que utilizem mecânicos-de-voo, estes terão prioridade de aproveitamento em outras funções específicas de aeronauta, com o salário correspondente a essas funções, desde que possuam a respectiva qualificação. CÁLCULO DO VARIÁVEL PARA FINS DE FÉRIAS E 13º - Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas cal-

cularão a média do variável para pagamento de férias e 139 (décimo terceiro) salário, multiplicando o valor da hora ou quilômetro em vigor, na data da concessão das férias ou pagamento de 139, pela média das horas ou quilômetros voados nos últimos doze meses. **SEGURO** - As empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente, cobrindo morte e invalidez permanente. **DISPENSA E RESERVA** - Até 6 (seis) meses após o parto, a comissária, se o demorar, ficará dispensada de reserva e de programações que obrigariam a pernoite fora da base. § 19 - Para o cumprimento da concessão acima, se for necessário, a comissária poderá, durante 6 (seis) meses, ser transferida de equipamento, mantida sua antiguidade e condições salariais. § 29 - Durante esse período, sua cota mensal de horas de voo será limitada à correspondente ao salário garantido, devendo os voos ser programados de comum acordo com a escala. § 39 - Durante o mesmo período, a jornada da comissária deverá ser programada de forma a não exceder de 8 (oito) horas. § 49 - Ainda durante o citado período, a comissária terá direito a 1 (uma) folga semanal a mais que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas, salvo se essa(s) folga(s) impossibilita(em) a comissária de completar sua quota mensal de horas de voo correspondente ao salário garantido ou a quota média, no mês, dos comissários da empresa que trabalhem no(s) mesmo(s) equipamento(s), prevalecendo a quota que for a menor das duas. **ESTABILIDADE DA GESTANTE** - A comissária que retornar ao serviço em decorrência de término de licença de maternidade não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 222º dia contado a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes até esse termo final. **DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA** - As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeronauta que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 3 (três) anos, ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria de aeronauta (vinte e cinco anos). § 19 - A concessão acima cessará na data em que o aeronauta adquirir direito à aposentadoria integral. § 29 - A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeronauta, dirigida por escrito à empresa, de ter atingido essa condição. **GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO** - As empresas, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, concedem garantia de emprego ao aeronauta acidentado no trabalho, por 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença previdenciária, exceto em caso de acidente de trajeto em condução própria ou de terceiros, se a empresa assegurar esse transporte sob sua responsabilidade. **DESCONTOS EM FAVOR DO SNA** - As empresas, desde que não haja manifestação contrária por parte do aeronauta, descontarão na sua folha de pagamento as contribuições facultativas que forem votadas pelas Assembleias em favor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, que deverá indicar a soma global a ser descontada. **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Todo aeronauta que esteja no exercício efetivo de cargo sindical eletivo poderá ficar, a juízo do Sindicato Nacional dos Aeronautas, apenas 15 (quinze) dias no mês à disposição da escala, devendo esses dias ser marcados e informados à empresa com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação da escala, sem prejuízo assegurado o salário fixo. O melhor aproveitamento dessa faculdade será estabelecido entre a escala e o empregado interessado. **COMPENSAÇÃO ORGÂNICA** - Para todos os efeitos legais, identifica-se, na composição da remuneração fixa do aeronauta, como parcela dele integrante, 20% (vinte por cento) de seu valor sob o título de indenização de "compensação orgânica" pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qualquer fim. **ADMISSÃO DE AERONAUTAS** - As empresas, no caso de admissão de aeronauta, se comprometem a, em igualdade de condições, dar preferência aos indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e, para tanto, farão a respectiva consulta a esse órgão de classe, informando-lhe, em cada oportunidade, as condições exigidas para a admissão. § 19 - O Sindicato manterá cadastro atualizado do pessoal disponível em condições de atender à solicitação acima referida. § 29 - As empresas informarão ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, os admitidos que tenham sido por ele indicados. **NORMAS EM CASO DE NECESSIDADE DA REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO** - Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões atingirão: a) o aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; c) os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem de antiguidade na empresa; d) os aposentados com complementação ou suplementação salarial integral; e) os de menor antiguidade na empresa. **ATESTADOS MÉDICOS** - As empresas aceitarão para efeito de pagamento de "dia perdido", os atestados fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato, passados por médico ou dentista com obediência das exigências da Portaria do Ministério do Trabalho nº PT-GM-1722, de 25 de julho de 1978. **AFASTAMENTO DA ESCALA POR SOLICITAÇÃO DO SNA** - As empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de diretor do Sindicato dos Aeronautas - uma vez que hajam concordado em cedê-lo a esse órgão de classe - até o limite de 5 (cinco) dias por mês, os quais não serão considerados como faltas para qualquer efeito, inclusive férias, sem prejuízo do disposto na cláusula 12 da Convenção de 1983. Este benefício será estendido a qualquer aeronauta indicado para trabalho sindical. **GARANTIA DE SÁBADO E DOMINGO CONSECUTIVOS DE FOLGA** - As escalas serão organizadas de forma a que aos aeronautas que não se manifestarem em contrário sejam assegurados, uma vez por mês, um sábado e um domingo consecutivos de folga, ou inatividade, salvo motivo de força maior ou se não for possível fazê-lo sem aumento do quadro de aeronautas da empresa, caso em que será adotado o sistema de rodízio, concedendo-se o benefício mês a mês aos aeronautas que for possível atender. As empresas prestarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, se e quando solicitadas, informações a respeito do sistema de rodízio que adotarem. **QUADRO DE AVISOS** - As empresas e, de forma recíproca, o Sindicato Nacional dos Aero-

nautas concordam com a colocação de um "Quadro de Avisos" - para o Sindicato, nos recintos do despacho dos tripulantes, e, para as empresas, nos estabelecimentos do órgão de classe, - destinado à colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As empresas e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos. **REPRESENTANTES SINDICAIS - GARANTIA DE EMPREGO** - fica assegurada a garantia de emprego para os representantes sindicais eleitos em assembleia específica pelo período de um mandato de 3 (três) anos, coincidente com a diretoria, na seguinte proporção: 1 (um) empregado por empresa e 2 (dois) outros de escolha livre. O Sindicato comunicará a empresa, a eleição do representante sindical imediatamente após a eleição e o prazo de duração do seu mandato. **CRECHE** - Atentos à especificidade, em relação aos aeronautas da matéria de que trata o artigo 389 da CLT, as empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas assumem o compromisso de retomarem os entendimentos em busca de uma solução, o mais urgente possível para a construção da mesma. As empresas se comprometem a apoiar com empenho, as campanhas que o Sindicato dos Empregados encetar com o objetivo de iniciar a construção, bem como darão apoio às tentativas que objetivem a doação ou qualquer outra modalidade de cessão definitiva que assegure a possibilidade da construção sem riscos de um imóvel com tal destinação no terreno obtido pelo Sindicato dos Aeronautas. **DIA DE INATIVIDADE** - Se, a pedido do aeronauta, a empresa, a seu critério, marcar dia determinado como sendo de inatividade, esse dia não será descontado nas férias nem nos salários. **COINCIDÊNCIA DE FOLGAS** - As empresas se empenharão no sentido de fazer coincidir nos mesmos dias as folgas regulamentares do aeronauta com as de seu cônjuge ou companheira (o) registrada (o), desde que não haja prejuízo da escala de voo. **FÉRIAS PARA CÔNJUGES** - As empresas procurarão conceder férias no mesmo período ao aeronauta e a seu cônjuge ou companheira (o), independentemente de trabalharem para o mesmo empregador. **RODÍZIO DE FÉRIAS** - As empresas procurarão fazer com que a concessão de férias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, obedeça a um sistema de rodízio entre os tripulantes do mesmo tipo de equipamento. **PENALIDADE** - Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, as empresas pagarão uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência por empregado, revertendo em favor do prejudicado. **CÓPIA DA RAIS** - As empresas remeterão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, no mesmo mês de sua entrega ao Ministério do Trabalho. No prazo de noventa dias, as empresas enviarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópias das RAIS relativas aos anos de 1983 e 1984. **GRATIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTO E DE IDIOMA** - Através de uma Comissão Paritária a ser constituída no prazo de 60 (sessenta) dias, o Sindicato das Empresas e o Sindicato dos Empregados, discutirão para efeito de encontro de fórmulas consensuais de aplicação sobre Gratificação de Equipamento, Gratificação por Línguas Faladas, percentuais proporcionais ao salário básico do comandante para co-pilotos de empresas regionais, proporção de remuneração entre mecânico de voo e comandante do mesmo equipamento. **DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - A demissão por justa causa deverá ser comunicada por escrito, com especificação dos motivos. **SALÁRIO IGUAL PARA O TRABALHO IGUAL** - Dentro de uma mesma empresa, sendo idêntica a função, a todo trabalho igual, prestado no mesmo equipamento, corresponderá salário igual, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal. **ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL** - A acomodação individual para todos os aeronautas, quando pernoitando fora da sua base contratual a serviço da empresa, terá o seguinte tratamento: as empresas VARIG, CRUZEIRO, TRANSBRASIL e VASP assegurarão a acomodação individual; as empresas REGIONAIS terão sua situação resolvida através de entendimentos diretos com o Sindicato. **ENCONTROS TRIMESTRAIS** - O Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o Sindicato Nacional dos Aeronautas realizarão reuniões trimestrais na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 1986, para acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva e discussão de quaisquer problemas de interesse geral dos aeronautas, devendo a pauta ser enviada às partes com quinze dias de antecedência. **RECRUTAMENTO INTERNO** - Nos processos de admissão de funcionários para as funções privativas de aeronautas as empresas darão preferência em igualdade de condições aos seus funcionários habilitados e selecionados através de recrutamento interno. **CORREÇÃO DE VERBAS ESTIMADAS EM VALORES FIXOS** - As gratificações e outras verbas componentes da remuneração, estimadas em valores fixos, serão reajustadas pelos índices desta Convenção e, nos semestres seguintes com os índices do INPC correspondente. **PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO** - As empresas se obrigam a efetuar as homologações, nas rescisões de contratos de trabalho, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desligamento do empregado, em seu local de trabalho. No caso de não cumprimento da presente cláusula, caberá o pagamento de multa correspondente a um dia de trabalho para cada dia de atraso na homologação. **ESCALA DE TRIPULANTES** - A empresa fixará no seu Quadro de Avisos, em local de fácil acesso, a escala de tripulantes onde é habitualmente afixada. **SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA COMISSÁRIO** - Fica estabelecido salário de admissão para comissários, no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros). **DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO** - A diária de alimentação, quando paga diretamente ao Aeronauta, terá o valor de uma UPC por refeição principal. **COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeronauta que for licenciado pelo INPS será concedido pela empregadora, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente do trabalho. § ÚNICO - Esse benefício, em seu valor, não se acumulará com outro, de igual natureza, pagado através de sistema de previdência privada, ou semelhante, vinculado à empresa. Ficaram para estudos por comissão, as sequin-

tes reivindicações: a) POLTRONAS PARA DESCANSO DE COMISSÁRIOS; b) SERVIÇOS À BORDA; c) CIPAS POR EQUIPAMENTO; d) LIMITE DE EQUIPAMENTO PARA COMISSÁRIOS, todas constantes da pauta de reivindicações apresentadas, em Audiência, pelo Sindicato dos Empregados. VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva do Trabalho terá duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de dezembro de 1985 até 30 de novembro de 1986. Falou pelo Susete. Dr. Ursulino S. Filho e pelo Suscdo. Dr. José Torres das Neves. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília aos 18 de dezembro de 1985.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 25 de novembro de 1985, às 09:00 horas, realizou-se a Quadragésima Segunda Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, presentes os Senhores Ministros Barata Silva, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Raíza Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Vieira de Mello; o Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Wagner Antonio Pimenta; e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que não compareceram, por motivo previamente justificado, antes do almoço, o Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo e após o almoço, o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, acatadas as seguintes decisões: - "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/85 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU; por maioria, cancelar o Enunciado nº 209 de sua Súmula, devido a contradição entre o texto e a jurisprudência oferecida para sua elaboração". - "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/85 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU que, no próximo Ano Judiciário, as Sessões do Tribunal Pleno serão realizadas às quartas e quintas-feiras, com início às 13:30 hs. (treze horas e trinta minutos)". - "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 83/85 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, deliberou não realizar a Sessão Extraordinária mensal prevista para o próximo mês de dezembro". - "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 84/85 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 702, I, letra g e 789, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, RESOLVEU expedir instruções e adotar as seguintes providências necessárias ao cálculo, pagamento e recolhimento das custas e emolumentos: 1. A guia própria, em cinco vias, ao recolhimento das custas e emolumentos, será adquirida pela parte interessada, no comércio local, cabendo-lhe o respectivo preenchimento, considerados os valores contados. 2. As cinco vias serão assim distribuídas: duas ficarão retidas no Banco Arrecadador; uma será anexada ao processo mediante petição subscrita pelo interessado; a quarta via será entregue à Secretaria do Órgão em que esteja tramitando o processo, onde será arquivada; a quinta ficará na posse da própria parte que efetuou o recolhimento. 3. A parte é responsável pelo exato recolhimento das custas ou dos emolumentos, bem como pela juntada aos autos do comprovante. 4. O sistema atual será extinto a partir de primeiro de março de 1986, não implicando o aproveitamento das guias estocadas em transferência de responsabilidade ao Órgão da Justiça do Trabalho. 5. As custas e emolumentos serão devidos, observada a seguinte tabela, a partir da publicação deste ato: 5.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO: Emolumentos no valor de 3% (três por cento) do valor referência por folha. 5.2. AGRAVO DE PETIÇÃO: Para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação, 4% (quatro por cento) do referido valor. 5.3. FOTOCÓPIA OU XEROX: Dois por cento (2%) do valor de referência por folha. 5.4. TRASLADOS DE DOCUMENTOS OU DE PEÇAS DE PROCESSOS: Dois por cento (2%) do valor de referência por folha. 5.5. AUTO DE ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO: Cinco por cento (5%) sobre o respectivo valor. 5.6. MANDADO DE PENHORA, INCLUSIVE ATOS COMPLEMENTARES: Oito por cento (8%) do valor de referência. Nas execuções acima de vinte valores referência as custas serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento). 5.7. CARTA PRECATÓRIA, ROGATÓRIA E DE ORDEM: Dez por cento (10%) do valor referência, sem prejuízo da cobrança das fotocópias. 5.8. CARTAS DE SENTENÇA, ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO: Primeira folha - 5% (cinco por cento) do valor referência. Por folha seguinte - 2,5% (dois e meio por cento) do valor de referência, sem prejuízo da cobrança das fotocópias. 5.9. CERTIDÕES DE QUALQUER ESPÉCIE: Primeira folha - 5% (cinco por cento) do valor referência. Por folha seguinte - 2,5% (dois e meio por cento) do valor de referência. 5.10. EMBARGOS À EXECUÇÃO: Cinco por cento (5%) do valor de referência. 5.11. EMBARGOS DE TERCEIRO: Cinco por cento (5%) do valor de referência. 5.12. ATOS DO CONTADOR: Cinco por cento (5%) do valor de referência. 5.13. LIQUIDACÃO POR CÁLCULO, INCLUSIVE DE JUROS DA MORA, DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RATEIOS: Para cada valor de referência alcançado pelo cálculo, 4% (quatro por cento) do referido valor. 5.14. ATOS DO JUIZ PRESIDENTE: ASSINATURA DE PEÇA, SUSTENTAÇÃO OU REFORMA DE DESPA

CHO, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TERCEIROS, SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO: Cinco por cento (5%) do valor de referência. 5.15. ATOS DE SECRETARIA: AUTUAÇÃO, AUDIÊNCIA, AUTOS DE ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO, ALVARÁ, INTIMAÇÃO, EDITAL, MANDATO, OFÍCIO, TERMOS EM GERAL E CERTIDÃO NOS AUTOS: Dois por cento (2%) do valor de referência. 5.16. ATO DO AVALIADOR: Quinze por cento (15%) do valor de referência. 5.17. ATOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA: AUTOS DE PENHORA, EMBARGOS, SEQUESTRO, DEPÓSITO, LEVANTAMENTO: Perímetro urbano ou suburbano - 5% (cinco por cento) do valor de referência. Perímetro rural - 10% (dez por cento) do valor de referência. 5.18. ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO: Perímetro urbano e suburbano - 15% (quinze por cento) do valor de referência. Perímetro rural - 30% (trinta por cento) do valor de referência. 5.19. ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIOS - NAS ARREMATACÕES, ADJUDICAÇÕES E REMIÇÕES: Para cada valor de referência alcançado - 8% (oito por cento) do referido valor. 5.20. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO: Um por cento (1%) do valor de referência por folha. 5.21. TAXA DE ARMAZENAGEM A SER COBRADA PELOS TRIBUNAIS QUE POSSUAM DEPÓSITO PRÓPRIO, POR DIA DE ATRASO NA RETIRADA DO BEM: Cinco por cento (5%) do valor de referência, por dia, até o 10º (décimo) dia. Oito por cento (8%) do valor de referência, por dia, até o 20º (vigésimo) dia, mais 2% (dois por cento), por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia". - "RESOLUÇÃO Nº 15/85 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU, ao acatar proposta da Comissão de Jurisprudência, aprovar os enunciados abaixo transcritos da Súmula de sua Jurisprudência Predominante: ENUNCIADO Nº 235 - DISTRITO FEDERAL E AUTARQUIAS: CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.708/79. "AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVAS AUTARQUIAS, SUBMETIDOS AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NÃO SE APLICA A LEI Nº 6.708/79, QUE DETERMINA A CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS." ENUNCIADO Nº 236 - HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE. "A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS É DA PARTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO RELATIVA AO OBJETO DA PERÍCIA." ENUNCIADO Nº 237 - BANCÁRIO - TÊ SOUREIRO. "O BANCÁRIO INVESTIDO NA FUNÇÃO DE TESOUREIRO, QUE RECEBE GRATIFICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO, ESTÁ INSERIDO NA EXCEÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 224 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NÃO FAZENDO JUS AO PAGAMENTO DAS SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS." ENUNCIADO Nº 238 - BANCÁRIO - SUBGERENTE. "O BANCÁRIO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUBGERENTE, QUE RECEBE GRATIFICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO, ESTÁ INSERIDO NA EXCEÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 224 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NÃO FAZENDO JUS AO PAGAMENTO DAS SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS." ENUNCIADO Nº 239 - BANCÁRIO - EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. "E BANCÁRIO O EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE PRESTA SERVIÇO A BANCO INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO." ENUNCIADO Nº 240 - BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. "O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INTEGRA O CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 224, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO." ENUNCIADO Nº 241 - SALÁRIO - UTILIDADE - ALIMENTAÇÃO. "O VALE PARA REFEIÇÃO, FORNECIDO POR FORÇA DO CONTRATO DE TRABALHO, TEM CARÁTER SALARIAL, INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS." ENUNCIADO Nº 242 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - VALOR. "A INDENIZAÇÃO ADICIONAL, PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/79 E 7.238/84, CORRESPONDE AO SALÁRIO MENSAL, NO VALOR DEVIDO À DATA DA COMUNICAÇÃO DO DESPEDITO, INTEGRADO PELOS ADICIONAIS LEGAIS OU CONVENCIONADOS, LIGADOS À UNIDADE DE TEMPO MÊS, NÃO SENDO COMPUTÁVEL A GRATIFICAÇÃO NATALINA." ENUNCIADO Nº 243 - OPÇÃO PELO REGIME TRABALHISTA - SUPRESSÃO DAS VANTAGENS ESTATUTÁRIAS. "EXCETO NA HIPÓTESE DE PREVISÃO CONTRATUAL OU LEGAL EXPRESSA, A OPÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO PELO REGIME TRABALHISTA IMPLICA NA RENÚNCIA DOS DIREITOS INERENTES AO SISTEMA ESTATUTÁRIO." ENUNCIADO Nº 244 - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO. "A GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE NÃO AUTORIZA A REINTEGRAÇÃO, ASSEGURANDO - LHE APENAS O DIREITO A SALÁRIOS E VANTAGENS CORRESPONDENTES AO PERÍODO E SEUS REFLEXOS." ENUNCIADO Nº 245 - DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO. "O DEPÓSITO RECURSAL DEVE SER FEITO E COMPROVADO NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO, SENDO QUE A INTERPOSIÇÃO ANTECIPADA DESTA NÃO PREJUDICA A DILAÇÃO LEGAL." ENUNCIADO Nº 246 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NORMATIVA. "É DISPENSÁVEL O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NORMATIVA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO." - A seguir, o Tribunal, aprovando a proposta do Sr. Ministro Guimarães Falcão, resolveu alterar o dia da distribuição que, a partir de agora, passará a se efetivar às quintas-feiras, com a entrega dos processos neste mesmo dia à tarde. - Decidiu, também, com base no artigo 37, da LOMAN, restabelecer a publicação mensal da estatística. - Foram adiados para a partir da próxima sessão, a pedido das partes, os processos seguintes: E-AR-26/82, E-RR-486/81, RO-AR-561/82, E-RR-1924/81, E-RR-3075/81, E-RR-4002/81 e E-RR-5224/80. - Depois de aprovada a Súmula nº 241, ausentou-se às 18:00 horas o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, por motivo imperioso. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 18:30 horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos 25 de novembro de 1985.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 19 de dezembro de 1985, às 09:00 horas, realizou-se a Quadragésima Sexta Sessão Plena Extraordinária -

ria, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Vicente da Silva (Juiz Convocado) e Horácio Barros (Juiz Convocado); o Sr. Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores; e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, acatadas as seguintes deliberações:-----
 RA 99/85, RA 100/85, RA 102/85, RA 98/85, RA 101/85.-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 98/85, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada e em face do término do mandato do Juiz Vicente da Silva no TRT da 9ª Região ocorrer no próximo dia 26 de dezembro, RESOLVEU convocar outro classista de empregados para ocupar a vaga aberta com a aposentadoria do Ministro Alves de Almeida, a partir de 3 de fevereiro de 1986, quando será realizada a primeira sessão plenária do próximo ano. Foram sorteados, por ordem, os TRT da 5a., da 8a. e da 4a. Regiões, e sorteados, respectivamente, os nomes dos Juizes José Pereira Gusmão, José do Espírito Santo Carvalho e Juiz Olívio Nunes, que serão consultados, sucessivamente. A convocação subordina-se a não recondução, no 9º TRT, do Juiz Vicente da Silva ou ao não preenchimento, antes do dia 3 de fevereiro de 1986, do cargo de Ministro Classista Representante de Empregados do TST".-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 99/85, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU: 1. Retirar de pauta os processos dela constantes, dando-se preferência aos mesmos quando do reinício dos trabalhos do Tribunal em 1986. 2. Manter em pauta os processos que se encontram em diligência ou com vista regimental".-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 100/85, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a praticar, ad referendum, os atos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal, no decurso do recesso e das férias coletivas".-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 101/85, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, ao considerar o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Ministro MARCELO PIMENTEL, RESOLVEU conceder licença especial a S.Exa., referente ao 1º (primeiro) decênio, pelo prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se no dia 03 (três) de fevereiro do próximo ano".-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 102/85, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU conceder ao Exmo. Sr. Ministro RANOR BARBOSA, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 1984 e a serem usufruídas no mês de março do próximo ano".-----
 Os dados estatísticos de 1985 nesta Sessão do Pleno foram assim apresentados:-----
 TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS NO ANO DE 1985: - Tribunal Pleno: Julgados, 2907; Negado Seguimento, 422; Total, 3329. - Primeira Turma: Julgados, 6579; Negado Seguimento, 619; Total, 7198. - Segunda Turma: Julgados, 5469; Negado Seguimento, 476; Total, 5945. - Terceira Turma: Julgados, 6005; Negado Seguimento, 544; Total, 6549; Total de Julgados, 20960; Negado Seguimento, 2061; Total de Processos Julgados, 23021. - MOVIMENTO GERAL DE ATOS DA PRESIDÊNCIA: - Recursos Extraordinários, 555; Deferidos, 29; Indeferidos, 526; Desistências, 2; Acordo, 1. - Efeitos Suspensivos, 215; Deferidos, 32; Indeferidos, 61; Deferidos Parcialmente, 122. ASSESSORIA DE DISTRIBUIÇÃO: -1- Foram distribuídos, no ano de 1985, 19.729 processos, sendo: 16.701 processos para as 3 Turmas e 3.028 processos para o Pleno. -2- Foram distribuídos 519 processos por Audiência de Distribuição, 37 por Ministro, cada Ministro recebeu 1.409 processos no ano. -3- A D. Procuradoria remeteu ao TST 14.857 processos. -4- Estão aguardando distribuição em 19.12.1985, 2.818 processos.-----
 A Seguir, da Tribuna, o advogado de uma das partes do processo E.RR- 4038/76 pediu a retirada de pauta do mesmo; pedido deferido. Adiado o julgamento para o próximo ano.-----
 O Sr. Ministro Coqueijo Costa avisou, como especifica a LOMAN, que o reinício das atividades da CORTE será no primeiro dia útil após as férias, dia 3 de fevereiro de 1986.-----
 O Sr. Ministro José Ajuricaba comunicou que está apto a votar nos processos AR 39/84 e ERR-1924/81 nos quais havia pedido vista regimental.-----
 Passou-se à ORDEM DO DIA:-----
Processo AG-ES-84/85.4, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agtes. Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de João Pessoa e outra e Agdo. Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde. (Adv. Dr. Aref Assrey Junior e Dr. Braz Lamarca Junior). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.-----
Processo AG-ES-133/85.6, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agtes. Sindicato dos Emp. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de MG - SENALBA e Agdo. Serviço Social da Indústria - SESI. (Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.-----
Processo AG-ES-148/85.6, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Instituto Brasil Estados Unidos - IBEU e Agdo. Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro - SENALBA - Rio. (Adv. Dr. Antonio Geraldo Cardoso). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.-----
Processo AG-ES-136/85.8, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Fed. das Ind. do Est. de S.P e outro e Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Bragança Pau-

lista e Atibaia e Agdos. os mesmos. (Advs. Dr. João Roberto Smith de O. Manaia e Dra. Leticia B. Alveti). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento a ambos os agravos, por unanimidade, quanto ao do Sindicato e, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, com respeito ao agravo da Federação, nas cláusulas que versam sobre atestados médicos e aumento a título de produtividade.-----
Processo AG-ES-158/85.9, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sindicato dos Trab. nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade e Agdo. Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. (Advs. Dr. Ulisses Borges de Resende, Dr. Ulisses Riedel e Dr. José Cabral). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, quanto a cláusula III - 20%. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.-----
Processo AG-ES-155/85.5, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Cia. Bancredit de Serviços e Agdo. Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Santos. (Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Nelson Tapajós quanto à cláusula do piso para diária alimentação e os Exmos. Srs. Ministros Prates de Macedo e Marco Aurélio na cláusula que versa sobre a manutenção da obrigatoriedade de pagamento de 2% a favor do empregado.-----
Processo AG-ES-0161/85.1, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sind. das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo e Agdo. Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo e Outro. (Adv. Dr. Nelson Peitron). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Nelson Tapajós quanto à cláusula do pagamento de 60 dias de aviso prévio.-----
Processo AG-ES-166/85.8, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Acumuladores Prestolite Ltda. (Divisão Bateria C e D) e Agdo. Sind. dos Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. (Adv. Dr. João Roberto Smith de O. Manaia). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.-----
Processo AG-ES-167/85.5, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agtes. Sind. dos Empreg. de Clubes, Fed. e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Est. do RJ e Abrantes Futebol Clube e Outros e Agdo. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Reg.-RJ. (Adv. Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.-----
Processo AG-ES-207/85.1, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana e Agdo. Sindicato do Com. Varejista de Santo Amaro e Feira de Santana. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Victor Russomano Junior). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.-----
Processo E-RR-5540/80 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. S/A Frigorífico Anglo e Luiz Arruda Filho e Embdos. Os Mesmos. (Advs. Dra. Maria Cristina P. Côrtes e Dr. Ivo E. de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins.-----
Processo E-AG-RR-4320/81 5ª Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Indústria Villares S/A e Embo. Ernani Bartolomeu Durand. (Advs. Drs. Antonio Carlos Viana de Barros e Corban de Deus e Costa). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato e, no mérito, ainda por maioria, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma para que seja apreciada a revista, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.-----
 Em seguida o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral pronunciou as seguintes palavras: "O Procurador-Geral Dr. Wagner Pimenta, pediu que transmitisse a V.Exa., aos Srs. Ministros, aos Diretores, aos Funcionários e Advogados os votos de um Feliz Natal, e de que 1986 seja repleto de alegrias e realizações. Pediu, também, que lhes transmitissem o seu desejo de que gozem, nesse recesso, o descanso merecido deste ano, que foi difícil para todos nós, em matéria de processos."-----
 Prosseguindo, com as palavras que abaixo se transcrevem, os Srs. Ministros Vicente da Silva e Horácio Barros, Juizes Convocados, fizeram os seguintes pronunciamentos: O Sr. Ministro Vicente da Silva: "Gostaria de dizer a V.Exas. que foi com grande honra e satisfação que integrei, interinamente, esta egrégia Corte, o que me deu uma experiência realmente muito salutar e importante, inclusive para a minha formação jurídica. Quero, também, agradecer a todos pela atenção a mim dispensada nestes dias e desejar aos Srs. Ministros e aos seus familiares, à douta Procuradoria, enfim, a todos os funcionários desta Corte um Feliz Natal e um próspero Ano Novo. Muito Obrigado." O Sr. Ministro Horácio Barros "Fazendo minhas as palavras do eminente Ministro Vicente da Silva, também quero dizer a V. Exa. e aos dignos Pares, da felicidade e da honra que senti em aqui estar. Jamais pretendi ingressar na Magistratura Brasileira. Essas coisas do acaso, aquilo que o árabe bem sintetiza numa só palavra: "maquitude" está escrito no Livro da Vida. Não nasci numa família de empresários, porém, sempre fui empresário, sempre vivi de vários tipos de empresas agrícola e co

mífera; Fui proprietário de grandes seringais, que recebi de herança. Nunca pensei ser Funcionário Público e muito menos ser Magistrado. Essas coisas do acaso me levaram a uma Junta de Conciliação e Julgamento da Oitava Região. Depois, guindado pelas mãos de um ilustre amigo, o Ministro Orlando Teixeira da Costa, que muito honra este Tribunal, fui trazido para a Justiça do Trabalho; posteriormente, guindado a Juiz Classista. Agora, mais uma vez, venho, por acaso, ter com V. Exas. Desta forma, faço agradecimento sincero, profundo, pela maneira como aqui fui recebido, pela forma como tenho sido distinguido por V. Exas., pelo corpo funcional deste Tribunal, pela Assessoria do meu Gabinete, que não tem evitado esforços, orientando-me. Agradeço, acima de tudo, pela felicidade de ter aqui passado. Não sei se voltarei na reabertura desta egrégia Corte, no mês de fevereiro. Se até lá o Presidente da República não nomear o Ministro efetivo, estarei aqui, com muito prazer, para comungar desse trabalho, dessa amizade. Aqui fica, na oportunidade, os meus votos sinceros de um Natal maravilhoso, de um Ano Novo cheio de saúde, prosperidade, trabalho, extensivos a todos os funcionários desta Casa. Felicidades, um Bom Natal e o meu abraço. Até o próximo ano, se Deus quiser."-----
Finalmente o Sr. Ministro Prates de Macedo proferiu as seguintes palavras: O Sr. Ministro Prates de Macedo - "O ano que passa nos deixa saudades, e o ano que chega renova as esperanças. Entre estes dois pólos flui a vida na ampulheta inexorável do tempo. Assim é oportuno que formulemos, fraternalmente, ardentes votos, para que o nosso Tribunal, no crepúsculo do Ano Velho e no doce alvorecer do Ano Novo, continue perseverando num rumo do ideal sonhado. Hã, em nós, nesta antevéspera de Natal, vibrando em nossos corações, um cântico de fé. Nossa alma tem, ao convite do bem, o ascensional anseio de ser boa. Sinto-me feliz, Sr. Presidente, em exaltar o intenso, o ingente labor de meus eminentes Colegas, que tornou possível uma larga e magnífica messe de trabalho. A todos, desejo um alegre Natal e um abençoado Ano Novo, e a V. Exa., que dirigiu uma saudação a nós, desejo apenas, renovar aqui, Sr. Presidente, sinceramente, a confiança; que São Thomaz define: "Uma esperança fortalecida por sólida convicção no êxito da administração de V. Exa. "São as minhas palavras."-----
Finalizando, o Sr. Ministro Coqueijo Costa - Presidente - "No que me diz respeito, agradeço as palavras bondosas de V. Exas. Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrados a presente Sessão e o Ano Judiciário Trabalhista de 1985 nesta Corte." - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro Coqueijo Costa, Presidente e por mim subscrita. Brasília' aos 19 de dezembro de 1985."-----

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-RR-1676/85
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES.
RECORRIDO : ÁLVARO JUVENAL ANTUNES JÚNIOR.
ADVOGADO : DRa. ILZA MARIA LAGES HOMEM DE ALMEIDA.

DESPACHO

Discute-se acerca de complementação de aposentadoria. O tribunal a quo, através acórdão de fls. 333/334, complementado pela decisão prolatada quando do julgamento dos embargos declaratórios opostos (fls. 338), aplicou o Enunciado nº 51 e julgou totalmente procedente o pedido inicial.

Recorre de revista o Banco, discutindo a proporcionalidade, idade, média trienal e teto, ao fundamento de que não foram preenchidos os requisitos "previstos nas normas internas regulamentadoras da aposentadoria". Pede, finalmente, que se nega do provimento ao apelo, seja determinada "a aplicação da Média Trienal e do Teto Máximo no cálculo da aposentadoria reivindicada na inicial, nos exatos termos da Portaria 966, de 06.05.47, e seguintes, modificada quanto ao teto pela Portaria 1.088 de 28.05.48".

Não há dúvida que toda a discussão gira em torno da interpretação de normas regulamentares internas, razão pela qual, o recurso encontra óbice intransponível nos Enunciados nºs 208 e 126, não havendo, de consequência, que se falar em divergência jurisprudencial ou violação à literalidade dos dispositivos legais invocados.

Ademais, o decidido pelo Regional está acorde com a jurisprudência iterativa desta Casa, o que faz incidir, na espécie, o Enunciado nº 42.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 9º, da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1986.

ORLANDO LOBATO
Ministro-Relator

PROCESSO: TST-RR-3674/85.5
RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
RECORRIDO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogada : Dra. Olga Mari de Marco

DESPACHO

Inconformado com a parte do v. Acórdão regional que desacolheu sua pretensão de haver o pagamento de mais dez salários integrais, "sobejantes de vinte, devidos na conformidade do Aviso 803, de 15/08/70", manifesta revista o empregado. Saliência que equivocadamente entendeu-se que tal vantagem só era pertinente àqueles que se aposentassem no prazo de 45 dias, contados da expedição do referido Aviso. Aludindo aos Avisos 780 e 803, aponta ofensa aos arts. 444 e 468, da CLT, além de oferecer julgados à divergência.

Como se extrai do exposto, o desate da controvérsia se prende exatamente à interpretação das normas regulamentares que se inscreveram no contrato de trabalho do Autor. Ora, concluiu o v. Acórdão atacado, como o fizera a sentença de origem, pela ausência de direito, até porque o Autor, ora Recorrente, não preenchia, à época, as condições exigidas pela norma invocada. Assim, para alcançar-se a alegada agressão aos textos legais indicados, só com a exegese dos preceitos regulamentares, o que se revela inadmissível à luz do art. 896, consolidado, segundo entendimento cristalizado no Enunciado 208, da Súmula desta Corte.

Nessas condições, encontra obstáculo a revista ao recitado verbete sumular, razão por que denego seguimento ao recurso com base no art. 9º, da Lei 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1986.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO
Relator

PROCESSO nº TST-RR-4.937/85.7.
RECORRENTE: OCTÁVIO PUPO DA SILVEIRA.
ADVOGADO : DR. YOSHINOBU NAKABASHI.
RECORRIDO : DOMINIUM S/A.
ADVOGADO : DR. OMAR CAMPOS JÚNIOR.
/dbc.

DESPACHO

A revista traz em seu prola aresto que informa originário da 11ª Região (fls.62) mas sem identificação da fonte e, apóia-se nos Enunciados 20 e 21 desta Corte (fls.63 e 64) para, afinal, ponderar que o art. 453 CLT, na redação da lei 6.204/75 mereceu interpretação errada.

Dentro nesse quadro, o paradigma não pode ser considerado pelo que se substancia o Enunciado 38. De seu turno os Enunciados 20 e 21 encontram óbice na literalidade do art. 453 CLT, na redação atualizada pela Lei 6.204/75.

A aposentadoria espontânea obsta o cômputo dos períodos anteriores, numa exegese incontornável que resulta do próprio texto do art. 453, na redação atualizada e a que se curvou o entendimento desta Corte, (E-RR-3757/79 - DJ 25.03.83).

O acórdão regional emprestou ao dispositivo consolidado em foco interpretação razoável, não comprometida pelas razões da presente revista.

Resguarda-se no Enunciado 221 e se preserva da revisão pedida pelo disposto no art. 896 a CLT in fine.

Com fundamento no art. 9º da lei 5.584/70 e autorizado pelo art. 67, V do Regimento Interno, recuso prosseguimento à presente revista.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 11 de março de 1986.

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator

PROCESSO : TST-RR-6442/85.2
RECORRENTE : JOÃO OSÓRIO FERNANDES DE ANDRADE
Advogado : Dr. José Torres das Neves
RECORRIDO : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado : Dr. Arquimedes Martins Rodrigues

DESPACHO

Considerou a Eg. Turma do 3º Regional que o subgerente exerce cargo de confiança bancária, acentuando que, no caso, tinha ele poderes até para liberar cheques sem provisão de fundos, "agindo como se fora o próprio empregador". Determinou a exclusão da condenação das horas extras.

Contra esse entendimento se volve o empregado, trazendo copiosa jurisprudência à divergência, para assinalar a inaplicação à hipótese do § 2º do art. 224, da CLT.

Entretanto, o quadro fático descrito pelo v. acórdão recorrido deixa indubitosa a qualificação do autor como integrante do quadro dos ocupantes de função de confiança bancária, que é específica. Nesse sentido, afastando qualquer dúvida a respeito, milita o Enunciado 238, da Súmula desta Corte, que se erige em barreira ao processamento da revista.

Ante o exposto, com apoio no art. 9º, da Lei 5584/70 denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Em 12 de março de 1986.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO
Relator

PROCESSO nº TST-RR-6631/85.2

Recorrentes: LUIZ PAULO CORREIA E BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Drs. José Tôres das Neves e Maury Rouêde Bernardes
Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

Ao apreciar o recurso ordinário do Banco do Brasil S/A houve por bem a E. Turma do 1º Regional acolhê-lo, em parte, para excluir a integralidade da complementação da aposen-

tadoria, considerando que o tempo de serviço para tanto era o prestado exclusivamente ao Banco, pois "a norma regulamentar exigia trinta anos de serviços prestados ao Banco", condição não alcançada pelo Autor. E, manteve a sentença de 1º grau quanto ao mais, esclarecendo que o Autor, como "assistente técnico" não estava excluído da jornada especial dos bancários e, através de embargos declaratórios, que implicitamente fora indeferida a cobertura de horas extras por vantagens "remuneradoras de responsabilidade e, não, de trabalho".

Ambas as partes recorrem, o Autor inconformado com a proporcionalidade estabelecida assim como em relação a horas extras e repouso remunerado, vale-se de jurisprudência e indica violados os arts. 468, 444 e § 1º, do art. 457, da CLT, aludindo, ainda, ao Prejulgado 52.

Por sua vez, o Banco se insurge contra a condenação em horas extras, sustentando a condição de comissionado do Autor que, ainda, recebia as gratificações denominadas ADI e AFR, indigitando a ocorrência de violação ao art. 224, § 2º, da CLT. Salienta que o reflexo de qualquer parcela salarial no cálculo da complementação terá que respeitar os critérios estabelecidos segundo o Estatuto da Caixa de Previdência.

Do exposto se extrai que a controvérsia relativa à fixação do cômputo da aposentadoria a que se refere o recurso do obreiro, leva-nos irremediavelmente à exegese das normas regulamentares que a instituíram, e, no caso, especificamente ao sentido e alcance dessas normas que, segundo o v. Acórdão recorrido exigia a prestação do tempo regulamentar exclusivamente no próprio Banco. Destarte, para dizer-se o contrário só com a interpretação da norma regulamentar e, via desta, alcançar-se a pretendida violação aos arts. 444 e 468, da CLT, assim como o alegado desapareço ao Enunciado 51. Ora, tal pretensão esbarra no Enunciado 208, da Súmula desta Corte.

Por outro lado, no concernente a horas extras e repouso semanal remunerado, apura-se que o recurso não tem verdadeiramente objeto. Com efeito, conformou-se o Autor com a sentença de 1º grau, pois o recurso ordinário apreciado pela E. Turma a quo foi o do Banco, dando-lhe provimento parcial apenas para "excluir a complementação integral de aposentadoria", por entender que esta é proporcional ao tempo de serviço no próprio Banco, como se viu, mantida a sentença quanto ao mais. E a questão das horas extras preservadas foi até objeto de explicitação às fls. 562. Logo, sem objeto o recurso no particular.

Com esses fundamentos, com base no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento à revista.

Quanto ao recurso do Banco, saliente-se desde logo que, não obstante o v. acórdão não considerar as gratificações auferidas pelo Autor como compensadoras das horas excedentes à jornada normal de trabalho do bancário - a 7ª e 8ª horas - alicerçou outro fundamento de ordem fática, segundo o qual não exercia cargo ou função de confiança bancária na condição de mero "assistente técnico". Ora, para dissentir-se dessa conclusão lastreada na prova, notadamente ante a denominação atribuída à função, só com o reexame das provas, o que encontra óbice no Enunciado 126, da Súmula desta Corte.

Finalmente, em referência à discussão em torno do reflexo ou não de parcelas no cômputo da aposentadoria, está toda ela calcada na apreciação e exegese de normas estatutárias, que se projetam em decorrência da sua contratualidade, inviabilizando o pedido de revisão, a teor do citado Enunciado 208, à falta de fundamentação nos moldes do art. 896 consolidado.

Em decorrência, com apoio no artigo 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1986.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO
Relator

Processo Nº TST RR 6475/85.4

RECORRENTE: LIDER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. ERWIN MARINHO FAGUNDES

RECORRIDO : LEÔNIO MAIA

Advogado : Dra. SONIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA.

DESPACHO

O TRT entendeu que a facta confessio aplicada cobria toda matéria de fato, oportunamente arguida pela empresa. Ressaltou, ainda, desnecessária a documentação acostada pela reclamada, a ela desfavorável.

Dentro nesse convencimento de que a prova trazida lhe é desfavorável, ainda que anterior à aplicação da pena cujos e feitos impugna com base nessa prova, a discussão dos autos se prende a mera questão de fato, pela sua revelação pela confissão facta, atraindo a incidência do Enunciado 126.

O recurso de revista, em consequência, encontra óbice ao seu curso no art. 896, a CLT in fine.

Com fundamento no art. 9º da Lei 5584/70 e autorizado pelo art. 67, V do Regimento Interno, recuso prosseguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 8 de março de 1986

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST RR 6746/85.7

RECORRENTE: JOÃO ESPINDOLA SERQUEIRA

Advogado : Dra. DILMA MARIA TOLEDO

RECORRIDO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC

Advogado : Dr. ICLÉO TOLEDO LAPA

DESPACHO

Curam os autos de aplicação e alcance do Aviso 571 expedido pela empresa reclamada.

O acórdão regional foi convencido da decisão ora recorrida pela consideração de expedientes domésticos da empresa que lhe foram postos como prova dos fatos em discussão.

Dentro nestas circunstâncias, não colhe proveito o recurso que intenta ressaltar consubstanciadas as violações dos dispositivos legais elencados, fazendo-as decorrer da consideração de normas de disciplinação interna que geraram os pronunciamentos jurisprudenciais em que a revista busca incentivo. Certo, também, que esses arestos confrontantes não refletem exegese dos dispositivos legais, se não que das normas internas da própria recorrente.

O art. 896 CLT não alcança tais sucessos. Assim o quer, o Enunciado 208 deste Tribunal.

O decidido se resguarda contra a revisão pedida sob a égide do art. 896, a, CLT in fine.

Nestas condições, com fundamento no art. 9º da Lei 5584/70 e autorizado pelo disposto no art. 67, V do Regimento Interno recuso prosseguimento à revista.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 11 de março de 1986

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-6747/85.4

Recorrente: KARIBE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Antonio Jayr Maranhão

Recorridos: GERTRUDES ROSA FERNANDES SANTOS E OUTROS

Advogado : Dr. Sérgio Augusto Dias Grunewald

DESPACHO

Discute-se nos autos sobre a validade ou não da renúncia do aviso-prévio, mediante pagamento de 60 ou 120 horas.

O Eg. 2º Regional, considerando nulo o acordo, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada.

Contra tal decisão, interpôs recurso de revista a empresa, alegando violação aos arts. 487, § 2º e 477, § 1º, da CLT, além de apontar arestos à divergência.

A tese adotada pelo Tribunal a quo acha-se ajustada à iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 230, que supera as divergências apontadas e afasta as supostas ofensas legais.

Assim sendo, encontra óbice a revista no preceito sumular indicado, razão pela qual nego prosseguimento ao apelo com base no art. 9º, da Lei 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1986.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-6548/85.1

Recorrente: LEOPOLDO OCTAVIO ROSA CORRÊA

Advogado : Dr. Rubens de Mendonça

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Licélia Ribeiro

DESPACHO

O v. Acórdão regional, examinando as normas regulamentares do Banco, concluiu pela improcedência da reclamatória.

Inconformado, recorre de revista o Autor em busca da complementação de sua aposentadoria. Invoca desrespeito ao Enunciado 51, da Súmula deste Tribunal, bem como ofensa ao art. 468 consolidado. Trazendo, ainda, arestos tidos divergentes.

A controvérsia diz respeito exclusivamente ao alcance de preceito regulamentar interno. A teor do Enunciado 208, desta Corte, as decisões confrontadas são imprestáveis, posto que apresentam apenas entendimento diverso acerca de norma contratual.

De outro modo, para avaliar-se a suposta ofensa ao art. 468 consolidado, ou mesmo a inobservância ao Enunciado 51, seria necessária a exegese do regulamento empresarial.

Nestas condições, encontra óbice a revista no verbete mencionado, razão pela qual nego prosseguimento ao apelo com base no art. 9º, da Lei 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1986.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST RR 6773/85.4

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC

Advogado : Dr. DRAUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL

RECORRIDO : MIGUEL LINO BARBOSA FILHO

Advogado : Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

DESPACHO

Curam os autos de complementação de aposentadoria de ex-servidor da CMTC.

O acórdão regional foi convencido da decisão ora recorrida pela consideração de expedientes domésticos da empresa, que lhe foram postos como prova dos fatos em discussão.

Dentro nestas circunstâncias, não colhe proveito o recurso que intenta ressaltar consubstanciadas as violações dos dispositivos legais elencados, fazendo-as decorrer da considera-

ção de normas de disciplinação interna que geraram os pronunciamentos jurisprudenciais em que a revista busca incentivo.

Certo, também, que esses arestos confrontantes não refletem exegese dos dispositivos legais, se não que das normas internas da própria recorrente.

O art. 896 CLT não alcança tais sucessos. Assim, o quer, ainda, o Enunciado 208 deste Tribunal.

Além disso, carece de legitimação processual o signatário da revista que não figura entre os advogados a quem a empresa outorgou procuração bastante nestes autos, e que também não foi presente na audiência vestibular, excluindo a hipótese do mandato tácito, excepcionado no Enunciado 164.

Nestas condições, com fundamento no art. 9º da Lei 5.584/70m e autorizado pelo disposto no art. 67,V do Regimento Interno, recuso prosseguimento à revista.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 11 de março de 1986

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-6841/85
RECORRENTE: ELDORADO S/A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS FERREIRA ONOFRE
RECORRIDA : IUZA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO LOPES NOLETO
D E S P A C H O

Em recurso de revista a empresa sustenta que negada a dispensa alegada na inicial cabia à reclamante a prova do fato constitutivo de seu direito.

O que se depreende do acórdão regional é que ambas as partes não se desincumbiram satisfatoriamente do ônus de provar o abandono de emprego ou a dispensa injusta, mas com base no multuado depoimento de uma única testemunha, concluiu pela dispensa sem justa causa.

Neste sentido é que a matéria trazida no recurso de revista pretende diretamente o reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos, impossível neste grau de recurso, pela incidência do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST.

Assim, com supedâneo no Enunciado 126 que veda o reexame de matéria fática por esta Instância Superior e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se

Brasília, 11 de março de 1986

ORLANDO LOBATO
Ministro do TST

PROCESSO Nº TST RR 6959/85.2
RECORRENTE: JORGE RODRIGUES CATARINA
Advogado : Dra. SOLANGE MARIA M. DE FREITAS
RECORRIDO : KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S/A
Advogado : Dra. DERLI DA SILVEIRA.

DESPACHO

Curam os autos horas extras in itinere pretendidas por empregado que atua no III Pólo Petroquímico.

A decisão regional entendeu que a dificuldade de acesso, citada no Enunciado 90, não pode ser havida em função de local de residência do empregado, mas, sim, em razão do público em geral.

A solução judicial, no particular, envolveu-se em factuabilidade comprometida com a prova, de revolvimento inviável neste estágio, como exaltado no Enunciado 126 desta Corte, e, via de consequência, dentro dos parâmetros de recusa do art. 896, a, CLT in fine.

Com fundamento no art. 9º da Lei 5584/70, autorizado pelo art. 67,V do Regimento Interno, recuso prosseguimento à revista.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 11 de março de 1986

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator

PROCESSO : TST-RR-7053/85.9
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba
RECORRIDO : CID NEY BAZZARELLI SALEMA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

O Eg. Regional, interpretando normas regulamentares do Banco-reclamado, nego provimento ao seu recurso ordinário, em que se discutia o direito do Autor à complementação de proventos.

Daí a revista do Demandado, buscando o exame dos requisitos estabelecidos para a concessão da vantagem. Em favor de sua tese, oferece decisão a confronto e aponta violação ao art. 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna bem como aos arts. 4º, 444 e 492 da CLT.

Como se extrai do exposto, o debate cinge-se à interpretação das normas internas que se inscreveram no contrato de trabalho do Autor. Assim, inadmissível a revisão pretendida à luz do art. 896 da CLT, porquanto os arestos colacionados versam, exclusivamente, sobre o sentido das referidas normas.

Por outro lado, para alcançar-se a suposta agressão aos textos legais indicados, só com a exegese dos pre-

ceitos regulamentares, o que se revela inviável segundo entendimento cristalizado no Enunciado 208, da Súmula desta Corte.

Nestas condições, encontra obstáculo a revista no verbete sumular, razão porque nego prosseguimento ao apelo com base no art. 9º, da Lei 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1986

MINISTRO VIEIRA DE MELLO
Relator

PROCESSO : TST-RR-8148/85.5
RECORRENTE : VINICIUS JOÃO CUNEO
Advogado : Dr. Álvaro Rangel de Carvalho
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Jorge Pinto Lopes

DESPACHO

Verifica-se que o E. Regional, analisando norma regulamentar do Banco, julgou improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.

Inconformado, recorre de revista o Reclamante, alegando que os cálculos adotados pelo Reclamado para a concessão da vantagem não estão de acordo com os critérios assegurados no regulamento interno.

Como se vê, a controvérsia se prende exatamente à interpretação das normas regulamentares do Banco, o que afasta a possibilidade do confronto jurisprudencial pretendido, tendo em vista que as decisões paradigmas apenas revelam exegese dos preceitos regulamentares, sendo, por conseguinte, imprestáveis a teor do Enunciado 208, da Súmula deste Tribunal.

Assim, com apoio no aludido verbete sumular, faço uso da prerrogativa que me confere o art. 9º da Lei 5.584/70 para negar prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1986

MINISTRO VIEIRA DE MELLO
Relator

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis, às nove horas na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDÉLIO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foi distribuído ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO WAGNER, o Processo RR-6423/85.5, tendo em vista o impedimento do Exmo. Sr. Ministro VIEIRA DE MELLO, conforme art. 62, IV do RI-TST. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior Em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-2232/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo do recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Banco Nacional S/A.Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins e recorrido os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso do Banco, quanto a revista do Sindicato, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do 1º recorrente. PROCESSO RR-2637/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo do recorrente Luiz Murillo Farina.Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Sul Brasileiro S/A.Dr. Wilson Antonio Rodrigues Bilhalva.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner,tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Recorrido ao pagamento das horas suplementares, considerada a jornada de 7,10 a 18,30. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antônio P.Zanini. PROCESSO RR-2923/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo do recorrente Josué Lima Mattos.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Rêde Ferroviária Federal S/A.Dr.Geraldo Alves de Macedo.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integração do adicional, por tempo de serviço nos cálculos do valor do serviço suplementar. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.Falou pelo recorrente.Dr. Ulisses Borges de Resende PROCESSO RR-2538/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo do recorrente Wilson Silveira Pereira e Banco Nacional S/A.Drs. José Torres das Neves e Darci Luiz Colombo e recorridos os Mesmos.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista do reclamante, vencidos os Exmos.Srs. Ministros João Wagner, revisor e Vieira de Mello, que conhecia somente quanto à repercussão da parcela DPL nos repousos e feriados; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele não conhecer. A Turma de-

feriu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente - Dr. José Antonio P. Zanini. PROCESSO RR-4368/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Nilciney de Azeredo Coe - lho e recorrido Waldir da Cruz.Dr.José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr.Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.Falou pelo recorrido o Dr.Roberto de Figueiredo Caldas. PROCESSO RR-3434/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Abílio Francisco Cardoso.Dr.Antonio da Cruz e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Suzel Seabra.Poi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido A Turma registrou o protesto de prazo para juntada do instrumento de mandato requerida pelo Dr. Rogério Noronha,apontando a deficiência do serviço administrativo da Empresa, e tendo a Presidência considerado irrelevante o motivo apresentado, indeferindo o motivo apresentado, indeferindo o pedido, e, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-4673/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Mendes Júnior International Company.Dr. Boris Alexandre Balanguer e recorrido Tatjana Popow de Oliveira. Dr. Nilton Correia.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à lei aplicável, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, declarar aplicável a lei do local da prestação dos serviços, restabelecendo por via de consequência, a sentença da MM Junta. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. PROCESSO RR-4464/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Jorge Couto.Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A.Dr.Samory Ornellas.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Jr. PROCESSO RR -- 3758/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 1a.Região,sendo recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz. Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Arlette de Oliveira. Dr. Pedro Luiz Leão V.Ebert. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, quanto à prescrição pela divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Ildélio Martins e João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da ação julgan do extinto o processo, com apreciação do mérito, com ressalvas do Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, relator, quanto ao Enunciado 98. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o Dr. José Francisco - Boselli. PROCESSO RR-4741/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região,sendo recorrente Euler Duarte Cóbério e Banco do Brasil S/A.Drs. Victor Russomano Jr. e Dilson Furtado de Almeida e recorrido os mesmos. Foi relator o Exmo Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista do Reclamante, apenas quanto ao cálculo da gratificação de um terço, prevista no § 2º do art. 224 da CLT, vencido o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, relator, apenas quanto ao adicional de horas extras, e, compensação da parcela ADI, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante, as 7a. e 8a. horas como extraordinárias e reflexas e o adicional de vinte e cinco por cento; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr.Ministro Vieira de Mello, revisor. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Victor Russomano Jr. PROCESSO RR-3811/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.Dr.Ivo Braune e recorrido Valdênio Severino de Oliveira Silva.Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley - Lins Jr. Falou pelo recorrido o Dr.José Antonio P.Zanini. PRO- CESSO RR-4857/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região,sendo recorrente Jorge Domingos Ramos.Dr. Haroldo de Castro Fonseca e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A.Dr.Ivo Braune.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por discrepância - jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr.Ubirajara Wanderley Lins Jr. PROCESSO RR - 5099/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 1a.Região,sendo recorrente Jorge de Alencar Vieira Machado e Outros.Dr.Everaldo Martins e recorrido Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE).Dra. Eliana Travesso Calegari.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr.José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr.Sully de Souza. PROCESSO RR-5160// 85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Re- gião, sendo recorrente José Eustáquio Perdiz.Dr.José Torres das Neves e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A.Dr.Evaldo M. Antônio.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revi-

sor o Exmo.Sr.Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao cálculo das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam calculadas levando-se em conta a gratificação de função. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelos doutos patronos dos re- correntes e do recorrido. Falou pelo recorrente oDr. José Anto- nio P.Zanini e pelo recorrido o Dr.Victor Russomano Jr. PROCES- SO RR-5608/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Ferrovia Paulista S/A-Fepasa - Dr.Evely Marsiglia de O.Santos e recorrido Danato Bersosa. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Viei- ra de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, pela violação do art. 243 da CLT e discrepância jurisprudencial, vencido o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, relator, considerado o Enunci- ado 61, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para ex- cluir da condenação as horas extras alusivas ao período poste- rior ao retorno à Estação de Tirapina. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, revisor.Falou pelo recorrido o Dr.Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR-6146/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recor- rente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos.Dr.José Torres das Neves e recorrido Banco do Esta- do de São Paulo S/A-Banespa.Dr.Shirley Mendes de Assis Berlofi. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo Sr.Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemen- te, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr.Ubirajara Wanderley Lins Jr. PROCESSO RR-6364/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a.Região,sendo recorrente Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.Dr.Jair José Spuri e recorrido Neiva Regina Soa- res.Dr.Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, ten- do a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de in- tempestividade, e, por maioria, não conhecer da revista, ven- cidos os Exmos.Srs.Ministros Vieira de Mello, revisor e Orlan- do Lobato. Falou pelo recorrido o Dr.José Francisco Boselli. . PROCESSO RR-2452/85.7, relativo ao recurso de revista de deci- são do TRT-8a.Região, sendo recorrente Comaphnia Cervejaria - Brahma. Dr.Ursulino Santos Filho e recorrido Waldir Mafra Rai- ol.Dr.Altemar da Silva Paes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a inconstitucionalidade do decreto, restabelecendo por via de consequência, a sentença da MM Junta, vencido o Exmo.Sr.Minis- tro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Minis- tro Vieira de Mello, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Ursu- lino Santos Filho. PROCESSO RR-6204/85.4, relativo ao recur- so de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente - Alcides Fornazieri.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido FE- PASA-Ferrovia Paulista S/A.Dr.Sérgio Moura Campos.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não co- nhecer da revista, Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR-6221/85.8, relativo ao recurso de re- vista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Joaquim - Juncal.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Suam-Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta.Dr. Antonio Acácio Baltazar M.A.Pereira. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo.Sr.Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma de- feriu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribu- na pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr.Ulisses Borges de Resende. PROCESSO ED-RR-2097/82, relati- vo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo em- bargante Banco Econômico S/A.Dr.José Maria de Souza Andrade e embargado Celito Ivan de Bona.Dr.Renato Alberto dos H.Oliveira Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declarató- rios, para declarar que o provimento do Recurso de Revista foi total limitando as horas de sobre aviso a um terço da hora nor- mal. PROCESSO ED-RR-7467/84, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Mercantil do Brasil S/A e Mercantil do Brasil Financeira S/A-Crédito, Finan- ciamento e Investimentos. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e embargado Espólio de Eduardo Henrique de Araújo.Dr.Márcio - Gontijo.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos De- claratórios, para declarar que o provimento da revista não alcança a inversão dos ônus alusivos ao despesas processuais. PROCESSO AG-RR-3752/85.0, relativo ao agravo regimental, sen- do agravante Participações em Empreendimentos e Transportes S/ -A-Petrasa e Petroleo Brasileiro S/A-Petrobrás.Dr.Ruy Caldas - Pereira e agravado Alexandre Pereira de Souza.Dr.Octávio Vizeu Gil.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regi- mental. PROCESSO ED-RR-49/85.1, relativo ao embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Carlos Miguel Câma- ra Etchichury.Dr.José Torres das Neves e embargado Banco Itaú S/A.Dr.Hélio Carvalho Santana.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar pro- vimento aos Embargos Declaratórios, para esclarecer que a fun- damentação do Acórdão quanto à ausência de repercussão das ho- ras trabalhadas, além das duas horas extras diárias, está no fato da nulidade do pagamento não surtir o aludido efeito. PROCESSO ED-AI-2266/85.7, relativo aos embargos opostos à de- cisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Companhia Docas de Im- bituba.Dra. Maria Cristina P. Côrtes e embargado Santos da Sil- va.Dr.Eduardo Luiz Mussi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao s Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-RR-2494/85.4, relati-

VO aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embar-
gante Massa Falida da S/A Rádio Difusora São Paulo. Dr. Ivete Ri-
beiro e embargado Lenevalda Pereira C. de Araújo. Dr. Arnaldo
Mendes Garcia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner,
tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos em-
bargos declaratórios. PROCESSO ED-AI-2872/85.1, relativo aos
embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embar-
gante - Raul Fonseca e Outros. Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas e
embargado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo
Gueiros Bernardes e Harleine G.B. Dias. Foi relator o Exmo. Sr.
Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não
conhecer dos Embargos Declaratórios. Às doze horas, não tendo
sido esgotada a pauta, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por
encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da
Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai as-
sinada pelo Exmo. Sr. Ministro e por mim subscrita aos cinco
dias do Mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

Corregedoria Geral

TST-27.002/85.2
Reclamante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Reclamado: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA TERCEIRA RE-
GIÃO.

DESPACHO

O presente pedido alude à inconformidade do
Banco Bamerindus do Brasil S/A quanto à condenação ao pagamento
de emolumentos, determinada pelo Exmo. Sr. Corregedor da 3ª Regi-
ão decidindo reclamação correcional intentada pelo ora peticionã-
rio. O reclamante alega ser tal cobrança contrária à Carta Magna
por falta de prescrição legal.

A decisão do Exmo. Sr. Corregedor foi apre-
ciada em Agravo Regimental pelo Egrégio Tribunal Pleno da 3ª Re-
gião, que reconheceu a juridicidade da cobrança com base no art.
789 § 2º da CLT e no provimento nº 09/75 desta Corregedoria - Ge-
ral. Entendemos não mereça reparo o ato do Exmo. Sr. Corregedor
Regional da 3ª Região, referendado pelo Egrégio Tribunal Pleno.
Pelo exposto, determino o arquivamento da
presente reclamação correcional.
Dê-se ciência aos interessados e, posterior-
mente, publique-se.

Brasília, 13 de março de 1986

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL

TST - 24.762/85.6

Reclamante: EXMO. SR. DR. JUIZ BERNARDINO AZEVEDO CARVALHO
Reclamado: EXMO. SR. DR. JUIZ JOSÉ VICTORIO MORO

DESPACHO

Na reclamação correcional em epígrafe, apre-
sentada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Bernardino Azevedo Carvalho da
JCJ de Cubatão-SP, contra o Exmo. Sr. Dr. Juiz José Victorio Mo-
ro do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, alega-se
que o reclamado, ao formular pedido correcional contra sua pes-
soa, não expôs de maneira devida e completa os fatos e razões
do pedido, pelo que teria lhe cerceado indiretamente o direito à
defesa.

A iniciativa de representar contra o ora re-
clamante junto à Corregedoria Regional partiu de decisão da 5ª
Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, haven-
do o ora reclamado, como Presidente da Turma mencionada, dado a
iniciativa àquele competente procedimento disciplinar. A instru-
ção do pedido é de competência do Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor
do TRT da 2ª Região, não se vislumbrando portanto, qualquer irre-
gularidade no procedimento do Exmo. Sr. Dr. Juiz José Victorio
Moro, que encaminhou o expediente àquela autoridade.

Pelo exposto, determino o arquivamento da
presente reclamação correcional.
Dê-se ciência e publique-se.

Brasília, 12 de março de 1986.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

ATO DG/DE. Nº 03/86.

O Exmo. Senhor Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atri-
buições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do pro-
cesso TRT - 10ª R. Nº 02589/86,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, GLADIS MARIA CERCAL DE GODOY, Técnico de Tra-
balho Judiciário, Classe "S", Ref. NS-25, do Cargo em Comissão de
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária, Código TRT - 10ª
R. DAS 101.05

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília-DF., de março de 1.986.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PORTARIA DG/DI.nº 096/86.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Suspender o expediente dos Órgãos da Justiça do Trabalho da Décima
Região no Distrito Federal, no dia 24 fluente, a partir das 15:30 ho-
ras, em virtude da cerimônia de posse dos Exmos. Srs. Juizes Presi-
dente e Vice-Presidente eleitos para o biênio 86/88.

Publique-se.

Brasília-DF., 18 de março de 1 986.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, SEGUEM COM O SEGUINTE DESPACHO DO EXMO.SR. JUIZ PRESIDENTE

" Recebo o Agravo, ressalvado o seu posterior preparo.
Forme-se o instrumento nos termos do art. 523 do CPC, parágrafo único.
Intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar peças.
A seguir proceda-se ao cálculo dos emolumentos, intimando-se o agravante para efetuar o pre-
paro, no prazo legal, sob pena de deserção.
Concluída a formação do Agravo, intime-se o agravado para responder no prazo legal.
Voltem-me conclusos".
Brasília, 11 de março de 1.986.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI - 108/86

AGRAVANTE: UBIRATÁ AGUIAR PEIXOTO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Élbio de Britto Guimarães
AGRAVADO: COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- COMOB
ADVOGADO: Dra. Lúcia Helena Silva

AI - 106/86

AGRAVANTE: JOSÉ VICENTE FERNANDES E OUTROS
ADVOGADOS: Dr. Élbio de Britto Guimarães e Outra
AGRAVADO: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: Dr. Micodeanos Eurípedes de Moraes (Procurador)

AI - 125/86

AGRAVANTE: ENCOMENDA URGENTE - TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
AGRAVADO: JOSÉ TADEU MIRON DA RIBEIRA
ADVOGADOS: Drs. Agenor Veloso Borges e Outro

AI - 104/86

AGRAVANTE: FRANCISCO PEREIRA CHAGAS
ADVOGADOS: Drs. Otávio Brito Lopes e Outros
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: Drs. Hélio Carvalho Santana e Outros

AI - 124/86

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: Drs. Hélio Carvalho Santana e Outros